PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

# Proc. Administrativo 14- 28.854/2026

**De:** Fernando J. - SEMOP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 29/09/2026 às 09:03:23

**Setores envolvidos:**

PGM, SEGAB-DAAL, SEPLAN, SEPLAN-DARQ, SEADM, SEADM-DCLC, SEMOP, SESAU, SEMOP-DO-ECFO, APAD, SEMOP-DO, SEADM-AGAGS

## Req 117 26 Wartão - Informações sobre a execução do contrato 352-2025 reforma do SAE

Demais anexos:

_

**Fernando Arenas Jabur**
*Secretário Municipal de Obras Públicas*

**Anexos:**
Item_6.pdf
Item_7_Planilha_aditivos_13132865.pdf
Item_7_Planilha_Original_com_valores_da_empresa_vencedora.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_01_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_02_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_03_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_04_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_05_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_06_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_07_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_aditivo_F_08_.pdf
Item_7_Projeto_estrutural_Planta_baixa.pdf
Item_7_Relatorio_CYPECAD_F_01_.pdf
Item_7_Relatorio_CYPECAD_F_02_.pdf
Item_7_SAE_Reforma_.pdf
Item_7_SAE_Reforma_Cortes_01.pdf
Item_7_SAE_Reforma_Cortes_02.pdf
Item_7_SAE_Reforma_Demolicao.pdf
Nomeacao_fiscal_e_gestor.pdf
Rescisao_BHO.pdf
Rescisao_RSM.pdf
Rescisao_SINERGIA.pdf

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**6. Data e etapa da obra em que foram constatadas as patologias; causas técnicas prováveis; riscos decorrentes das ocorrências; relação entre cada patologia e os quantitativos acrescidos.**

**FERNANDO ARENAS JABUR,** Secretário Municipal de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais na forma da Lei.

TC-020619.989.25 – Processo Principal (Contrato) TC-014013.989.26 – Termo Aditivo nº 01/2026

Contrato nº 352/2025. Concorrência Eletrônica nº 13/2025 – Processo Administrativo nº 352/2025 Objeto: contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de reforma do Serviço de Assistência Especializado (SAE) "José Pedro Ferreira", localizado na Rua Minas Gerais, nº 1850, Bairro São João - Votuporanga/SP.

As patologias foram sendo constatadas gradativamente no decorrer da execução da obra, intensificando-se à medida que avançavam as etapas de demolição das alvenarias existentes, retirada da estrutura da cobertura e preparação para execução da nova cobertura. Somente com o desenvolvimento dessas frentes de serviço foi possível visualizar os elementos estruturais ocultos da edificação e identificar a real extensão das deficiências construtivas existentes.

Durante a execução dessas etapas verificou-se que a edificação, por se tratar de construção antiga e que passou por diversas reformas e ampliações ao longo dos anos, apresentava sistemas construtivos executados em épocas distintas, utilizando diferentes materiais e técnicas construtivas. Constatou-se, ainda, a inexistência ou insuficiência de diversos elementos estruturais de concreto armado, tais como estacas, vigas baldrame, pilares e vigas, sendo identificado que parte da estabilidade das alvenarias era proporcionada pela antiga estrutura de madeira da cobertura, a qual funcionava como elemento de travamento das paredes.

À medida que as demolições avançavam e a cobertura existente era removida, verificou-se o surgimento de fissuras, rachaduras, deslocamentos e perda de estabilidade em diversas alvenarias originalmente previstas para permanência, evidenciando que tais patologias estavam diretamente relacionadas à deficiência estrutural da edificação. Essas condições não eram passíveis de identificação na fase de elaboração do projeto original, uma vez que se tratavam de elementos ocultos, somente revelados durante a execução da obra.

As causas técnicas mais prováveis das patologias identificadas foram a ausência de fundações adequadas em determinados trechos, inexistência de vigas baldrame, pilares e vigas de concreto armado, sucessivas ampliações executadas em períodos distintos sem a devida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/3340-1C50-E8B8-5FED e informe o código 3340-1C50-E8B8-5FED
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

compatibilização estrutural, além da utilização da antiga estrutura de madeira da cobertura como elemento de travamento das alvenarias, situação incompatível com as condições estruturais exigidas para a reforma proposta.

A manutenção das alvenarias nas condições verificadas representaria risco significativo à estabilidade da edificação, podendo ocasionar novas fissuras, deslocamentos, desprendimento de elementos construtivos, perda de estabilidade e comprometimento da segurança dos futuros usuários da edificação, além de reduzir a durabilidade da obra executada.

Diante desse cenário, tornou-se tecnicamente necessária a ampliação das demolições inicialmente previstas, visando a retirada das alvenarias comprometidas e sua reconstrução de forma adequada. Da mesma forma, tornou-se indispensável a execução de novos elementos estruturais, compreendendo estacas, blocos de fundação, vigas baldrame, pilares, vigas, vergas, contravergas e pilaretes, garantindo o correto comportamento estrutural da edificação reformada.

Em decorrência dessas adequações houve, consequentemente, acréscimo dos quantitativos referentes aos serviços de demolição, remoção e transporte de entulhos, escavações, armaduras, concreto estrutural, formas, impermeabilizações, alvenarias, revestimentos e demais serviços complementares diretamente vinculados à reconstrução das áreas afetadas.

Assim, todos os quantitativos acrescidos constantes do Primeiro Termo Aditivo possuem relação direta com as patologias constatadas durante a execução da obra, sendo indispensáveis para assegurar a estabilidade estrutural, a segurança, a durabilidade e o adequado desempenho da edificação, proporcionando à Administração Pública uma obra tecnicamente compatível com as normas vigentes e apta ao uso com segurança pelos usuários.

Há que se ressaltar que a lei 14.133/2021, em se tratando de reformas, permite o dobro do valor de aditivo (50% do valor total contratado) admitido para uma construção nova. Isto ocorre justamente por ser muito mais difícil prever os desdobramentos das alterações de um edifício, bem como dos seus impactos na estrutura e nas instalações em geral (elétricas, hidráulicas, telecomunicações, entre outras), do que planejar uma nova obra.

Votuporanga, 29 de julho de 2026.

**FERNANDO ARENAS JABUR**
Secretário Municipal de Obras Públicas de Votuporanga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos, acesse nosso site e clique em "Verificação de Documentos", informe o código 5341.0150.E8B8.5FED e o código 0116.CE86.B7E5.DDC
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| ADITIVO SAE | | | | | | BDI | 25,16% | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Qtd | Valor Unit. S/BDI | Valor Unit. C/BDI | Total C/BDI |
| 1 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | |
| 1.1 | CDHU | 03.01.240 | DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTO OU PISO EM CONCRETO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILÔMETRO E DESCARREGAMENTO | M2 | 14,93 | R$ 23,36 | R$ 29,23 | R$ 436,40 |
| 1.2 | SINAPI | 97622 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M3 | 102,63 | R$ 53,71 | R$ 67,22 | R$ 6.898,78 |
| 2 | | | ESTACAS | | | | | |
| 2.1 | COMPOSIÇÃO UNITÁRIA | 1 | ESTACA ESCAVADA - Ø = 25CM - SEM ARMAÇÃO | M | 82,00 | R$ 40,68 | R$ 50,91 | R$ 4.174,62 |
| 2.2 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 202,38 | R$ 7,86 | R$ 9,83 | R$ 1.989,39 |
| 2.3 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 82,88 | R$ 8,30 | R$ 10,38 | R$ 860,29 |
| 3 | | | BLOCO | | | | | |
| 3.1 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 8,96 | R$ 382,43 | R$ 478,64 | R$ 4.288,61 |
| 3.2 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 8,96 | R$ 122,03 | R$ 152,73 | R$ 1.368,46 |
| 3.3 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 430,70 | R$ 7,86 | R$ 9,83 | R$ 4.233,78 |
| 3.4 | SINAPI | 96526 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024 | M3 | 8,96 | R$ 187,14 | R$ 234,22 | R$ 2.098,61 |
| 3.5 | CDHU | 54.01.010 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL | M2 | 14,93 | R$ 2,66 | R$ 3,32 | R$ 49,56 |
| 3.6 | CDHU | 11.18.040 | LASTRO DE PEDRA BRITADA | M3 | 0,75 | R$ 154,22 | R$ 193,02 | R$ 144,76 |
| 4 | | | VIGA BALDRAME | | | | | |
| 4.1 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 4,62 | R$ 382,43 | R$ 478,64 | R$ 2.211,31 |
| 4.2 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 4,62 | R$ 122,03 | R$ 152,73 | R$ 705,61 |
| 4.3 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 261,40 | R$ 7,86 | R$ 9,83 | R$ 2.569,56 |
| 4.4 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 73,90 | R$ 8,30 | R$ 10,38 | R$ 767,08 |
| 4.5 | SINAPI | 96526 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024 | M3 | 4,62 | R$ 187,14 | R$ 234,22 | R$ 1.082,09 |
| 4.6 | CDHU | 54.01.010 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL | M2 | 15,40 | R$ 2,66 | R$ 3,32 | R$ 51,12 |
| 4.7 | CDHU | 11.18.040 | LASTRO DE PEDRA BRITADA | M3 | 0,77 | R$ 154,22 | R$ 193,02 | R$ 148,62 |
| 4.8 | SINAPI | 98557 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023 | M2 | 46,20 | R$ 32,19 | R$ 40,28 | R$ 1.860,93 |
| 5 | | | PILAR | | | | | |
| 5.1 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 5,98 | R$ 382,43 | R$ 478,64 | R$ 2.862,26 |
| 5.2 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 5,98 | R$ 122,03 | R$ 152,73 | R$ 913,32 |
| 5.3 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 382,60 | R$ 7,86 | R$ 9,83 | R$ 3.760,95 |
| 5.4 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 162,20 | R$ 8,30 | R$ 10,38 | R$ 1.683,63 |
| 5.5 | SINAPI | 92413 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 | M2 | 115,73 | R$ 81,69 | R$ 102,24 | R$ 11.832,23 |
| 6 | | | ALVENARIA E VERGAS | | | | | |
| 6.1 | CDHU | 14.01.020 | ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO MACIÇO COMUM | M3 | 3,08 | R$ 743,02 | R$ 929,96 | R$ 2.864,27 |
| 6.2 | SINAPI | 98557 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023 | M2 | 53,99 | R$ 32,19 | R$ 40,28 | R$ 2.174,87 |
| 6.3 | CDHU | 14.04.210 | ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM | M2 | 269,97 | R$ 60,21 | R$ 75,35 | R$ 20.342,23 |
| 6.4 | CDHU | 14.20.010 | VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO | M3 | 2,15 | R$ 1.331,83 | R$ 1.666,91 | R$ 3.583,85 |
| 6.5 | CDHU | 17.02.030 | CHAPISCO 1:4 COM AREIA GROSSA | M2 | 539,94 | R$ 4,50 | R$ 5,63 | R$ 3.039,86 |
| 6.6 | SINAPI | 87283 | ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE PLASTIFICANTE PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | M3 | 10,80 | R$ 287,65 | R$ 360,02 | R$ 3.887,78 |
| 7 | | | VIGAS | | | | | |
| 7.1 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 7,31 | R$ 382,43 | R$ 478,64 | R$ 3.498,85 |
| 7.2 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 7,31 | R$ 122,03 | R$ 152,73 | R$ 1.116,45 |
| 7.3 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 464,60 | R$ 7,86 | R$ 9,83 | R$ 4.567,01 |
| 7.4 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 126,00 | R$ 8,30 | R$ 10,38 | R$ 1.307,88 |
| 7.5 | SINAPI | 92270 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020 | M2 | 89,53 | R$ 141,20 | R$ 176,72 | R$ 15.821,74 |
| 8 | | | COMPLEMENTARES | | | | | |
| 8.1 | CDHU | 05.07.050 | REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL | M3 | 102,63 | R$ 94,45 | R$ 118,21 | R$ 12.131,89 |
| TOTAL | | | | | | | | R$ 131.328,05 |

Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) por PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador.php e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador.php e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**PROCESSO Nº 352/2025**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:** BHO CONSTRUTORA LTDA
**CNPJ:** 34.715.617/0001-05
**INSC. EST.:** 623.194.632.115
**E-MAIL:** bruno@bhoconstrutora.com.br
**BANCO:** Caixa Econômica Federal (104)
**AGÊNCIA:** 0245
**CONTA:** 579315605-0
**TELEFONE:** (11)99632-4091
**ENDEREÇO:** Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, SALA 1611 – Tamboré – Barueri – CEP: 06.460-040

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**NOME:** Bruno Housska De Oliveira
**DATA DE NASCIMENTO:** 04/03/1971
**RG:** 25612792-X CPF: 263.807.048-33
**E-MAIL:** bruno@bhoconstrutora.com.br
**CARGO:** Sócio-Diretor
**ESTADO CIVIL:** Casado
**TELEFONE:** (11)99632-4091
**ENDEREÇO:** Al Maracatins (Residencial Dez), 639 – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06540-105

**VALOR DA PROPOSTA: 974.917,47 (Novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços, indicada na Ordem de Serviço.**

**As condições de pagamento e a data base para apresentação das propostas estão de acordo com o previsto no edital.**

A EMPRESA: BHO CONSTRUTORA LTDA **DECLARA** QUE:

a) os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

b) o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital;

C) Se enquadra no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal nº 12.546/2011.

Santana de Parnaíba, 17 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2025 11:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BHO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 34.715.617/0001-05
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA – SÓCIO-DIRETOR
CPF 263.807.048-33 - RG 25612792-X



Documento tipo cópia gerado em 06/10/2026 14:07:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - GMT-3) por PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento original acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o software validador do governo federal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



**ORÇAMENTO SINTÉTICO DE OBRA E SERVIÇO**

REFORMA SAE - Serviço de Assistência Especializado
Proponente: Prefeitura Municipal de Votuporanga - 46.599.809/0001-82
Endereço: Rua Minas Gerais 1850 São João
BDI - 1 (COM DESONERAÇÃO) : 25,16 %

Fontes: SINAPI - Fevereiro / 2025 - COM DESONERAÇÃO
CDHU - Boletim 197 - COM DESONERAÇÃO
FDE Janeiro 2025 - COM DESONERAÇÃO
ORSE - Janeiro / 2025 - COM DESONERAÇÃO
SBC - Abril / 2025 - COM DESONERAÇÃO

Valor Final R$ 974.917,47

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | UNID. | QTD. | PR. UNIT. SEM BDI | BDI | PR.UNIT. COM BDI | VALOR SEM BDI | VALOR COM BDI | PERCENTUAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | | R$ 50.949,86 |
| 1.1 | IDENTIFICAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBRA | | | | | | | | | | | R$ 1.971,77 |
| 1.1.1 | SINAPI | 103689 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | M2 | 4,50 | R$ 350,09 | BDI - 1 | R$ 438,17 | R$ 1.575,41 | R$ 1.971,77 | 0,202% | 1,5*3 |
| 1.2 | RETIRADAS E DEMOLIÇÕES | | | | | | | | | | | R$ 48.978,09 |
| 1.2.1 | SINAPI | 97622 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M3 | 22,27 | 53,71 | BDI - 1 | R$ 67,22 | R$ 1.196,12 | R$ 1.496,99 | 0,154% | (((2,16*3)+(1,17*3)+(2,7*3)+(0,65*3)+(2,35*3)+(1,03*3)+(0,96*2,1)+(1,03*3)+(0,9*2,1)+(2,4*3)+(2,4*3)+(2,4*3)+(1,06*2,1)+(1,06*2,1)+0,96*2,1)+(1,4*3)+(7,2*3)+(1,1*3)+(1*3)+(1*3))*0,15)+(((4,3*3)+(1,04*3)+(0,31*3))*0,3)+(((0,19+1,1+2,05)*4)*0,15)+((0,55*1,6)*0,15) |
| 1.2.2 | SINAPI | 97633 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M2 | 24,12 | 21,38 | BDI - 1 | R$ 26,76 | R$ 515,69 | R$ 645,45 | 0,066% | (1,9*3)+((2,85+2,85+0,28)*3)+(0,8*0,6) |
| 1.2.3 | CDHU | 04.14.040 | RETIRADA DE ESQUADRIA EM VIDRO | M2 | 24,72 | 32,08 | BDI - 1 | R$ 40,15 | R$ 793,02 | R$ 992,51 | 0,102% | (2*1*3)+(1,44*1)+(2,4*1)+(2*1)+(1,49*1)+(1*0,6)+(2,5*1,25)+(1*1)+(3,13*2,13) |
| 1.2.4 | CDHU | 04.09.020 | RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL | M2 | 8,93 | 22,46 | BDI - 1 | R$ 28,11 | R$ 200,57 | R$ 251,02 | 0,026% | (1,65*2,5)+(0,8*2,1)+(2,5*1,25) |
| 1.2.5 | CDHU | 04.11.030 | RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES | M2 | 3,43 | 44,91 | BDI - 1 | R$ 56,21 | R$ 154,04 | R$ 192,80 | 0,020% | (1,61*0,6)+(2*0,6)+(0,6*2,1) |
| 1.2.6 | CDHU | 04.11.020 | RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS | UN | 24,00 | R$ 31,64 | BDI - 1 | R$ 39,60 | R$ 759,36 | R$ 950,40 | 0,097% | 1 tanque + 7 lavatórios + 4 bacias sanitárias + 6 barras de apoio + 6 torneiras |
| 1.2.7 | CDHU | 04.03.040 | RETIRADA DE TELHAMENTO PERFIL E MATERIAL QUALQUER, EXCETO BARRO | M3 | 456,84 | 5,79 | BDI - 1 | R$ 7,25 | R$ 2.645,10 | R$ 3.312,09 | 0,340% | 456,84m² m conforme planta de cobertura folha 08/08 |
| 1.2.8 | CDHU | 04.03.080 | RETIRADA DE CUMEEIRA, ESPIGÃO OU RUFO PERFIL QUALQUER | M | 37,29 | R$ 7,24 | BDI - 1 | R$ 9,06 | R$ 269,98 | R$ 337,85 | 0,035% | 37,29 m conforme planta de cobertura folha 08/08 |
| 1.2.9 | CDHU | 04.30.020 | REMOÇÃO DE CALHA OU RUFO | M | 90,28 | 3,33 | BDI - 1 | R$ 4,17 | R$ 300,63 | R$ 376,47 | 0,039% | calhas (37,29+37,29)+ rufos(2,91+2,91+9,88) |
| 1.2.10 | CDHU | 04.02.070 | RETIRADA DE ESTRUTURA EM MADEIRA TESOURA - TELHAS PERFIL QUALQUER | M2 | 456,84 | R$ 14,44 | BDI - 1 | R$ 18,07 | R$ 6.596,77 | R$ 8.255,10 | 0,847% | 456,84m² m conforme planta de cobertura folha 08/08 |
| 1.2.11 | CDHU | 03.08.040 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO QUALQUER, INCLUSIVE SISTEMA DE FIXAÇÃO/TARUGAMENTO | M2 | 349,65 | 4,34 | BDI - 1 | R$ 5,43 | R$ 1.517,48 | R$ 1.898,60 | 0,195% | 649,65m² conforme projeto de demolições folha 01/08 |
| 1.2.12 | CDHU | 03.03.060 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO | M2 | 77,90 | 7,24 | BDI - 1 | R$ 9,06 | R$ 564,00 | R$ 705,77 | 0,072% | 77,90m² conforme projeto de demolições folha 01/08 |
| 1.2.13 | CDHU | 03.01.240 | DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTO OU PISO EM CONCRETO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILÔMETRO E DESCARREGAMENTO | M2 | 494,38 | R$ 23,36 | BDI - 1 | R$ 29,24 | R$ 11.548,72 | R$ 14.455,67 | 1,483% | 341,14m² de granilite + 75,34m² piso em concreto do corredor externo+ 77,90 m² base do piso cerâmico - conforme projeto arquitetônico folha 01/08 |
| 1.2.14 | SINAPI | 97644 | REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M2 | 42,84 | 8,91 | BDI - 1 | R$ 11,15 | R$ 381,70 | R$ 477,67 | 0,049% | (4*0,7*2,1)+(4*0,8*2,1)+(16*0,9*2,1) |
| 1.2.15 | CDHU | 04.08.080 | RETIRADA DE ELEMENTO EM MADEIRA E SISTEMA DE FIXAÇÃO TIPO QUADRO, LOUSA, ETC. | M2 | 3,78 | R$ 4,34 | BDI - 1 | R$ 5,43 | R$ 16,41 | R$ 20,53 | 0,002% | 3,15*1,2 |
| 1.2.16 | CDHU | 03.10.140 | REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO | M2 | 1158,67 | 4,49 | BDI - 1 | R$ 5,62 | R$ 5.202,43 | R$ 6.511,73 | 0,668% | (7,69*5,9)+((2,27+2,5)*4,9)+(37,51*4,1)+((12,25)+(9,65*2)+(1,26*2)+(1,26*2)+(0,59+0,59+0,31+0,31)+(3,9*2)+(((9,75*2)*5)-(2,4*2*3))+(1,65*2)+(2,8*2)+(5,4*2)+(12,55*4,41)+(3,26*2)+(2,31+20*2)+((7,56+4,1+4,1+4,1)*2)+(4,9*2)+(4,56*2))*3 |
| 1.2.17 | SINAPI | 97665 | REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | UN | 30,00 | R$ 1,80 | BDI - 1 | R$ 2,25 | R$ 54,00 | R$ 67,50 | 0,007% | 30 unid |

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C10D-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C10D-5FE9

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.18 | CDHU | 04.30.100 | REMOÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FIBROCIMENTO ATÉ 1000 LITROS | UN | 1,00 | R$ 106,67 | BDI - 1 | R$ 133,51 | R$ 106,67 | R$ 133,51 | 0,014% | 1 unid |
| 1.2.19 | CDHU | 05.07.050 | REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL | M3 | 66,80 | 94,45 | BDI - 1 | R$ 118,21 | R$ 6.309,26 | R$ 7.896,43 | 0,810% | 22,14+(24,12*0,03)+(77,9*0,03)+(494,38*0,07)+(349,65*0,02) |
| 2 | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | | | | , | | | | | | | R$ 80.757,94 |
| 2.1 | FUNDAÇÃO | | | | | | | | | | | R$ 41.108,93 |
| 2.1.1 | COMPOSIÇÃO UNITÁRIA | 1 | ESTACA ESCAVADA - Ø = 25CM - SEM ARMAÇÃO | M | 114,00 | R$ 40,68 | BDI - 1 | R$ 50,92 | R$ 4.637,52 | R$ 5.804,88 | 0,595% | 114,00 m conforme projeto estrutural ( Detalhamento da Fundação) |
| 2.1.2 | SINAPI | 96526 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024 | M3 | 5,31 | R$ 187,14 | BDI - 1 | R$ 234,22 | R$ 993,71 | R$ 1.243,71 | 0,128% | 5,31 m³ conforme projeto estrutural ( Detalhamento da Fundação) |
| 2.1.3 | CDHU | 54.01.010 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL | M2 | 17,70 | R$ 2,66 | BDI - 1 | R$ 3,33 | R$ 47,08 | R$ 58,94 | 0,006% | 88,5*0,2 |
| 2.1.4 | CDHU | 11.18.040 | LASTRO DE PEDRA BRITADA | M3 | 0,89 | R$ 154,22 | BDI - 1 | R$ 193,02 | R$ 137,26 | R$ 171,79 | 0,018% | 88,5*0,2*0,05 |
| 2.1.5 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 1200,25 | R$ 7,86 | BDI - 1 | R$ 9,84 | R$ 9.433,97 | R$ 11.810,46 | 1,211% | 618,3+300,6+281,35 |
| 2.1.6 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 180,59 | R$ 8,30 | BDI - 1 | R$ 10,39 | R$ 1.498,90 | R$ 1.876,33 | 0,192% | 15,3+89,1+76,19 |
| 2.1.7 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 19,25 | R$ 382,43 | BDI - 1 | R$ 478,65 | R$ 7.361,78 | R$ 9.214,01 | 0,945% | 13,94+5,31 |
| 2.1.8 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 19,25 | R$ 122,03 | BDI - 1 | R$ 152,73 | R$ 2.349,08 | R$ 2.940,05 | 0,302% | 13,94+5,31 |
| 2.1.9 | CDHU | 14.01.020 | ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO MACIÇO COMUM | M3 | 3,54 | R$ 743,02 | BDI - 1 | R$ 929,96 | R$ 2.630,29 | R$ 3.292,06 | 0,338% | 88,5*0,2*0,2 |
| 2.1.10 | SINAPI | 98562 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023 | M2 | 53,10 | R$ 38,48 | BDI - 1 | R$ 48,16 | R$ 2.043,29 | R$ 2.557,30 | 0,262% | 88,5*0,6 |
| 2.1.11 | SINAPI | 98557 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023 | M2 | 53,10 | R$ 32,19 | BDI - 1 | R$ 40,29 | R$ 1.709,29 | R$ 2.139,40 | 0,219% | 88,5*0,6 |
| 2.2 | ESTRUTURAS | | | | | | | | | | | R$ 39.649,01 |
| 2.2.1 | SINAPI | 92269 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020 | M2 | 124,40 | R$ 92,09 | BDI - 1 | R$ 115,26 | R$ 11.456,00 | R$ 14.338,34 | 1,471% | 124,4 |
| 2.2.2 | SINAPI | 92413 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 | M2 | 124,40 | R$ 81,69 | BDI - 1 | R$ 102,24 | R$ 10.162,24 | R$ 12.718,66 | 1,305% | 124,4 |
| 2.2.3 | SINAPI | 92270 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020 | M2 | 7,76 | R$ 141,20 | BDI - 1 | R$ 176,73 | R$ 1.095,71 | R$ 1.371,42 | 0,141% | 7,76 |
| 2.2.4 | SINAPI | 92448 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 | M2 | 7,76 | R$ 131,57 | BDI - 1 | R$ 164,67 | R$ 1.020,98 | R$ 1.277,84 | 0,131% | 7,76 |
| 2.2.5 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 6,66 | R$ 382,43 | BDI - 1 | R$ 478,65 | R$ 2.546,98 | R$ 3.187,81 | 0,327% | 5,99+0,67 |
| 2.2.6 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 6,66 | R$ 122,03 | BDI - 1 | R$ 152,73 | R$ 812,72 | R$ 1.017,18 | 0,104% | 5,99+0,67 |
| 2.2.7 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 415,43 | R$ 7,86 | BDI - 1 | R$ 9,84 | R$ 3.265,28 | R$ 4.087,83 | 0,419% | 374,4+40+ (ferro cabelo - prancha01/05)1,03 |
| 2.2.8 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 158,80 | R$ 8,30 | BDI - 1 | R$ 10,39 | R$ 1.318,04 | R$ 1.649,93 | 0,169% | 145,8+13 |
| 3 | ALVENARIA | | | | , | | | | | | | R$ 32.8[illegible]55 |
| 3.1 | CDHU | 14.04.210 | ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM | M2 | 252,93 | 60,21 | BDI - 1 | R$ 75,36 | R$ 15.228,92 | R$ 19.060,80 | 1,955% | (5,5+4,03+3+5,05+5,05+2,35+2,35+2,35+2,35+2,35+2,35+2,35+4+2,3+4,8[illegible]5,+11,15+0,85+0,85+4,25)*3+((2,3*2)+(2,35*2))*2,43+(6,9*2,35)+([illegible]*,4) |
| 3.2 | CDHU | 14.04.220 | ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 19 CM | M2 | 109,15 | R$ 69,81 | BDI - 1 | R$ 87,37 | R$ 7.619,76 | R$ 9.536,44 | 0,978% | (((1,1+0,84+0,85)*2,1)+((29,34*4,42)))-((2,5*1,3)+(3,4*1,3)+(2*1,3)+(2*1,3)+(3,4*1,3)+(2,5*1,3)+(2,5*1,3)+(2*1,3)) |
| 3.3 | CDHU | 14.20.010 | VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO | M3 | 2,53 | R$ 1.331,83 | BDI - 1 | R$ 1.666,92 | R$ 3.369,53 | R$ 4.217,31 | 0,433% | (((29,34*2)+11,15+2,3+2,05+5+3,85+3,15+1,8+2,35)*0,14*0,2 |
| 4 | REVESTIMENTOS | | | | | | | | | | | R$ 20.5[illegible]57 |
| 4.1 | CDHU | 17.02.030 | CHAPISCO 1:4 COM AREIA GROSSA | M2 | 724,16 | R$ 4,500 | BDI - 1 | R$ 5,63 | R$ 3.258,72 | R$ 4.077,02 | 0,418% | (252,93+109,15)*2 |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2 | SINAPI | 87283 | ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE PLASTIFICANTE PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | M3 | 11,48 | R$ 287,65 | BDI - 1 | R$ 360,02 | R$ 3.302,22 | R$ 4.133,03 | 0,424% | Reboco interno e externo (724,16+150,33)*0,02 |
| 4.3 | SINAPI | 87283 | ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE PLASTIFICANTE PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | M3 | 1,94 | R$ 287,65 | BDI - 1 | R$ 360,02 | R$ 558,04 | R$ 698,44 | 0,072% | Emboço nas paredes com revestimento cerâmico ((16,85+1,97+5,79+1,19+10,34+8,34+15,37+0,1)*3+(0,8*0,6)+43,79)*0,1 |
| 4.4 | CDHU | 18.06.152 | PLACA CERÂMICA ESMALTADA PEI-4 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, TRÁFEGO MÉDIO, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA | M2 | 194,12 | R$ 41,54 | BDI - 1 | R$ 51,99 | R$ 8.063,74 | R$ 10.092,30 | 1,035% | (6,85+1,97+5,79+1,19+10,34+8,34+15,37+0,1)*3+(0,8*0,6)+43,79 |
| 4.5 | CDHU | 18.06.400 | REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM CIMENTO BRANCO, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 MM | M2 | 150,33 | R$ 8,17 | BDI - 1 | R$ 10,23 | R$ 1.228,20 | R$ 1.537,88 | 0,158% | (6,85+1,97+5,79+1,19+10,34+8,34+15,37+0,1)*3+(0,8*0,6) |
| 5 | **PISOS** | | | | | | | | | | | | **103.999,31** |
| 5.1 | CDHU | 54.01.010 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL | M2 | 492,32 | R$ 2,66 | BDI - 1 | R$ 3,33 | R$ 1.309,57 | R$ 1.639,43 | 0,168% | 406,35+10,63+75,34 |
| 5.2 | SINAPI | 87299 | ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019 | M3 | 20,85 | R$ 280,90 | BDI - 1 | R$ 351,57 | R$ 5.856,77 | R$ 7.330,23 | 0,752% | ((406,35+10,63)*0,05) |
| 5.3 | CDHU | 17.01.050 | REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO | M2 | 416,98 | R$ 20,75 | BDI - 1 | R$ 25,97 | R$ 8.652,34 | R$ 10.828,97 | 1,111% | 406,35+10,63 |
| 5.4 | CDHU | 17.10.020 | PISO EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL | M2 | 406,35 | R$ 73,48 | BDI - 1 | R$ 91,97 | R$ 29.858,60 | R$ 37.372,01 | 3,833% | 406,35 conforme projeto arquitetônico folha 02/08 |
| 5.5 | CDHU | 17.10.200 | RODAPÉ QUALQUER EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL ATÉ 10 CM | M | 434,43 | R$ 39,80 | BDI - 1 | R$ 49,81 | R$ 17.290,31 | R$ 21.638,96 | 2,220% | 60,13+(4,1+4,1+3,58+3,58)+(4,1+4,1+2,88)+(4,26+4,26+2,35+2,3)+(4,1+4,1+3,5+3,5)+(2,85+2,85+5,82+5,82)+(2,85+2,85+4,67+4,67)+(4,67+4,67+4,1+3,5+3,5)+(4,72+4,72+4,67+4,67+4,1+4,1)+(4,67+4,67+4,1+3,5+3,5)+(4,72+4,72+4,67+4,67+4,1+4,1)+(4,72+4,72+4,72+4,72+3,6+3,6)+(3,25+3,25+4,72+4,72)+(4,67+4,67+4,67+3,25+3,25+3,1+3,1+2,1+3,55)+(3+3+2,4+2,4)+(3,9+3,9+4,15+4,15)+(55,84)+(3,15+3,15+5+5)+(4,5+5,05+1+2,55+0,4+2,5)+(1,8+1,8+2,85+2,85)+(3,15+3,15+2,5+2,5)+(85+3,85+5,5+5,5)+(2,3+2,3+2,05+2,05)+(2,3+2,3+1,85+1,85) |
| | | | | | | | | | | | | | |
| 5.6 | CDHU | 17.40.150 | RESINA ACRÍLICA PARA PISO DE GRANILITE | M2 | 449,76 | R$ 25,01 | BDI - 1 | R$ 31,30 | R$ 11.248,50 | R$ 14.077,49 | 1,444% | 406,35 + rodapé (434,43*0,1) conforme projeto arquitetônico folha 02/09 |
| 5.7 | CDHU | 18.08.090 | REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO | M2 | 16,97 | R$ 107,99 | BDI - 1 | R$ 135,16 | R$ 1.832,59 | R$ 2.293,67 | 0,235% | 16,97 m² conforme projeto arquitetônico folha 02/08 |
| 5.8 | SINAPI | 101747 | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020 | M2 | 75,34 | R$ 54,78 | BDI - 1 | R$ 68,56 | R$ 4.127,13 | R$ 5.165,31 | 0,530% | 71,64+3,70 m² conforme projeto arquitetônico folha 02/09 |
| 5.9 | CDHU | 19.01.062 | FEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM, ACABAMENTO POLIDO | M | 22,90 | R$ 127,46 | BDI - 1 | R$ 159,53 | R$ 2.918,83 | R$ 3.653,24 | 0,375% | (2*3)+(2,5*3)+(3,4*2)+0,6+2 |
| 6 | **COBERTURA** | | | | | | | | | | | | **254.070,64** |
| 6.1 | CDHU | 15.03.030 | FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA | KG | 3523,93 | R$ 20,48 | BDI - 1 | R$ 25,63 | R$ 72.170,09 | R$ 90.318,33 | 9,264% | 3430,30kg (conforme projeto estrutural - Planta de cobertura) + 93,63kg(conforme detalhe do projeto estrutural - Planta de forma |
| 6.2 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 210,83 | R$ 7,86 | BDI - 1 | R$ 9,84 | R$ 1.657,12 | R$ 2.074,57 | 0,213% | 210,83kg (conforme projeto estrutural - Planta de cobertura) |
| 6.3 | CDHU | 16.13.070 | TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50 MM, COM POLIISOCIANURATO (PIR) | M2 | 461,04 | R$ 120,85 | BDI - 1 | R$ 151,26 | R$ 55.716,68 | R$ 69.736,91 | 7,153% | 461,04m² (conforme projeto arquitetônico - Planta de cobertura) |
| 6.4 | CDHU | 16.33.082 | CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 0,33 M | M | 145,23 | R$ 72,30 | BDI - 1 | R$ 90,49 | R$ 10.500,13 | R$ 13.141,86 | 1,348% | pingadeira(2,75+2,75+2,05+2,05)+(12,55+12,55+37,59+37,59)+coifa+rufo (2,60+2,60+2,35)+(4,25+5,50)+(1,90+1,90+2,45)+(5,95+5,95)+(2,45+37,29+37,29+29,8 (calhas SAE+ cobertuea da quadra) |
| 6.5 | SINAPI | 94229 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | 106,83 | R$ 131,78 | BDI - 1 | R$ 164,94 | R$ 14.078,06 | R$ 17.620,54 | 1,807% | 2,45+37,29+37,29+29,8 (calhas SAE+ cobertuea da quadra) |
| 6.6 | CDHU | 16.12.220 | CUMEEIRA EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, PERFIL ONDULADO, COM ESPESSURA DE 0,50 MM | M | 34,69 | R$ 57,10 | BDI - 1 | R$ 71,47 | R$ 1.980,80 | R$ 2.479,29 | 0,254% | 34,69 |
| 6.7 | CDHU | **22.03.040** | FORRO MODULAR REMOVÍVEL EM PVC DE 618MM X 1243MM | M2 | 421,01 | R$ 90,65 | BDI - 1 | R$ 113,46 | R$ 38.164,56 | R$ 47.767,79 | 4,900% | 421,01m² (conforme projeto arquitetônico - folha 05/08) |
| 6.8 | SBC | 100100 | TOLDO REMOVÍVEL REVESTIDO POLIVINIL COM ESTRUTURA METÁLICA | M2 | 13,89 | R$ 439,23 | BDI - 1 | R$ 549,74 | R$ 6.100,90 | R$ 7.635,89 | 0,783% | 13,89 m²(conforme projeto arquitetônico - Planta de cobertura) |
| 6.9 | ORSE | 4866 | REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE TOLDO | M2 | 54,37 | R$ 30,94 | BDI - 1 | R$ 38,72 | R$ 1.682,21 | R$ 2.105,21 | 0,216% | 54,37 m²(conforme projeto arquitetônico - Planta de cobertura) |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.10 | SBC | 100630 | COBERTURA LONA/ENCERADO CROMO IGNIFUGO EM ESTRUTURA PRONTA | M2 | 54,37 | 16,68 | BDI - 1 | R$ 20,88 | R$ 906,89 | R$ 1.135,25 | 0,116% | 54,37 m²(conforme projeto arquitetônico - Planta de co |
| 7 | PINTURA | | | | | | | | | | | R$ |
| 7.1.1 | SINAPI | 88497 | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 | M2 | 1303,29 | R$ 15,35 | BDI - 1 | R$ 19,21 | R$ 20.005,50 | R$ 25.036,20 | 2,568% | 434,43*3 |
| 7.1.2 | CDHU | 33.10.030 | TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO | M2 | 1303,29 | R$ 24,52 | BDI - 1 | R$ 30,69 | R$ 31.956,67 | R$ 39.997,97 | 4,103% | 434,43*3 |
| 7.1.3 | SINAPI | 95305 | TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 | M2 | 452,16 | R$ 11,16 | BDI - 1 | R$ 13,97 | R$ 5.046,11 | R$ 6.316,68 | 0,648% | (7,69*5,9)+((2,27+2,5)*4,9)+((37,51*4,1)*2)+(12,55*4,1)+((2,6*2)+2,35*2)*2,43)+(9,7*0,4*2) |
| 7.1.4 | CDHU | 33.10.020 | TINTA LÁTEX EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO | M2 | 452,16 | R$ 22,17 | BDI - 1 | R$ 27,75 | R$ 10.024,39 | R$ 12.547,44 | 1,287% | (7,69*5,9)+((2,27+2,5)*4,9)+((37,51*4,1)*2)+(12,55*4,1)+((2,6*2)+2,35*2))*2,43 |
| 7.1.5 | SINAPI | 102491 | PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021 | M2 | 130,92 | R$ 17,52 | BDI - 1 | R$ 21,93 | R$ 2.293,72 | R$ 2.871,08 | 0,294% | (25,18+30,4) calçada externa+75,34(piso novo em concreto) |
| 7.1.6 | CDHU | 33.07.140 | PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA | KG | 3523,93 | R$ 3,28 | BDI - 1 | R$ 4,11 | R$ 11.558,49 | R$ 14.483,35 | 1,486% | 3430,30kg (conforme projeto estrutural - Planta de cobertura) + 93,63kg(conforme detalhe do projeto estrutural - Planta de formas |
| 8 | ESQUADRIAS | | | | | | | | | | | R$ 79.138,81 |
| 8.1 | ALUMÍNIO | | | | | | | | | | | R$ 50.893,98 |
| 8.1.1 | SINAPI | 91338 | PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 | M2 | 49,35 | R$ 660,74 | BDI - 1 | R$ 826,98 | R$ 32.607,52 | R$ 40.811,46 | 4,186% | ((0,7*2,1)*2)+((0,8*2,1)*4)+((0,9*2,1)*21) |
| 8.1.2 | CDHU | 25.02.042 | PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO TIPO LAMBRI BRANCO, SOB MEDIDA | M2 | 10,50 | R$ 767,21 | BDI - 1 | R$ 960,24 | R$ 8.055,71 | R$ 10.082,52 | 1,034% | (1*2,1)*5 |
| 8.2 | VIDROS | | | | | | | | | | | R$ 28.244,83 |
| 8.2.1 | CDHU | 25.01.380 | CAIXILHO EM ALUMÍNIO DE CORRER COM VIDRO - BRANCO | M2 | 42,12 | R$ 535,78 | BDI - 1 | R$ 670,58 | R$ 22.567,05 | R$ 28.244,83 | 2,897% | (2,03*2,95)+(3,4*2,1)+((2*1,3)*3)+((2,5*1,3)*3)+((3,4*1,3)*2)+(0,*1)+(2*1) vidro e=8mm |
| 9 | INSTALAÇÕES IDRO SANITÁRIAS | | | | | | | | | | | R$ 84.387,88 |
| 9.1 | ÁGUA-FRIA | | | | | | | | | | | R$ 15.553,08 |
| 9.1.1 | CDHU | 46.01.020 | TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4´), INCLUSIVE CONEXÕES | M | 126,35 | R$ 22,47 | BDI - 1 | R$ 28,12 | R$ 2.839,08 | R$ 3.552,96 | 0,364% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.2 | CDHU | 46.01.030 | TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 32 MM, (1´), INCLUSIVE CONEXÕES | M | 36,13 | R$ 28,48 | BDI - 1 | R$ 35,65 | R$ 1.028,98 | R$ 1.288,03 | 0,132% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.3 | CDHU | 46.01.040 | TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 40 MM, (1 1/4´), INCLUSIVE CONEXÕES | M | 6,17 | R$ 35,00 | BDI - 1 | R$ 43,81 | R$ 215,95 | R$ 270,31 | 0,028% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.4 | CDHU | 46.01.050 | TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 50 MM, (1 1/2´), INCLUSIVE CONEXÕES | M | 61,12 | R$ 37,13 | BDI - 1 | R$ 46,47 | R$ 2.269,39 | R$ 2.840,25 | 0,291% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.5 | CDHU | 47.02.050 | REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 1 1/2´ - LINHA ESPECIAL | UN | 3,00 | R$ 150,02 | BDI - 1 | R$ 187,77 | R$ 450,06 | R$ 563,31 | 0,058% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.6 | CDHU | 47.02.030 | REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 1´ - LINHA ESPECIAL | UN | 2,00 | R$ 108,05 | BDI - 1 | R$ 135,24 | R$ 216,10 | R$ 270,48 | 0,028% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.7 | SINAPI | 90371 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 1,00 | R$ 25,68 | BDI - 1 | R$ 32,14 | R$ 25,68 | R$ 32,14 | 0,003% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.8 | SINAPI | 103038 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 1,00 | R$ 54,09 | BDI - 1 | R$ 67,70 | R$ 54,09 | R$ 67,70 | 0,007% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.9 | SINAPI | 103039 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 1,00 | R$ 59,26 | BDI - 1 | R$ 74,17 | R$ 59,26 | R$ 74,17 | 0,008% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.10 | CDHU | 47.04.040 | VÁLVULA DE DESCARGA COM REGISTRO PRÓPRIO, DN= 1 1/2´ | UN | 2,00 | R$ 278,66 | BDI - 1 | R$ 348,77 | R$ 557,32 | R$ 697,54 | 0,072% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.11 | CDHU | 47.04.080 | VÁLVULA DE DESCARGA EXTERNA, TIPO ALAVANCA COM REGISTRO PRÓPRIO, DN= 1 1/4´ E DN= 1 1/2´ | UN | 3,00 | R$ 1.307,72 | BDI - 1 | R$ 1.636,74 | R$ 3.923,16 | R$ 4.910,22 | 0,504% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.1.12 | SINAPI | 102608 | CAIXA D´ÁGUA EM POLIETILENO, 1500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021 | UN | 1,00 | R$ 787,77 | BDI - 1 | R$ 985,97 | R$ 787,77 | R$ 985,97 | 0,101% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2 | ESGOTO | | | | | | | | | | | R$ 16.092,10 |
| 9.2.1 | CDHU | 46.02.010 | TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 38,16 | R$ 26,72 | BDI - 1 | R$ 33,44 | R$ 1.019,64 | R$ 1.276,07 | 0,131% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.2 | CDHU | 46.02.050 | TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 108,71 | R$ 33,53 | BDI - 1 | R$ 41,97 | R$ 3.645,05 | R$ 4.562,56 | 0,468% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.3 | CDHU | 46.02.060 | TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 75 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 7,72 | R$ 53,29 | BDI - 1 | R$ 66,70 | R$ 411,40 | R$ 514,92 | 0,053% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C19D-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C19D-5FE9

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9.2.4 | CDHU | 46.02.070 | TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 66,83 | R$ 57,35 | BDI - 1 | R$ 71,78 | R$ 3.832,70 | R$ 4.797,06 | 0,492% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.5 | SINAPI | 98107 | CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020 | UN | 1,00 | R$ 215,97 | BDI - 1 | R$ 270,31 | R$ 215,97 | R$ 270,31 | 0,028% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.6 | SINAPI | 97902 | CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020 | UN | 6,00 | R$ 434,06 | BDI - 1 | R$ 543,27 | R$ 2.604,36 | R$ 3.259,62 | 0,334% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.7 | CDHU | 49.01.030 | CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA | UN | 7,00 | R$ 82,59 | BDI - 1 | R$ 103,37 | R$ 578,13 | R$ 723,59 | 0,074% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.8 | CDHU | 49.01.040 | CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 150 X 185 X 75 MM, COM GRELHA | UN | 4,00 | R$ 89,61 | BDI - 1 | R$ 112,16 | R$ 358,44 | R$ 448,64 | 0,046% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.9 | SINAPI | 98112 | TIL (TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA) CONDOMINIAL PARA ESGOTO, EM PVC, DN 100 X 100 MM. AF_12/2020 | UN | 1,00 | R$ 77,69 | BDI - 1 | R$ 97,24 | R$ 77,69 | R$ 97,24 | 0,010% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.2.10 | SINAPI | 104348 | TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022 | UN | 13,00 | R$ 8,73 | BDI - 1 | R$ 10,93 | R$ 113,49 | R$ 142,09 | 0,015% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| **9.3** | **ÁGUAS PLUVIAIS** | | | | | | | | | | | **R$ 28.953,67** |
| 9.3.1 | CDHU | 46.03.050 | TUBO DE PVC RÍGIDO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE REFORÇADA ´R´, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 41,71 | R$ 79,79 | BDI - 1 | R$ 99,87 | R$ 3.328,04 | R$ 4.165,58 | 0,427% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.3.2 | CDHU | 46.03.060 | TUBO DE PVC RÍGIDO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE REFORÇADA ´R´. DN= 150 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 86,98 | R$ 119,27 | BDI - 1 | R$ 149,28 | R$ 10.374,10 | R$ 12.984,37 | 1,332% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.3.3 | SINAPI | 97948 | CAIXA COM GRELHA DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X2,2X1 M. AF_12/2020 | UN | 1,00 | R$ 2.495,00 | BDI - 1 | R$ 3.122,74 | R$ 2.495,00 | R$ 3.122,74 | 0,320% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.3.4 | SINAPI | 97947 | CAIXA COM GRELHA SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X1X1 M. AF_12/2020 | UN | 5,00 | R$ 1.349,71 | BDI - 1 | R$ 1.689,30 | R$ 6.748,55 | R$ 8.446,50 | 0,866% | CONFORME PROJETO HIDROSSANTÁRIO |
| 9.3.5 | SINAPI | 91692 | SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015 | CHP | 8,00 | R$ 23,42 | BDI - 1 | R$ 29,31 | R$ 187,36 | R$ 234,48 | 0,024% | 12 unidades de furos em calhas para condução de águas pluviais (extravasor) |
| **9.4** | **ACESSÓRIOS LOUÇAS E METAIS** | | | | | | | | | | | **R$ 23.789,03** |
| 9.4.1 | CDHU | 44.01.160 | LAVATÓRIO DE LOUÇA PEQUENO COM COLUNA SUSPENSA - LINHA ESPECIAL | UN | 3,00 | R$ 723,67 | BDI - 1 | R$ 905,75 | R$ 2.171,01 | R$ 2.717,25 | 0,279% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.2 | CDHU | 44.01.240 | LAVATÓRIO EM LOUÇA COM COLUNA SUSPENSA | UN | 8,00 | R$ 444,97 | BDI - 1 | R$ 556,92 | R$ 3.559,76 | R$ 4.455,36 | 0,457% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.3 | CDHU | 44.01.610 | LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO, SEM COLUNA - SEM PERTENCES | UN | 1,00 | R$ 172,73 | BDI - 1 | R$ 216,19 | R$ 172,73 | R$ 216,19 | 0,022% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.4 | CDHU | 44.03.315 | TORNEIRA DE MESA COM BICA MÓVEL E ALAVANCA | UN | 3,00 | R$ 72,73 | BDI - 1 | R$ 91,03 | R$ 218,19 | R$ 273,09 | 0,028% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.5 | SINAPI | 95470 | VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 2,00 | R$ 223,67 | BDI - 1 | R$ 279,95 | R$ 447,34 | R$ 559,90 | 0,057% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.6 | SINAPI | 95472 | VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 3,00 | R$ 554,54 | BDI - 1 | R$ 694,06 | R$ 1.663,62 | R$ 2.082,18 | 0,214% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.7 | SINAPI | 36210 | BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM ACO INOX POLIDO, 70 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM | UN | 1,00 | R$ 402,89 | BDI - 1 | R$ 504,26 | R$ 402,89 | R$ 504,26 | 0,052% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.8 | SINAPI | 100868 | BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 5,00 | R$ 283,40 | BDI - 1 | R$ 354,70 | R$ 1.417,00 | R$ 1.773,50 | 0,182% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.9 | SINAPI | 100867 | BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 2,00 | R$ 272,88 | BDI - 1 | R$ 341,54 | R$ 545,76 | R$ 683,08 | 0,070% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.10 | CDHU | 30.01.120 | BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/4´ X 400 MM | UN | 5,00 | R$ 118,88 | BDI - 1 | R$ 148,79 | R$ 594,40 | R$ 743,95 | 0,076% | 3+2 nas portas |
| 9.4.11 | CDHU | 30.01.061 | BARRA DE APOIO LATERAL PARA LAVATÓRIO, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1.1/4", COMPRIMENTO 25 A 30 CM | UN | 3,00 | R$ 132,17 | BDI - 1 | R$ 165,42 | R$ 396,51 | R$ 496,26 | 0,051% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18D-5FE0 e informe o código 5340-DC60-C18D-5FE0

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9.4.12 | CDHU | 44.06.360 | CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES DE 500X400X200MM | UN | 2,00 | R$ 318,05 | BDI - 1 | R$ 398,07 | R$ 636,10 | R$ 796,14 | 0,082% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.13 | CDHU | 44.02.062 | TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO | M2 | 6,00 | R$ 735,67 | BDI - 1 | R$ 920,76 | R$ 4.414,02 | R$ 5.524,56 | 0,567% | (1,9+1,2+1,2+2,25+2,25+1,2)*0,6 |
| 9.4.14 | CDHU | 44.03.300 | TORNEIRA CLÍNICA COM VOLANTE TIPO ALAVANCA | UN | 7,00 | R$ 269,26 | BDI - 1 | R$ 337,01 | R$ 1.884,82 | R$ 2.359,07 | 0,242% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.15 | SINAPI | 86915 | TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 2,00 | R$ 90,99 | BDI - 1 | R$ 113,88 | R$ 181,98 | R$ 227,76 | 0,023% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| 9.4.16 | CDHU | 44.03.590 | TORNEIRA DE MESA PARA PIA COM BICA MÓVEL E AREJADOR EM LATÃO FUNDIDO CROMADO | UN | 2,00 | R$ 150,40 | BDI - 1 | R$ 188,24 | R$ 300,80 | R$ 376,48 | 0,039% | Conforme projeto arquitetônico folha 04/08 |
| **10** | | | **INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCENDIO** | | | | | | | | | **R$ 1.795,39** |
| 10.1 | CDHU | 15.03.030 | FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA | KG | 10,20 | R$ 20,48 | BDI - 1 | R$ 25,63 | R$ 208,90 | R$ 261,43 | 0,027% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS |
| 10.2 | CDHU | 33.07.140 | PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA | KG | 10,20 | R$ 3,28 | BDI - 1 | R$ 4,11 | R$ 33,46 | R$ 41,92 | 0,004% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS |
| 10.3 | CDHU | 97.02.195 | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC FOTOLUMINESCENTE (240X120MM), COM INDICAÇÃO DE ROTA DE EVACUAÇÃO E SAÍDA DE EMERGÊNCIA | UN | 4,00 | R$ 18,94 | BDI - 1 | R$ 23,71 | R$ 75,76 | R$ 94,84 | 0,010% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS |
| 10.4 | CDHU | 97.02.193 | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC FOTOLUMINESCENTE (200X200MM), COM INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, DETECÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO | UN | 4,00 | R$ 15,90 | BDI - 1 | R$ 19,90 | R$ 63,60 | R$ 79,60 | 0,008% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS |
| 10.5 | CDHU | 97.02.197 | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC, COM INDICAÇÃO DE ALERTA | UN | 4,00 | R$ 22,99 | BDI - 1 | R$ 28,77 | R$ 91,96 | R$ 115,08 | 0,012% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS |
| 10.6 | CDHU | 50.10.100 | EXTINTOR MANUAL DE ÁGUA PRESSURIZADA - CAPACIDADE DE 10 LITROS | UN | 2,00 | R$ 167,24 | BDI - 1 | R$ 209,32 | R$ 334,48 | R$ 418,64 | 0,043% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS<br>obs:SOMENTE MÃO-DE-OBRA |
| 10.7 | CDHU | 50.10.058 | EXTINTOR MANUAL DE PÓ QUÍMICO SECO BC - CAPACIDADE DE 4 KG | UN | 1,00 | R$ 153,89 | BDI - 1 | R$ 192,61 | R$ 153,89 | R$ 192,61 | 0,020% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS<br>obs:SOMENTE MÃO-DE-OBRA |
| 10.8 | CDHU | 50.10.140 | EXTINTOR MANUAL DE GÁS CARBÔNICO 5 BC - CAPACIDADE DE 6 KG | UN | 1,00 | R$ 472,41 | BDI - 1 | R$ 591,27 | R$ 472,41 | R$ 591,27 | 0,061% | CONFORME PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS<br>obs:SOMENTE MÃO-DE-OBRA |
| **11** | | | **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** | | | | | | | | | **R$ 106.911,77** |
| 11.1 | CDHU | 37.25.100 | DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA TRIPOLAR, TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, TENSÃO DE ISOLAMENTO 480/690V, DE 70A ATÉ 150A | UN | 1,00 | R$ 390,89 | BDI - 1 | R$ 489,24 | R$ 390,89 | R$ 489,24 | 0,050% | DISJUNTOR DE 125A |
| 11.2 | SINAPI | 101880 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 1,00 | R$ 440,62 | BDI - 1 | R$ 551,48 | R$ 440,62 | R$ 551,48 | 0,057% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.3 | CDHU | 42.05.200 | HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" X 2,4 M | UN | 2,00 | R$ 151,28 | BDI - 1 | R$ 189,34 | R$ 302,56 | R$ 378,68 | 0,039% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.4 | CDHU | 42.05.160 | CONECTOR OLHAL CABO/HASTE DE 5/8´ | UN | 2,00 | R$ 6,38 | BDI - 1 | R$ 7,99 | R$ 12,76 | R$ 15,98 | 0,002% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.5 | CDHU | 42.05.310 | CAIXA DE INSPEÇÃO DO TERRA CILÍNDRICA EM PVC RÍGIDO, DIÂMETRO DE 300 MM - H= 250 MM | UN | 2,00 | R$ 22,16 | BDI - 1 | R$ 27,74 | R$ 44,32 | R$ 55,48 | 0,006% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.6 | CDHU | 39.10.060 | TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 6 ATÉ 10 MM² | UN | 10,00 | R$ 10,84 | BDI - 1 | R$ 13,57 | R$ 108,40 | R$ 135,70 | 0,014% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.7 | CDHU | 39.10.130 | TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 35 MM² | UN | 6,00 | R$ 13,19 | BDI - 1 | R$ 16,51 | R$ 79,14 | R$ 99,06 | 0,010% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.8 | CDHU | 39.10.080 | TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 16 MM² | UN | 12,00 | R$ 12,96 | BDI - 1 | R$ 16,22 | R$ 155,52 | R$ 194,64 | 0,020% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.9 | CDHU | 39.10.120 | TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 25 MM² | UN | 4,00 | R$ 13,29 | BDI - 1 | R$ 16,63 | R$ 53,16 | R$ 66,52 | 0,007% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.10 | CDHU | 39.09.040 | CONECTOR SPLIT-BOLT PARA CABO DE 35 MM², LATÃO, SIMPLES | UN | 2,00 | R$ 11,97 | BDI - 1 | R$ 14,98 | R$ 23,94 | R$ 29,96 | 0,003% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.11 | SINAPI | 91926 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 1488,00 | R$ 3,77 | BDI - 1 | R$ 4,72 | R$ 5.609,76 | R$ 7.023,36 | 0,720% | VERMELHO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11.12 | SINAPI | 91926 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 826,00 | R$ 3,77 | BDI - 1 | R$ 4,72 | R$ 3.114,02 | R$ 3.898,72 | 0,400% | AZUL (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.13 | SINAPI | 91926 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 850,00 | R$ 3,77 | BDI - 1 | R$ 4,72 | R$ 3.204,50 | R$ 4.012,00 | 0,412% | VERDE (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.14 | SINAPI | 91926 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 354,00 | R$ 3,77 | BDI - 1 | R$ 4,72 | R$ 1.334,58 | R$ 1.670,88 | 0,171% | BRANCO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.15 | SINAPI | 91928 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 62,00 | R$ 5,74 | BDI - 1 | R$ 7,18 | R$ 355,88 | R$ 445,16 | 0,046% | VERMELHO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.16 | SINAPI | 91928 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 32,00 | R$ 5,74 | BDI - 1 | R$ 7,18 | R$ 183,68 | R$ 229,76 | 0,024% | VERDE (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.17 | SINAPI | 92979 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | M | 37,00 | R$ 8,78 | BDI - 1 | R$ 10,99 | R$ 324,86 | R$ 406,63 | 0,042% | VERMELHO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.18 | SINAPI | 92979 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | M | 40,00 | R$ 8,78 | BDI - 1 | R$ 10,99 | R$ 351,20 | R$ 439,60 | 0,045% | VERDE (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.19 | SINAPI | 91934 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 230,00 | R$ 20,35 | BDI - 1 | R$ 25,47 | R$ 4.680,50 | R$ 5.858,10 | 0,601% | VERMELHO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.20 | SINAPI | 91934 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 77,00 | R$ 20,35 | BDI - 1 | R$ 25,47 | R$ 1.566,95 | R$ 1.961,19 | 0,201% | AZUL (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.21 | SINAPI | 92981 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | M | 229,90 | R$ 12,55 | BDI - 1 | R$ 15,71 | R$ 2.885,25 | R$ 3.611,73 | 0,370% | VERMELHO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.22 | SINAPI | 92981 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | M | 77,00 | R$ 12,55 | BDI - 1 | R$ 15,71 | R$ 966,35 | R$ 1.209,67 | 0,124% | AZUL (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.23 | SINAPI | 92981 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | M | 125,40 | R$ 12,55 | BDI - 1 | R$ 15,71 | R$ 1.573,77 | R$ 1.970,03 | 0,202% | VERDE (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.24 | SINAPI | 101562 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 | M | 146,00 | R$ 19,81 | BDI - 1 | R$ 24,79 | R$ 2.892,26 | R$ 3.619,34 | 0,371% | VERMELHO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.25 | SINAPI | 101562 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 | M | 50,00 | R$ 19,81 | BDI - 1 | R$ 24,79 | R$ 990,50 | R$ 1.239,50 | 0,127% | AZUL (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.26 | SINAPI | 101563 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 | M | 24,00 | R$ 27,96 | BDI - 1 | R$ 34,99 | R$ 671,04 | R$ 839,76 | 0,086% | VERMELHO (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.27 | SINAPI | 101563 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 | M | 8,00 | R$ 27,96 | BDI - 1 | R$ 34,99 | R$ 223,68 | R$ 279,92 | 0,029% | AZUL (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.28 | CDHU | 38.13.020 | ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 50 MM, COM ACESSÓRIOS | M | 96,61 | R$ 8,42 | BDI - 1 | R$ 10,54 | R$ 813,46 | R$ 1.018,27 | 0,104% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.29 | CDHU | 38.19.030 | ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 25 MM | M | 195,30 | R$ 12,44 | BDI - 1 | R$ 15,57 | R$ 2.429,53 | R$ 3.040,82 | 0,312% | AZUL (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.30 | CDHU | 38.19.210 | ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL REFORÇADO, DIÂMETRO EXTERNO DE 25 MM | M | 887,10 | R$ 12,89 | BDI - 1 | R$ 16,13 | R$ 11.434,72 | R$ 14.308,92 | 1,468% | LARANJA (CONFORME PROJETO ELÉTRICO) |
| 11.31 | CDHU | 43.20.130 | CAIXA DE PASSAGEM PARA CONDICIONAMENTO DE AR TIPO SPLIT, COM SAÍDA DE DRENO ÚNICO NA VERTICAL - 39 X 22 X 6 CM | UN | 19,00 | R$ 32,20 | BDI - 1 | R$ 40,30 | R$ 611,80 | R$ 765,70 | 0,079% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.32 | CDHU | 40.07.040 | CAIXA EM PVC OCTOGONAL DE 4" X 4" | UN | 8,00 | R$ 14,12 | BDI - 1 | R$ 17,67 | R$ 112,96 | R$ 141,36 | 0,014% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.33 | CDHU | 40.07.010 | CAIXA EM PVC DE 4" X 2" | UN | 171,00 | R$ 11,45 | BDI - 1 | R$ 14,33 | R$ 1.957,95 | R$ 2.450,43 | 0,251% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.34 | CDHU | 40.02.010 | CAIXA DE TOMADA EM ALUMÍNIO PARA PISO 4" X 4" | UN | 1,00 | R$ 54,56 | BDI - 1 | R$ 68,29 | R$ 54,56 | R$ 68,29 | 0,007% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11.35 | SINAPI | 91936 | CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | UN | 60,00 | R$ 15,40 | BDI - 1 | R$ 19,27 | R$ 924,00 | R$ 1.156,20 | 0,119% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO (com fundo móvel) |
| 11.36 | SINAPI | 97883 | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF_12/2020 | UN | 1,00 | R$ 325,37 | BDI - 1 | R$ 407,23 | R$ 325,37 | R$ 407,23 | 0,042% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.37 | SINAPI | 97891 | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020 | UN | 4,00 | R$ 161,14 | BDI - 1 | R$ 201,68 | R$ 644,56 | R$ 806,72 | 0,083% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.38 | CDHU | 40.05.080 | INTERRUPTOR COM 1 TECLA PARALELO E PLACA | CJ | 1,00 | R$ 19,49 | BDI - 1 | R$ 24,39 | R$ 19,49 | R$ 24,39 | 0,003% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.39 | CDHU | 40.05.020 | INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA | CJ | 22,00 | R$ 22,34 | BDI - 1 | R$ 27,96 | R$ 491,48 | R$ 615,12 | 0,063% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.40 | SINAPI | 92029 | INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | UN | 2,00 | R$ 52,99 | BDI - 1 | R$ 66,32 | R$ 105,98 | R$ 132,64 | 0,014% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.41 | SINAPI | 92023 | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 10,00 | R$ 46,88 | BDI - 1 | R$ 58,68 | R$ 468,80 | R$ 586,80 | 0,060% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.42 | CDHU | 37.03.230 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 44 DIN / 32 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES | M | 4,00 | R$ 630,41 | BDI - 1 | R$ 789,02 | R$ 2.521,64 | R$ 3.156,08 | 0,324% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.43 | CDHU | 37.24.042 | DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO, 2 POLOS, SUPORTABILIDADE <= 4 KV, UN ATÉ 240V/415V, IIMP = 60 KA, CURVA DE ENSAIO 10/350µS - CLASSE 1 | M | 16,00 | R$ 409,75 | BDI - 1 | R$ 512,84 | R$ 6.556,00 | R$ 8.205,44 | 0,842% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.44 | SINAPI | 93661 | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 17,00 | R$ 41,66 | BDI - 1 | R$ 52,14 | R$ 708,22 | R$ 886,38 | 0,091% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.45 | SINAPI | 93662 | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 1,00 | R$ 44,07 | BDI - 1 | R$ 55,16 | R$ 44,07 | R$ 55,16 | 0,006% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.46 | SINAPI | 93663 | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 3,00 | R$ 44,07 | BDI - 1 | R$ 55,16 | R$ 132,21 | R$ 165,48 | 0,017% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.47 | SINAPI | 93665 | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 1,00 | R$ 51,37 | BDI - 1 | R$ 64,29 | R$ 51,37 | R$ 64,29 | 0,007% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.48 | SINAPI | 93654 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 25,00 | R$ 9,38 | BDI - 1 | R$ 11,74 | R$ 234,50 | R$ 293,50 | 0,030% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.49 | SINAPI | 93673 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 3,00 | R$ 77,41 | BDI - 1 | R$ 96,89 | R$ 232,23 | R$ 290,67 | 0,030% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.50 | FDE | 09.02.089 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X60A A 3X100A | UM | 1,00 | R$ 106,32 | BDI - 1 | R$ 133,07 | R$ 106,32 | R$ 133,07 | 0,014% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.51 | CDHU | 37.17.090 | DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 63 A X 30 MA - 4 POLOS | UN | 2,00 | R$ 265,43 | BDI - 1 | R$ 332,21 | R$ 530,86 | R$ 664,42 | 0,068% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.52 | CDHU | 66.08.100 | RACK FECHADO PADRÃO METÁLICO, 19 X 12 US X 470 MM | UN | 2,00 | R$ 914,87 | BDI - 1 | R$ 1.145,05 | R$ 1.829,74 | R$ 2.290,10 | 0,235% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.53 | SINAPI | 98307 | TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019 | UN | 14,00 | R$ 38,22 | BDI - 1 | R$ 47,84 | R$ 535,08 | R$ 669,76 | 0,069% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.54 | CDHU | 40.04.450 | TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA | CJ | 114,00 | R$ 19,65 | BDI - 1 | R$ 24,59 | R$ 2.240,10 | R$ 2.803,26 | 0,288% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.55 | CDHU | 40.04.460 | TOMADA 2P+T DE 20 A - 250 V, COMPLETA | CJ | 4,00 | R$ 21,15 | BDI - 1 | R$ 26,47 | R$ 84,60 | R$ 105,88 | 0,011% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.56 | CDHU | 40.02.010 | CAIXA DE TOMADA EM ALUMÍNIO PARA PISO 4" X 4" | UN | 1,00 | R$ 54,56 | BDI - 1 | R$ 68,29 | R$ 54,56 | R$ 68,29 | 0,007% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.57 | SINAPI | 38084 | TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO) | UN | 3,00 | R$ 11,92 | BDI - 1 | R$ 14,92 | R$ 35,76 | R$ 44,76 | 0,005% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.58 | FDE | 09.09.030 | LUMINÁRIA SOBREPOR LED TUBULAR VIDRO 1X18W TEMPERATURA DE COR 4000°K | UN | 19,00 | R$ 102,31 | BDI - 1 | R$ 128,05 | R$ 1.943,89 | R$ 2.432,95 | 0,250% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.59 | FDE | 09.09.049 | IL-97 LUMINÁRIA LED QUADRADA DIMERIÁVEL DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO <= 40W | UN | 36,00 | R$ 398,63 | BDI - 1 | R$ 498,93 | R$ 14.350,68 | R$ 17.961,48 | 1,842% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 11.60 | FDE | 09.09.014 | IL-103 ARANDELA PARA CIRCULAÇÕES COM LÂMPADA BULBO LED <=13W | UN | 2,00 | R$ 146,14 | BDI - 1 | R$ 182,91 | R$ 292,28 | R$ 365,82 | 0,038% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO |
| 12 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | 3,77% | R$ |
| 12.1 | SINAPI | 99814 | LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 | M2 | 488,73 | R$ 1,88 | BDI - 1 | R$ 2,35 | R$ 918,81 | R$ 1.148,52 | 0,118% | Conforme selo projeto arquitetônico folha 01/08 |
| 12.2 | CDHU | 30.04.020 | REVESTIMENTO SINTÉTICO DE BORRACHA OU PVC COLORIDO, PARA SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA / DIRECIONAL - COLADO | M2 | 15,94 | R$ 131,93 | BDI - 1 | R$ 165,12 | R$ 2.102,96 | R$ 2.632,01 | 0,270% | (0,25*0,25)*(122+133) |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18D-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18D-5FE9

| REFORMA DA COZINHA ANEXA AO SAE | | | | | | | | | | | | | R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **13** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | | | | | | | | **R$** |
| 13.1 | SINAPI | 97622 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M3 | 6,33 | R$ 53,71 | BDI - 1 | R$ 67,22 | R$ 339,98 | R$ 425,50 | 0,044% | (((1,64+1,64+1,4+1,48+3,6)*3,4)*0,15)+(((0,4*3*2,1)+(0,57*2*2,1)+0,65*3*0,8)+(1*0,94))*0,15)+((1,65-0,9)*2,1*0,15) |
| 13.2 | SINAPI | 97633 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M2 | 22,13 | R$ 21,38 | BDI - 1 | R$ 26,76 | R$ 473,14 | R$ 592,20 | 0,061% | (5,58+1,4+6,85)*1,6 |
| 13.3 | CDHU | 04.14.040 | RETIRADA DE ESQUADRIA EM VIDRO | M2 | 1,50 | R$ 32,08 | BDI - 1 | R$ 40,15 | R$ 48,12 | R$ 60,23 | 0,006% | 1,00*1,50 |
| 13.4 | CDHU | 04.09.020 | RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL | M2 | 1,50 | R$ 22,46 | BDI - 1 | R$ 28,11 | R$ 33,69 | R$ 42,17 | 0,004% | 1,00*1,50 |
| 13.5 | CDHU | 04.11.030 | RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES | M2 | 6,16 | R$ 44,91 | BDI - 1 | R$ 56,21 | R$ 276,65 | R$ 346,25 | 0,036% | bancada((1,06+0,76+1,12+1,04)*0,65)+ prateleiras em ardósia((0,58+0,52+0,6+0,53)*0,4)*4 |
| 13.6 | CDHU | 04.08.100 | RETIRADA DE ARMÁRIO EM MADEIRA OU METAL | M2 | 4,68 | R$ 14,44 | BDI - 1 | R$ 18,07 | R$ 67,58 | R$ 84,57 | 0,009% | ((0,58+0,52+0,6+0,53)*2,1) |
| 13.7 | CDHU | 03.08.040 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO QUALQUER, INCLUSIVE SISTEMA DE FIXAÇÃO/TARUGAMENTO | M2 | 34,05 | R$ 4,34 | BDI - 1 | R$ 5,43 | R$ 147,78 | R$ 184,89 | 0,019% | 17,51+(1,5*2,76)+12,4 |
| 13.8 | CDHU | 03.03.060 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO | M2 | 33,30 | R$ 7,24 | BDI - 1 | R$ 9,06 | R$ 241,09 | R$ 301,70 | 0,031% | 33,30 conforme projeto de reforma da cozinha anexa ao SAE - folha 01/01 |
| 13.9 | CDHU | 03.01.240 | DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTO OU PISO EM CONCRETO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILÔMETRO E DESCARREGAMENTO | M2 | 33,30 | R$ 23,36 | BDI - 1 | R$ 29,24 | R$ 777,89 | R$ 973,69 | 0,100% | 33,30 conforme projeto de reforma da cozinha anexa ao SAE - folha 01/01 |
| 13.10 | CDHU | 04.08.060 | RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS | M | 5,00 | R$ 9,62 | BDI - 1 | R$ 12,04 | R$ 48,10 | R$ 60,20 | 0,006% | 2,10+2,10+0,8 conforme projeto de reforma da cozinha anexa ao SAE - folha 01/01 |
| 13.11 | SINAPI | 97644 | REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M2 | 3,36 | R$ 8,91 | BDI - 1 | R$ 11,15 | R$ 29,94 | R$ 37,46 | 0,004% | (0,80*2,10)*2 conforme projeto de reforma da cozinha anexa ao SAE - folha 01/02 |
| 13.12 | SINAPI | 97665 | REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | UN | 4,00 | R$ 1,80 | BDI - 1 | R$ 2,25 | R$ 7,20 | R$ 9,00 | 0,001% | 4 unid |
| 13.13 | CDHU | 04.30.100 | REMOÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FIBROCIMENTO ATÉ 1000 LITROS | UN | 1,00 | R$ 106,67 | BDI - 1 | R$ 133,51 | R$ 106,67 | R$ 133,51 | 0,014% | 1 unid |
| 13.14 | CDHU | 05.07.050 | REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL | M3 | 10,12 | R$ 94,45 | BDI - 1 | R$ 118,21 | R$ 955,83 | R$ 1.196,29 | 0,123% | 6,33+(22,13*0,02)+(33,3*0,08)+(34,05*0,02) |
| **14** | **FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS** | | | | | | | | | | | | **R$ 12.876,25** |
| **14.1** | **FUNDAÇÕES** | | | | | | | | | | | | **R$ 1.802,35** |
| 14.1.1 | COMPOSIÇÃO UNITÁRIA | 1 | ESTACA ESCAVADA - Ø = 25CM - SEM ARMAÇÃO | M | 4,00 | R$ 40,68 | BDI - 1 | R$ 50,92 | R$ 162,72 | R$ 203,68 | 0,021% | 4 m conforme projeto estrutural - Cozinha anexa ao SAE |
| 14.1.2 | SINAPI | 96526 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024 | M3 | 0,31 | R$ 187,14 | BDI - 1 | R$ 234,22 | R$ 58,01 | R$ 72,61 | 0,007% | 5,24*0,3*0,2 |
| 14.1.3 | CDHU | 54.01.010 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL | M2 | 1,05 | R$ 2,66 | BDI - 1 | R$ 3,33 | R$ 2,79 | R$ 3,50 | 0,000% | 5,24*0,2 |
| 14.1.4 | CDHU | 11.18.040 | LASTRO DE PEDRA BRITADA | M3 | 0,02 | R$ 154,22 | BDI - 1 | R$ 193,02 | R$ 3,08 | R$ 3,86 | 0,000% | 5,24*0,3*0,2*0,05 |
| 14.1.5 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 37,77 | R$ 7,86 | BDI - 1 | R$ 9,84 | R$ 296,87 | R$ 371,66 | 0,038% | 9,87+15,3+12,6 |
| 14.1.6 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 7,75 | R$ 8,30 | BDI - 1 | R$ 10,39 | R$ 64,33 | R$ 80,52 | 0,008% | 3,25+4,5 |
| 14.1.7 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 0,94 | R$ 382,43 | BDI - 1 | R$ 478,65 | R$ 359,48 | R$ 449,93 | 0,046% | 0,2+0,43+0,31 |
| 14.1.8 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 0,94 | R$ 122,03 | BDI - 1 | R$ 152,73 | R$ 114,71 | R$ 143,57 | 0,015% | 0,2+0,43+0,31 |
| 14.1.9 | CDHU | 14.01.020 | ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO MACIÇO COMUM | M3 | 0,21 | R$ 743,02 | BDI - 1 | R$ 929,96 | R$ 156,03 | R$ 195,29 | 0,020% | 5,24*0,2*0,2 |
| 14.1.10 | SINAPI | 98562 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023 | M2 | 3,14 | R$ 38,48 | BDI - 1 | R$ 48,16 | R$ 120,83 | R$ 151,22 | 0,016% | 5,24*0,6 |
| 14.1.11 | SINAPI | 98557 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023 | M2 | 3,14 | R$ 32,19 | BDI - 1 | R$ 40,29 | R$ 101,08 | R$ 126,51 | 0,013% | 5,24*0,6 |
| **14.2** | **ESTRUTURA** | | | | | | | | | | | | **R$ 11.073,90** |
| 14.2.1 | SINAPI | 92269 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020 | M2 | 5,90 | R$ 92,09 | BDI - 1 | R$ 115,26 | R$ 543,33 | R$ 680,03 | 0,070% | 5,9 |
| 14.2.2 | SINAPI | 92413 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 | M2 | 5,90 | R$ 81,69 | BDI - 1 | R$ 102,24 | R$ 481,97 | R$ 603,22 | 0,062% | 5,9 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14.2.3 | SINAPI | 92270 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020 | M2 | 3,95 | R$ 141,20 | BDI - 1 | R$ 176,73 | R$ 557,74 | R$ 698,08 | 0,072% | | 3,95 | |
| 14.2.4 | SINAPI | 92448 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 | M2 | 3,95 | R$ 131,57 | BDI - 1 | R$ 164,67 | R$ 519,70 | R$ 650,45 | 0,067% | | 3,95 | |
| 14.2.5 | CDHU | 11.01.130 | CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA | M3 | 0,58 | R$ 382,43 | BDI - 1 | R$ 478,65 | R$ 221,81 | R$ 277,62 | 0,028% | | 0,28+0,3 | |
| 14.2.6 | CDHU | 11.16.040 | LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO | M3 | 0,58 | R$ 122,03 | BDI - 1 | R$ 152,73 | R$ 70,78 | R$ 88,58 | 0,009% | | 0,28+0,3 | |
| 14.2.7 | CDHU | 10.01.040 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA | KG | 47,70 | R$ 7,86 | BDI - 1 | R$ 9,84 | R$ 374,92 | R$ 469,37 | 0,048% | | 25,2+22,5 | |
| 14.2.8 | CDHU | 10.01.060 | ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA | KG | 11,70 | R$ 8,30 | BDI - 1 | R$ 10,39 | R$ 97,11 | R$ 121,56 | 0,012% | | 7,2+4,5 | |
| 14.2.9 | CDHU | 15.03.030 | FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA | KG | 292,04 | R$ 20,48 | BDI - 1 | R$ 25,63 | R$ 5.980,98 | R$ 7.484,99 | 0,768% | | 292,04 conforme projeto estrutural - Cozinha anexa ao SAE | |
| 15 | REVESTIMENTOS | | | | | | | | | R$ | 3.876,20 | | | |
| 15.1 | CDHU | 17.02.030 | CHAPISCO 1:4 COM AREIA GROSSA | M2 | 88,37 | R$ 4,50 | BDI - 1 | R$ 5,63 | R$ 397,67 | R$ 497,52 | 0,051% | | 88,366 | |
| 15.2 | SINAPI | 87283 | ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE PLASTIFICANTE PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | M3 | 0,83 | R$ 287,65 | BDI - 1 | R$ 360,02 | R$ 238,75 | R$ 298,82 | 0,031% | | ((22,81*(3,4-1,8))+(3,18*(3,4-1,8)))*0,02 | |
| 15.3 | SINAPI | 87283 | ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE PLASTIFICANTE PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | M3 | 0,47 | R$ 287,65 | BDI - 1 | R$ 360,02 | R$ 135,20 | R$ 169,21 | 0,017% | | Emboço nas paredes com revestimento cerâmico<br>((22,81*1,8)+(3,18*1,8))*0,01 | |
| 15.4 | CDHU | 18.06.152 | PLACA CERÂMICA ESMALTADA PEI-4 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, TRÁFEGO MÉDIO, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA | M2 | 46,78 | R$ 41,54 | BDI - 1 | R$ 51,99 | R$ 1.943,24 | R$ 2.432,09 | 0,249% | | ((22,81*1,8)+(3,18*1,8)) | |
| 15.5 | CDHU | 18.06.400 | REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM CIMENTO BRANCO, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 MM | M2 | 46,78 | R$ 8,17 | BDI - 1 | R$ 10,23 | R$ 382,19 | R$ 478,56 | 0,049% | | ((22,81*1,8)+(3,18*1,8)) | |
| 16 | PISOS | | | | | | | | | R$ | 8.172,59 | | | |
| 16.1 | CDHU | 54.01.010 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL | M2 | 35,77 | R$ 2,66 | BDI - 1 | R$ 3,33 | R$ 95,15 | R$ 119,11 | 0,012% | | 35,77 M² CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO - COZINHA ANEXA AO SAE | |
| 16.2 | SINAPI | 87299 | ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019 | M3 | 1,79 | R$ 280,90 | BDI - 1 | R$ 351,57 | R$ 502,81 | R$ 629,31 | 0,065% | | 35,77*0,05 | |
| 16.3 | CDHU | 17.01.050 | REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO | M2 | 35,77 | R$ 20,75 | BDI - 1 | R$ 25,97 | R$ 742,23 | R$ 928,95 | 0,095% | | 35,77 M² CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO - COZINHA ANEXA AO SAE | |
| 16.4 | CDHU | 17.10.020 | PISO EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL | M2 | 35,77 | R$ 73,48 | BDI - 1 | R$ 91,97 | R$ 2.628,38 | R$ 3.289,77 | 0,337% | | 35,77 M² CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO - COZINHA ANEXA AO SAE | |
| 16.5 | CDHU | 17.10.200 | RODAPÉ QUALQUER EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL ATÉ 10 CM | M | 25,99 | R$ 39,80 | BDI - 1 | R$ 49,81 | R$ 1.034,40 | R$ 1.294,56 | 0,133% | | 22,81+3,18 | |
| 16.6 | CDHU | 17.40.150 | RESINA ACRÍLICA PARA PISO DE GRANILITE | M2 | 38,37 | R$ 25,01 | BDI - 1 | R$ 31,30 | R$ 959,63 | R$ 1.200,98 | 0,123% | | 35,77+(25,99*0,1) | |
| 16.7 | CDHU | 19.01.062 | PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM, ACABAMENTO POLIDO | M | 4,45 | R$ 127,46 | BDI - 1 | R$ 159,53 | R$ 567,20 | R$ 709,91 | 0,073% | | 2,45+1+1 | |
| 17 | FORRO | | | | | | | | | R$ | 3.650,53 | | | |
| 17.1 | CDHU | 22.02.030 | FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO | M2 | 35,23 | R$ 82,79 | BDI - 1 | R$ 103,62 | R$ 2.916,69 | R$ 3.650,53 | 0,374% | | 35,23 M² CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO - COZINHA ANEXA AO SAE | |
| 18 | PINTURA | | | | | | | | | R$ | 5.011,10 | | | |
| 18.1 | SINAPI | 88497 | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 | M2 | 76,81 | R$ 15,35 | BDI - 1 | R$ 19,21 | R$ 1.179,03 | R$ 1.475,52 | 0,151% | | ((22,81*(3,4-1,8))+(3,18*(3,4-1,8)))+35,23 | |
| 18.2 | CDHU | 33.10.030 | TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO | M2 | 76,81 | R$ 24,52 | BDI - 1 | R$ 30,69 | R$ 1.883,38 | R$ 2.357,30 | 0,242% | | ((22,81*(3,4-1,8))+(3,18*(3,4-1,8)))+35,23 | |
| 19 | ESQUADRIAS | | | | | | | | | R$ | 4.110,81 | | | |
| 19.3 | CDHU | 33.07.140 | PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA | KG | 292,04 | R$ 3,28 | BDI - 1 | R$ 4,11 | R$ 957,89 | R$ 1.200,28 | 0,123% | | 292,04 conforme projeto estrutural - Cozinha anexa ao SAE | |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19.1 | SINAPI | 91338 | PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 | M2 | 3,36 | R$ 660,74 | BDI - 1 | R$ 826,98 | R$ 2.220,09 | R$ 2.778,65 | 0,285% | 0,8*2,1*2 |
| 19.2 | CDHU | 25.01.380 | CAIXILHO EM ALUMÍNIO DE CORRER COM VIDRO - BRANCO | M2 | 2,00 | R$ 535,78 | BDI - 1 | R$ 670,58 | R$ 1.071,56 | R$ 1.341,16 | 0,138% | 1*1*2 |
| **20** | **INSTALAÇÕES IDRO SANITÁRIAS** | | | | | | | | | | | **R$** | **7.904,37** |
| **20.1** | **ÁGUA-FRIA** | | | | | | | | | | | **R$** | **1.817,53** |
| 20.1.1 | CDHU | 46.01.020 | TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4´), INCLUSIVE CONEXÕES | M | 16,23 | R$ 22,47 | BDI - 1 | R$ 28,12 | R$ 364,69 | R$ 456,39 | 0,047% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.1.2 | CDHU | 46.01.040 | TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 40 MM, (1 1/4´), INCLUSIVE CONEXÕES | M | 3,63 | R$ 35,00 | BDI - 1 | R$ 43,81 | R$ 127,05 | R$ 159,03 | 0,016% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.1.3 | CDHU | 46.01.050 | TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 50 MM, (1 1/2´), INCLUSIVE CONEXÕES | M | 3,31 | R$ 37,13 | BDI - 1 | R$ 46,47 | R$ 122,90 | R$ 153,82 | 0,016% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.1.4 | SINAPI | 102623 | CAIXA D´ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021 | UN | 1,00 | R$ 650,16 | BDI - 1 | R$ 813,74 | R$ 650,16 | R$ 813,74 | 0,083% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.1.5 | SINAPI | 90371 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 2,00 | R$ 25,68 | BDI - 1 | R$ 32,14 | R$ 51,36 | R$ 64,28 | 0,007% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.1.6 | SINAPI | 103038 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 1,00 | R$ 54,09 | BDI - 1 | R$ 67,70 | R$ 54,09 | R$ 67,70 | 0,007% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.1.7 | SINAPI | 103039 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 1,00 | R$ 59,26 | BDI - 1 | R$ 74,17 | R$ 59,26 | R$ 74,17 | 0,008% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.1.8 | SINAPI | 89353 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 1,00 | R$ 22,69 | BDI - 1 | R$ 28,40 | R$ 22,69 | R$ 28,40 | 0,003% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| **20.2** | **ESGOTO** | | | | | | | | | | | **R$** | **1.751,35** |
| 20.2.1 | CDHU | 46.02.010 | TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 4,89 | R$ 26,72 | BDI - 1 | R$ 33,44 | R$ 130,66 | R$ 163,52 | 0,017% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.2.2 | CDHU | 46.02.050 | TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 10,17 | R$ 33,53 | BDI - 1 | R$ 41,97 | R$ 341,00 | R$ 426,83 | 0,044% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.2.3 | CDHU | 46.02.070 | TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES | M | 3,40 | R$ 57,35 | BDI - 1 | R$ 71,78 | R$ 194,99 | R$ 244,05 | 0,025% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.2.4 | SINAPI | 98107 | CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020 | UN | 1,00 | R$ 215,97 | BDI - 1 | R$ 270,31 | R$ 215,97 | R$ 270,31 | 0,028% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.2.5 | SINAPI | 97902 | CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020 | UN | 1,00 | R$ 434,06 | BDI - 1 | R$ 543,27 | R$ 434,06 | R$ 543,27 | 0,056% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 20.2.6 | CDHU | 49.01.030 | CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA | UN | 1,00 | R$ 82,59 | BDI - 1 | R$ 103,37 | R$ 82,59 | R$ 103,37 | 0,011% | CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO COZINHA ANEXA AO SAE |
| **20.3** | **ACESSÓRIOS, LOUÇAS E METAIS** | | | | | | | | | | | **R$** | **4.335,49** |
| 20.3.1 | CDHU | 44.01.240 | LAVATÓRIO EM LOUÇA COM COLUNA SUSPENSA | UN | 1,00 | R$ 444,97 | BDI - 1 | R$ 556,92 | R$ 444,97 | R$ 556,92 | 0,057% | 1 |
| 20.3.2 | CDHU | 44.03.645 | TORNEIRA DE MESA AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2´OU 3/4´ | UN | 1,00 | R$ 110,51 | BDI - 1 | R$ 138,31 | R$ 110,51 | R$ 138,31 | 0,014% | 1 |
| 20.3.3 | CDHU | 44.03.590 | TORNEIRA DE MESA PARA PIA COM BICA MÓVEL E AREJADOR EM LATÃO FUNDIDO CROMADO | UN | 2,00 | R$ 150,40 | BDI - 1 | R$ 188,24 | R$ 300,80 | R$ 376,48 | 0,039% | 2 |
| 20.3.4 | CDHU | 44.02.062 | TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO | M2 | 2,68 | R$ 735,67 | BDI - 1 | R$ 920,76 | R$ 1.971,60 | R$ 2.467,64 | 0,253% | (2,46+2)*0,6 |
| 20.3.5 | CDHU | 44.06.360 | CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES DE 500X400X200MM | UN | 2,00 | R$ 318,05 | BDI - 1 | R$ 398,07 | R$ 636,10 | R$ 796,14 | 0,082% | 2 |
| **21** | **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** | | | | | | | | | | | **R$** | **4.395,45** |
| 21.1 | CDHU | 41.31.080 | LUMINÁRIA LED REDONDA DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 800 A 1060 LM, POTÊNCIA DE 9 W A 12 W | UN | 11,00 | R$ 120,31 | BDI - 1 | R$ 150,58 | R$ 1.323,41 | R$ 1.656,38 | 0,170% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.2 | CDHU | 39.03.160 | CABO DE COBRE DE 1,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C | M | 75,00 | R$ 2,33 | BDI - 1 | R$ 2,92 | R$ 174,75 | R$ 219,00 | 0,022% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARANAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18D-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18D-5FE9

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21.3 | CDHU | 39.03.170 | CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C | M | 195,00 | R$ 3,36 | BDI - 1 | R$ 3,65 | R$ 655,20 | R$ 711,75 | 0,073% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.4 | CDHU | 38.19.030 | ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 25 MM | M | 40,00 | R$ 12,44 | BDI - 1 | R$ 15,57 | R$ 497,60 | R$ 622,80 | 0,064% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.5 | CDHU | 40.04.480 | CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 2P+T DE 10 A, COMPLETO | CJ | 3,00 | R$ 31,01 | BDI - 1 | R$ 38,81 | R$ 93,03 | R$ 116,43 | 0,012% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.6 | CDHU | 40.04.450 | TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA | CJ | 7,00 | R$ 19,65 | BDI - 1 | R$ 24,59 | R$ 137,55 | R$ 172,13 | 0,018% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.7 | CDHU | 40.04.460 | TOMADA 2P+T DE 20 A - 250 V, COMPLETA | CJ | 5,00 | R$ 21,15 | BDI - 1 | R$ 26,47 | R$ 105,75 | R$ 132,35 | 0,014% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.8 | CDHU | 37.03.200 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 16 DIN / 12 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES | UN | 1,00 | R$ 425,27 | BDI - 1 | R$ 532,27 | R$ 425,27 | R$ 532,27 | 0,055% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.9 | CDHU | 37.13.600 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A | UN | 2,00 | R$ 24,25 | BDI - 1 | R$ 30,35 | R$ 48,50 | R$ 60,70 | 0,006% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 21.10 | CDHU | 37.17.060 | DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 25 A X 30 MA - 2 POLOS | UN | 1,00 | R$ 139,93 | BDI - 1 | R$ 173,64 | R$ 139,93 | R$ 173,64 | 0,018% | CONFORME PROJETO ELÉTRICO COZINHA ANEXA AO SAE |
| 22 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | | R$ 96,44 |
| 22.1 | SINAPI | 99814 | LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 | M2 | 41,04 | R$ 1,88 | BDI - 1 | R$ 2,35 | R$ 77,16 | R$ 96,44 | 0,010% | Conforme selo projeto arquitetônico folha 01/08 |
| | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | R$ 752.261,61 | R$ 974.917,47 | 100,00% | |

Barueri, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

**BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA**
Data: 17/09/2025 11:34:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

BHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 34.715.617/0001-05
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA – SÓCIO-DIRETOR
CPF 263.807.048-33 - RG 25612792-X

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DD60-C10D-5FE0 e informe o código 5340-DD60-C10D-5FE0

BHO CONSTRUTORA

REFORMA UBS – Serviço de Assistência Especializado
Proponente: Prefeitura Municipal de Votuporanga – 46.599.809/0001-42
Endereço: Rua Minas Gerais 1850 São João
BDI – 1 (COM DESONERAÇÃO) : 25,16 %

Fontes: SINAPI – Fevereiro / 2025 – COM DESONERAÇÃO
SINAPI – Fevereiro / 2025 – SEM DESONERAÇÃO
CPOS – Boletim 197 – COM DESONERAÇÃO
FDE – Janeiro / 2024 – COM DESONERAÇÃO
ORSE – Janeiro / 2025 – COM DESONERAÇÃO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

| Itens | Descrição | (%) | 1° MÊS | 2° MÊS | 3° MÊS | 4° MÊS | 5° MÊS | 6° MÊS | 7° MÊS | 8° MÊS | 9° MÊS | Σ(%) | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REFORMA UBS | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 5,23% | 20% R$ 10.189,97 | 80% R$ 40.759,89 | - | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 50.949,86 |
| 2 | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | 8,28% | - | 100% R$ 80.757,94 | - | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 80.757,94 |
| 3 | ALVENARIA | 3,37% | - | - | 50% R$ 16.407,48 | 50% R$ 16.407,48 | - | - | - | - | - | 100% | R$ 32.814,96 |
| 4 | REVESTIMENTOS | 2,11% | - | - | 20% R$ 4.107,73 | 20% R$ 4.107,73 | 30% R$ 6.161,60 | 30% R$ 6.161,60 | 20% R$ 4.107,73 | - | - | 100% | R$ 20.538,67 |
| 5 | PISOS | 10,67% | - | - | 20% R$ 20.799,86 | 20% R$ 20.799,86 | - | - | - | - | - | 100% | R$ 103.999,31 |
| 6 | COBERTURA | 26,06% | - | 30% R$ 76.204,69 | 30% R$ 76.204,69 | 40% R$ 101.606,26 | - | - | - | - | - | 100% | R$ 254.015,64 |
| 7 | PINTURA | 10,39% | - | - | - | - | - | 25% R$ 25.313,18 | 25% R$ 25.313,18 | 25% R$ 25.313,18 | 25% R$ 25.313,18 | 100% | R$ 101.252,72 |
| 8 | ESQUADRIAS | 8,12% | - | - | - | - | 25% R$ 19.784,70 | 25% R$ 19.784,70 | 25% R$ 19.784,70 | 25% R$ 19.784,70 | - | 100% | R$ 79.138,81 |
| 9 | INSTALAÇÕES IDRO SANITÁRIAS | 8,66% | - | - | - | - | 20% R$ 16.877,58 | 20% R$ 16.877,58 | 20% R$ 16.877,58 | 20% R$ 16.877,58 | - | 100% | R$ 84.387,88 |
| 10 | INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO | 0,18% | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | 20% R$ 16.877,58 | 20% R$ 16.877,58 | 20% R$ 16.877,58 | 20% R$ 16.877,58 | 20% R$ 16.877,58 | 100% | R$ 1.759,09 |
| 11 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 10,97% | R$ - | R$ - | R$ - | 20% R$ 21.382,15 | 20% R$ 21.382,15 | 20% R$ 21.382,15 | 20% R$ 21.382,15 | 20% R$ 21.382,15 | 20% R$ 21.382,15 | 100% | R$ 106.910,77 |
| 12 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 0,39% | - | - | - | - | - | - | - | 50% R$ 897,70 | 50% R$ 3.780,53 | 100% | R$ 3.780,53 |
| REFORMA DA COBERTURA ANEXO AO BAR | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 0,46% | 100% R$ 4.447,66 | - | - | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 4.447,66 |
| 14 | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | 1,32% | 100% R$ 12.876,25 | - | - | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 12.876,25 |
| 15 | REVESTIMENTOS | 0,40% | - | 100% R$ 3.876,20 | - | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 3.876,20 |
| 16 | PISOS | 0,84% | - | 100% R$ 8.172,59 | - | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 8.172,59 |
| 17 | FORRO | 0,37% | - | - | 100% R$ 3.650,53 | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 3.650,53 |
| 18 | PINTURA | 0,52% | - | - | 50% R$ 2.516,55 | 50% R$ 2.516,55 | - | - | - | - | - | 100% | R$ 5.033,10 |
| 19 | ESQUADRIAS | 0,42% | - | - | - | 100% R$ 4.119,81 | - | - | - | - | - | 100% | R$ 4.119,81 |
| 20 | INSTALAÇÕES IDRO SANITÁRIAS | 0,81% | 25% R$ 1.976,09 | 25% R$ 1.976,09 | 25% R$ 1.976,09 | 25% R$ 1.976,09 | - | - | - | - | - | 100% | R$ 7.904,37 |
| 21 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 0,45% | 25% R$ 1.099,36 | 25% R$ 1.099,36 | 25% R$ 1.099,36 | 25% R$ 1.099,36 | - | - | - | - | - | 100% | R$ 4.397,45 |
| 22 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 0,01% | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 100% | R$ 51.373,76 |
| | VALORES TOTAIS | R$ | R$ 30.589,34 | R$ 212.846,77 | R$ 122.654,36 | R$ 190.989,31 | R$ 64.206,23 | R$ 88.936,92 | R$ 108.265,41 | R$ 105.055,37 | R$ 51.373,76 | 100,00% | R$ 974.917,47 |
| | PERCENTUAIS MENSAIS | | 3,14% | 21,83% | 12,58% | 19,59% | 6,59% | 9,12% | 11,11% | 10,78% | 5,27% | 100,00% | |
| | PERCENTUAIS ACUMULADOS MENSAIS | | 3,14% | 24,97% | 37,55% | 57,14% | 63,73% | 72,85% | 83,95% | 94,73% | 100,00% | | |

Documento assinado digitalmente

gov.br

**BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA**
Data: 17/09/2025 11:33:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Barueri, 17 de setembro de 2025.

BHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 34.715.617/0001-05
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA – SÓCIO-DIRETOR
CPF 263.807.048-33 RG 25612792-X

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

BHO CONSTRUTORA

| Quadro de Composição do BDI - 1 | |
|---|---|
| Proponente: | Prefeitura Municipal de Votuporanga |
| Objeto: | REFORMA SAE - Serviço de Assistência Especializado |

Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento:
Construção e Reforma de Edifícios

| | |
|---|---|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 3,00% |

| Itens | Siglas | Percentuais | Situaç | 1° Quartil | Médio | 3° Quartil |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Central | AC | 3,00% | OK | 3,00% | 4,00% | 5,50% |
| Seguro e Garantia | SG | 0,80% | OK | 0,80% | 0,80% | 1,00% |
| Risco | R | 0,97% | OK | 0,97% | 1,27% | 1,27% |
| Despesas Financeiras | DF | 0,59% | OK | 0,59% | 1,23% | 1,39% |
| Lucro | L | 6,59% | OK | 6,16% | 7,40% | 8,96% |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | 3,65% | OK | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 3,00% | OK | 0,00% | 2,50% | 5,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração) | CPRB | 3,60% | OK | 0,00% | 2,00% | 4,50% |
| BDI - SEM DESONERAÇÃO | | **20,34%** | OK | 20,34% | 22,12% | 25,00% |
| BDI - COM DESONERAÇÃO | | **25,16%** | OK | | | |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDI_{SEM}(\%) = \left\{\frac{[(1+AC+SG+R)\times(1+DF)\times(1+L)]}{[(1-CP-ISS)]} - 1\right\}\times 100 \qquad BDI_{COM}(\%) = \left\{\frac{[(1+AC+SG+R)\times(1+DF)\times(1+L)]}{[(1-CP-ISS-CPRB)]} - 1\right\}\times 100$$

| | | |
|---|---|---|
| Será utilizado o BDI: | COM DESONERAÇÃO | **25,16%** |

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Barueri, 17 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2025 11:32:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 34.715.617/0001-05
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA – SÓCIO-DIRETOR
CPF 263.807.048-33 - RG 25612792-X



Documento impresso em 17/09/2025 às 14:32:27 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

BHO CONSTRUTORA

# TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO
# REGIME ONERADO

| A. | Encargos sociais básicos | Parcial (%) | Total (%) |
|---|---|---|---|
| A1. | Previdência Social | 20,00 | |
| A2. | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | 8,00 | |
| A3. | Salário-Educação | 2,50 | |
| A4. | Serviço Social da Indústria (Sesi) | 1,50 | |
| A5. | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) | 1,00 | |
| A6. | Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae) | 0,60 | |
| A7. | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) | 0,20 | |
| A8. | Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS) | 3,00 | |
| A9. | Seconci-Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT-art.577) | 1,00 | |
| | | | 37,80 |
| **B.** | **Encargos sociais que recebem as incidências de A** | **Parcial (%)** | **Total (%)** |
| B1. | Repouso semanal e feriados | 22,90 | |
| B2. | Auxílio-enfermidade (*) | 1,71 | |
| B3. | Licença-paternidade (*) | 1,71 | |
| B4. | 13o. Salário | 10,57 | |
| B5. | Dias de chuva/faltas justificadas/acidentes de trabalho/greves/falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra/outras dificuldades (*) | 4,91 | |
| | | | 41,80 |
| **C.** | **Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A** | **Parcial (%)** | **Total (%)** |
| C1. | Depósito por despedida injusta: 50% sobre (A2+(A2xB)) | 5,67 | |
| C2. | Aviso-prévio indenizado (*) | 6,36 | |
| C3. | Férias indenizadas | 14,06 | |
| | | | 26,09 |
| **D.** | **Taxas das reincidências** | **Parcial (%)** | **Total (%)** |
| D1. | Reincidência de A sobre B | 15,80 | |
| D2. | Reincidência de A2 sobre C2 | 0,51 | 16,31 |

| | PERCENTAGEM TOTAL (%) | | 122,00 |
|---|---|---|---|

Adotado (*)

Barueri, 17 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2025 11:31:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 34.715.617/0001-05
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA – SÓCIO-DIRETOR
CPF 263.807.048-33 - RG 25612792-X



Documento nº 113753-0H1W4S-1A8N7S gerado em 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

BHO CONSTRUTORA

## Apêndice 25 – Encargos Sociais – São Paulo

**SÃO PAULO** VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COM DESONERAÇÃO | | SEM DESONERAÇÃO | |
| | | HORISTA % | MENSALISTA % | HORISTA % | MENSALISTA % |
| GRUPO A | | | | | |
| A1 | INSS | 5,00% | 5,00% | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| **A** | **Total** | **22,80%** | **22,80%** | **37,80%** | **37,80%** |
| GRUPO B | | | | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,97% | Não incide | 17,97% | Não incide |
| B2 | Feriados | 4,69% | Não incide | 4,69% | Não incide |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,86% | 0,65% | 0,86% | 0,65% |
| B4 | 13º Salário | 11,02% | 8,33% | 11,02% | 8,33% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | 0,05% | 0,07% | 0,05% |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,73% | 0,56% | 0,73% | 0,56% |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,34% | Não incide | 1,34% | Não incide |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,10% | 0,07% | 0,10% | 0,07% |
| B9 | Férias Gozadas | 11,22% | 8,48% | 11,22% | 8,48% |
| B10 | Salário Maternidade | 0,03% | 0,03% | 0,03% | 0,03% |
| **B** | **Total** | **48,03%** | **18,17%** | **48,03%** | **18,17%** |
| GRUPO C | | | | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 4,81% | 3,64% | 4,81% | 3,64% |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,11% | 0,09% | 0,11% | 0,09% |
| C3 | Férias Indenizadas | 2,98% | 2,25% | 2,98% | 2,25% |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,75% | 2,08% | 2,75% | 2,08% |
| C5 | Indenização Adicional | 0,41% | 0,31% | 0,41% | 0,31% |
| **C** | **Total** | **11,06%** | **8,37%** | **11,06%** | **8,37%** |
| GRUPO D | | | | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024) | 10,40% | 3,73% | 18,16% | 6,87% |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,41% | 0,31% | 0,43% | 0,33% |
| **D** | **Total** | **10,81%** | **4,04%** | **18,59%** | **7,20%** |
| TOTAL(A+B+C+D) | | 92,70% | 53,38% | 115,48% | 71,54% |

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

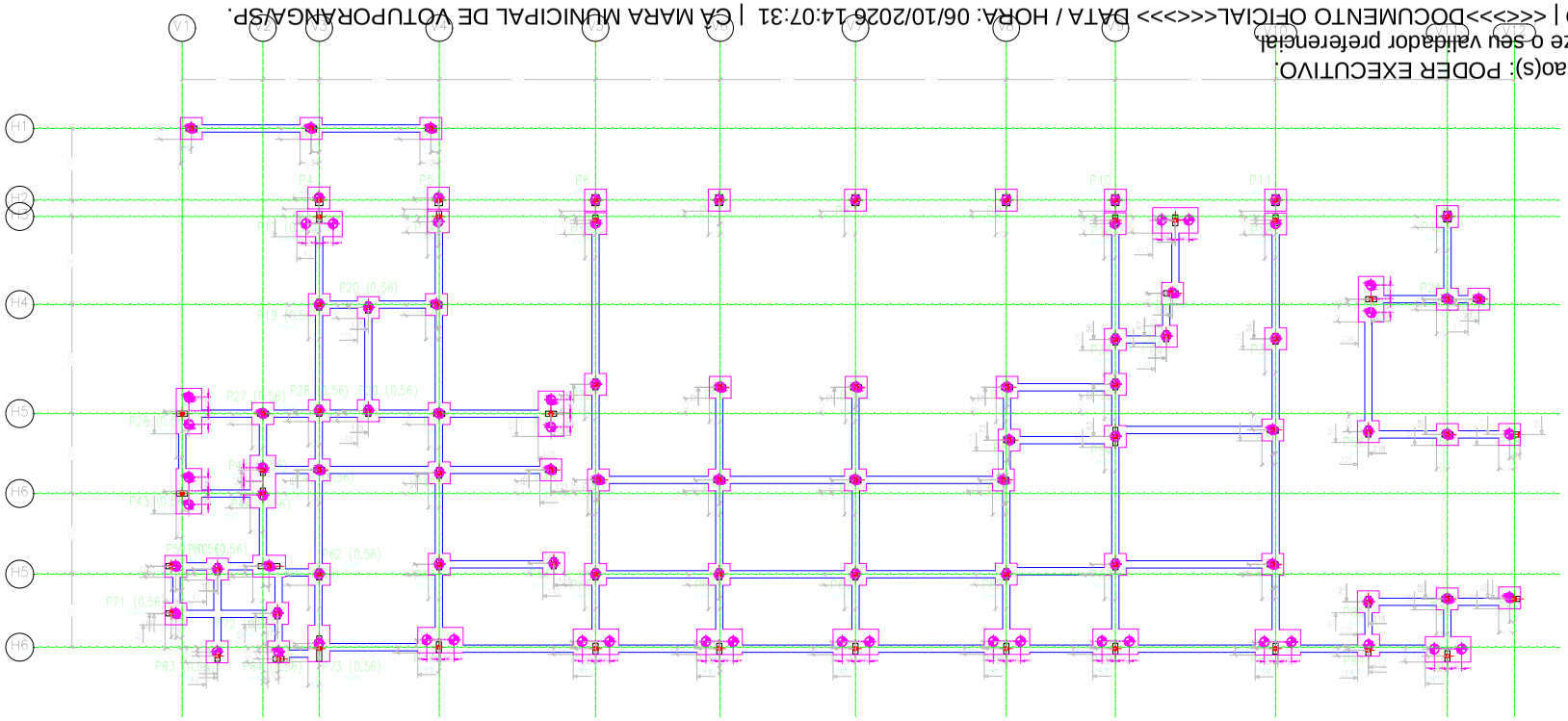
Barueri, 17 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2025 11:30:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

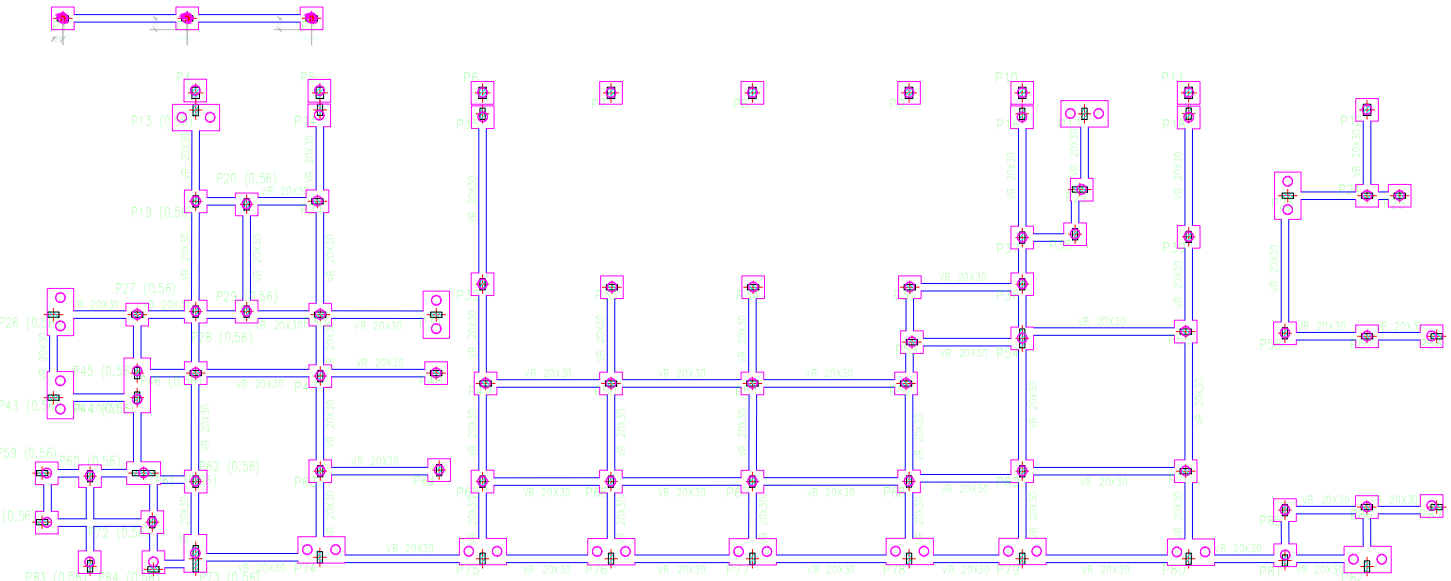
BHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 34.715.617/0001-05
BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA – SÓCIO-DIRETOR
CPF 263.807.048-33 - RG 25612792-X



Documento impresso em 17/09/2025 às 14:30:55 (-0300) por PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://validar.iti.gov.br e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para acessar o documento original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



PLANTA DE FUNDAÇÃO E LOCAÇÃO DOS PILARES E ESTACAS
ESCALA 1:50



PLANTA DE FUNDAÇÃO
ESCALA 1:50

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ESTRUTURAL
FOLHA: 1/8

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO

ASSUNTO: PLANTAS DE LOCAÇÃO DOS PILARES E FUNDAÇÃO

LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1850, ESQUINA COM A RUA VITÓRIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA

CADASTRO MUNICIPAL: SO 11. 13. 07. 01 LOTE: 01 QUADRA:07

LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO

MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito do Município de Votuporanga

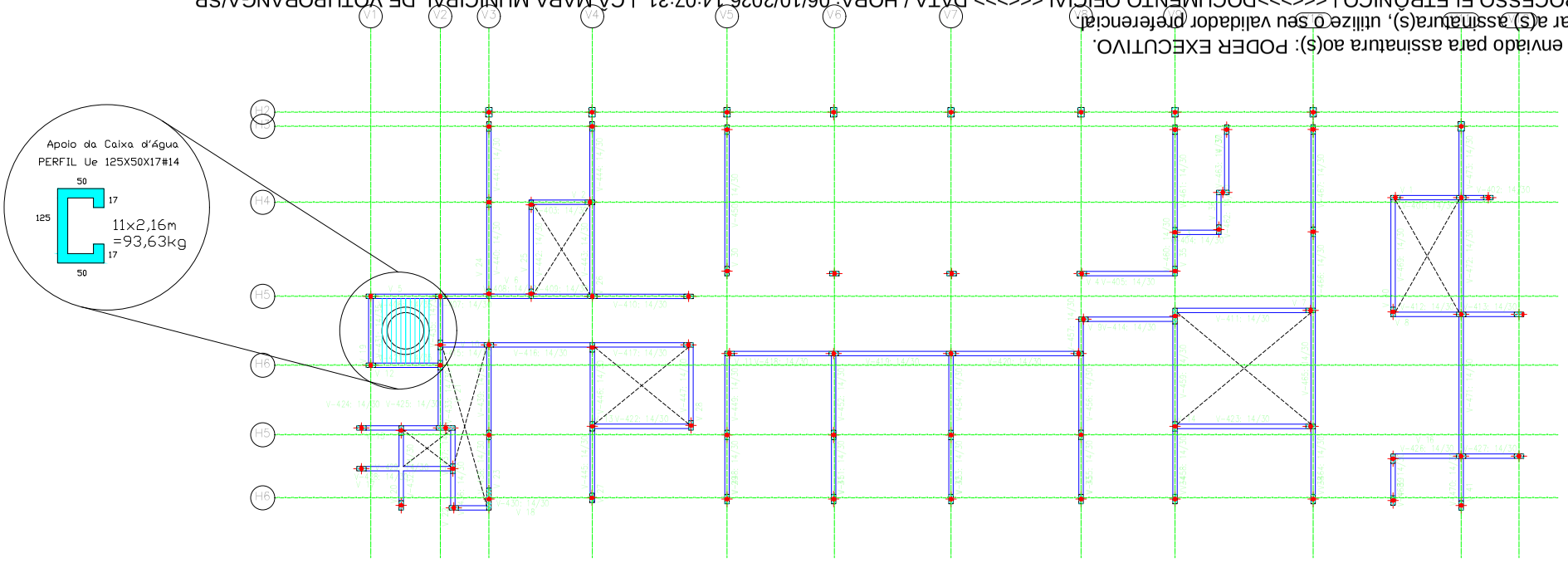
GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070469458

Observações:

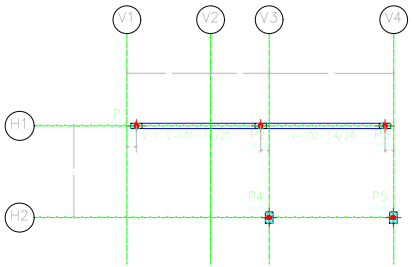
Site: www.votuporanga.sp.gov.br - Rua Para, 3227 - Fone: (17) 3405-9700 - Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

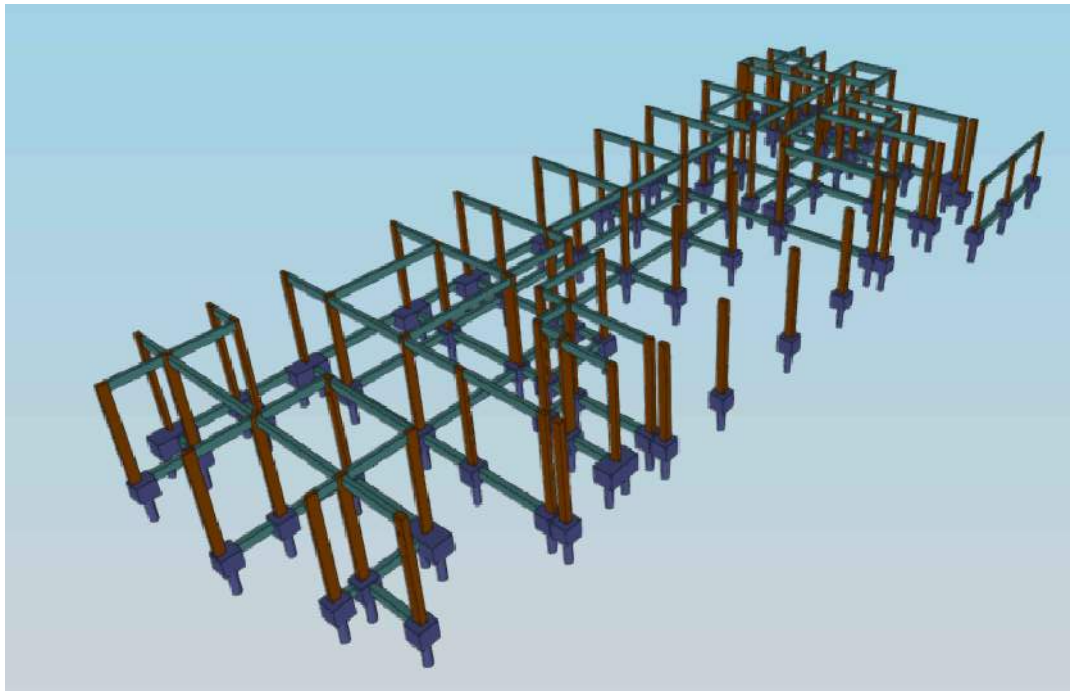
Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.




PLANTA FORMAS DE VIGA H = 3,56m
ESCALA 1:50




LOCAÇÃO DA VIGA H=2,30m
ESCALA 1:50



MODELO TRIDIMENSIONAL

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ESTRUTURAL
FOLHA: 2/8

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO
ASSUNTO: PLANTAS DE FORMAS DAS VIGAS
LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1850, ESQUINA COM A RUA VITÓRIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA
CADASTRO MUNICIPAL: SO 11. 13. 07. 01 LOTE: 01 QUADRA:07
LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito do Município de Votuporanga

GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070469458

Observações:

**PREFEITURA DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**PROJETO ESTRUTURAL**

**FOLHA: 3/8**

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO

ASSUNTO: PLANTAS DAS VIGAS

LOCAL: RUA MINAS GERAIS, Nº 1930, ESQUINA COM A RUA VITÓRIO CAVALIERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA

CADASTRO MUNICIPAL: SQ 11.13.07.01 LOTE: 01 QUADRA:07

LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO

MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Prefeito do Município de Votuporanga

GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070636468

Observações:

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Assinado de forma digital por fernando arenas jabur:42400 DCSD:C1SB:SFFF:Informe o código 5J4D:DCSD:C1SB:SFFF

**PREFEITURA DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**PROJETO ESTRUTURAL** **FOLHA: 4/8**

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO

ASSUNTO: PLANTAS DAS VIGAS

LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1930, ESQUINA COM A RUA VITORIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA

CADASTRO MUNICIPAL: SQ 11.13.07.01 LOTE: 01 QUADRA 07

LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO

MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
CNPJ 45.015.933/0001-07
Prefeito Municipal de Votuporanga

GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070636468

Observações:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, o(a) signatário(a) foi identificado(a) em 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) pelo(a) Prefeitura Municipal de Votuporanga
Verifique as assinaturas deste documento acessando https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/524D-DC6D-C18B-5F69 e informe o código 524D-DC6D-C18B-5F69

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ESTRUTURAL

FOLHA: 5/8

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO -
"JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO

ASSUNTO: PLANTAS DE FORMAS DAS VIGAS

LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1930, ESQUINA COM A RUA
VITÓRIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA

CADASTRO MUNICIPAL: SQ 11.13.07.01 LOTE: 01 QUADRA:07

LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO

MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP

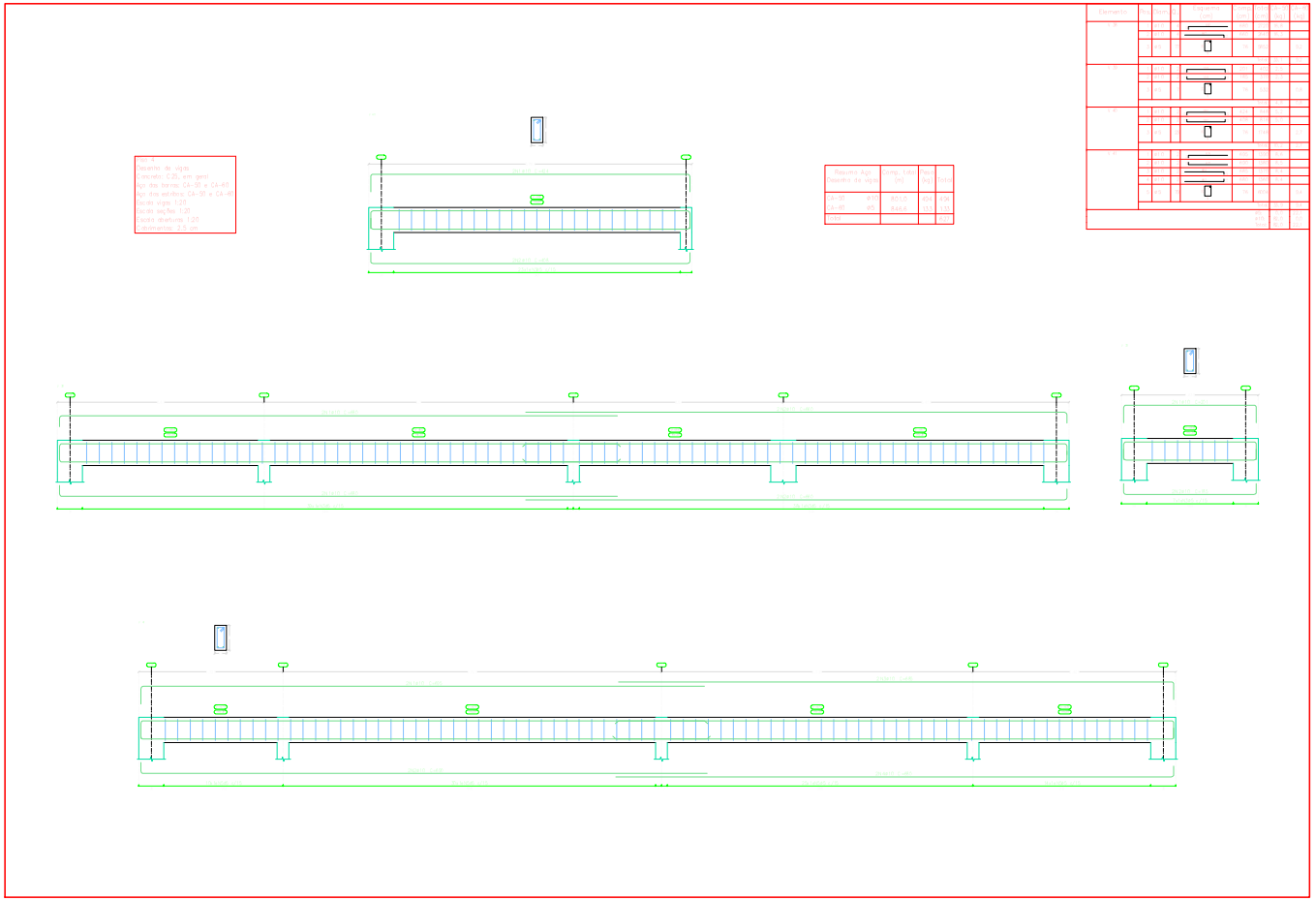
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
CNPJ: 45.182.406/0001-00
Prefeito Municipal: Jorge Antonio de Votuporanga

GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070649/D

Observações:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar as assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br e informe o código 53A0.DC60.C1B8.5F1F
Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



| Resumo do Aço | CA - 60 | CA - 50 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ø5mm | Ø6.3mm | Ø8mm | Ø10mm | Ø12,5mm | Ø16mm |
| Peso (kg) | 139,00 | | ,60 | 93,00 | | |
| Total | 139,00 | 304,60 | | | | |

| Resumo do Concreto | |
|---|---|
| fck | 25MPa |
| Tipo | Usinado |
| Volume (m³) | 7,98 |
| Formas (m²) | 97,29 |

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
PROJETO ESTRUTURAL
FOLHA: 6/8

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO
ASSUNTO: PLANTAS DE FORMAS DAS VIGAS
LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1850, ESQUINA COM A RUA VITÓRIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA
CADASTRO MUNICIPAL: SO 11. 13. 07. 01 LOTE: 01 QUADRA:
LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

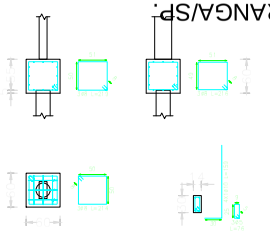
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito do Município de Votuporanga

GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070456468

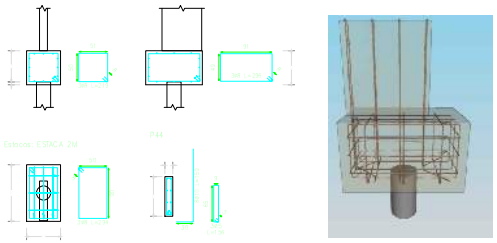
Observações:

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENA TABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9

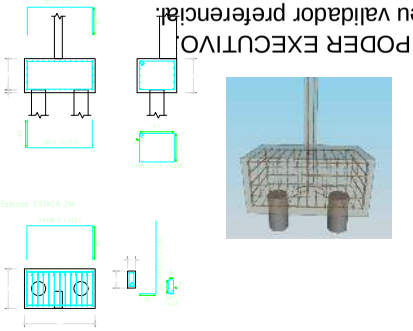
Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



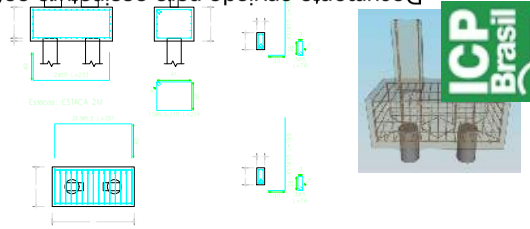
DETALHE TÍPICO DE BLOCO SOBRE 1 ESTACA
SEM ESCALA



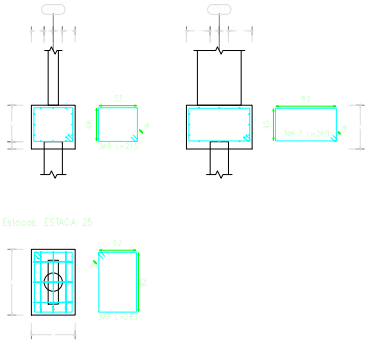
DETALHE DO BLOCO P73
SEM ESCALA



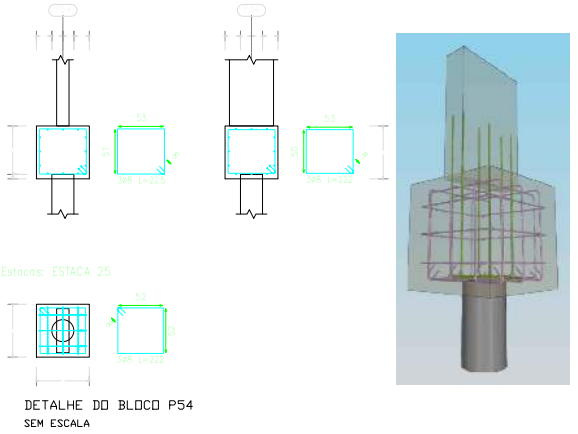
DETALHE TÍPICO DE BLOCO SOBRE 2 ESTACA
SEM ESCALA



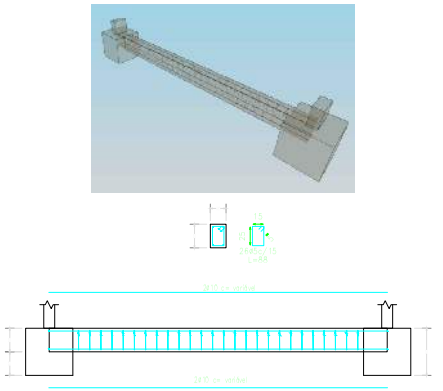
DETALHE TÍPICO DE BLOCO SOBRE 2 ESTACA
COM 2 PILARES
SEM ESCALA



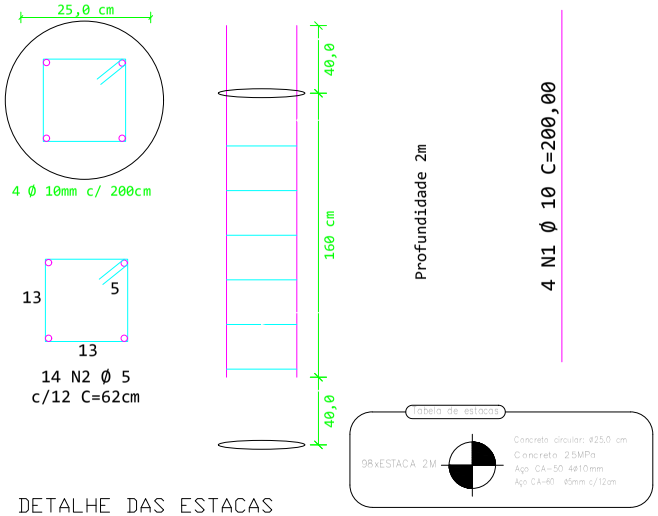
DETALHE DO BLOCO P61
SEM ESCALA



DETALHE DO BLOCO P54
SEM ESCALA



DETALHE DA VIGA BALDRAME
SEM ESCALA




DETALHE DAS ESTACAS
SEM ESCALA

| BLOCOS DE COROAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Resumo do Aço | CA - 60 | CA - 50 | | | | |
| | Ø5mm | Ø6.3mm | Ø8mm | Ø10mm | Ø12,5mm | Ø16mm |
| Peso (kg) | | 172,00 | 539,00 | 338,00 | | |
| Total | 0,00 | 1049,00 | | | | |

| BLOCOS DE COROAMENTO | |
|---|---|
| Resumo do Concreto | |
| $f_{ck}$ | 25MPa |
| Tipo | Usinado |
| Volume ($m^3$) | 22,9 |
| Formas ($m^2$) | |

| VIGAS BALDRAMES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Resumo do Aço | CA - 60 | CA - 50 | | | | |
| | Ø5mm | Ø6.3mm | Ø8mm | Ø10mm | Ø12,5mm | Ø16mm |
| Peso (kg) | 163,00 | | | 562,00 | | |
| Total | 163,00 | 562,00 | | | | |

| VIGAS BALDRAMES | |
|---|---|
| Resumo do Concreto | |
| $f_{ck}$ | 25MPa |
| Tipo | Usinado |
| Volume ($m^3$) | 9,93 |
| Formas ($m^2$) | |

| BROCAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Resumo do Aço | CA - 60 | CA - 50 | | | | |
| | Ø5mm | Ø6.3mm | Ø8mm | Ø10mm | Ø12,5mm | Ø16mm |
| Peso (kg) | 159,07 | | | 483,73 | | |
| Total | 159,07 | 483,73 | | | | |

| BROCAS | |
|---|---|
| Resumo do Concreto | |
| $f_{ck}$ | 25MPa |
| Tipo | Usinado |
| Volume ($m^3$) | 9,62 |
| Comprimento (m) | 196 |

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ESTRUTURAL
FOLHA: 7/8

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO
ASSUNTO: DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DA FUNDAÇÃO
LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1850, ESQUINA COM A RUA VITÓRIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA
CADASTRO MUNICIPAL: SO.11.13.07.01 LOTE: 01 QUADRA:07
LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

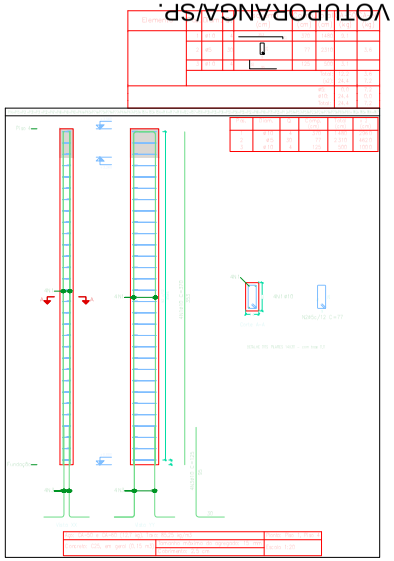
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito do Município de Votuporanga

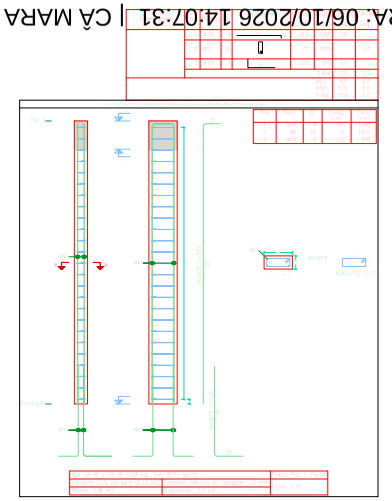
GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070469458

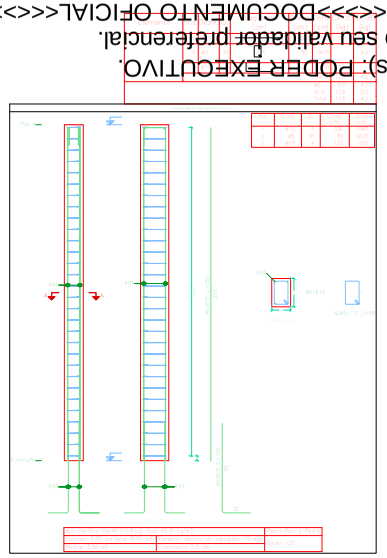
Observações:

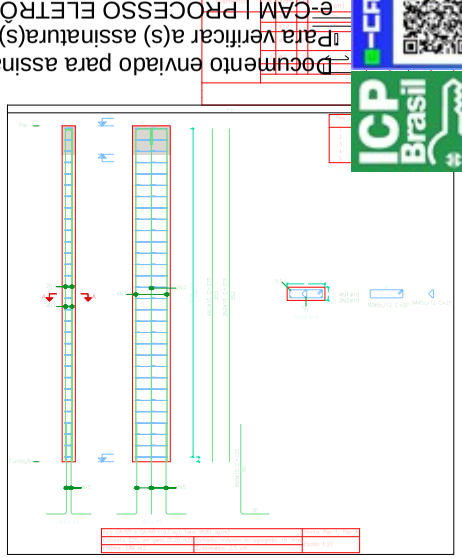
Assinado por 2 pessoas: EDENARDO MORAIS JUNIOR e GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Site: www.votuporanga.sp.gov.br - Rua Para, 3227 - Fone: (17) 3405-9700 - Votuporanga

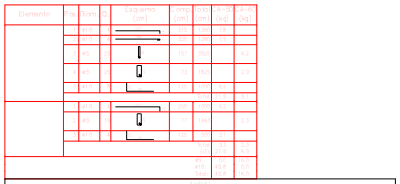
Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

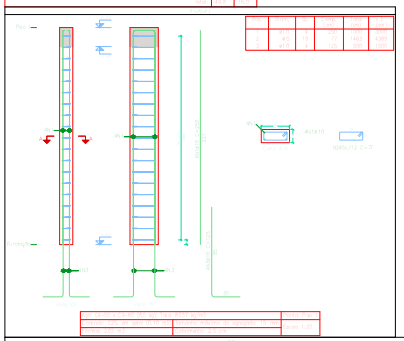


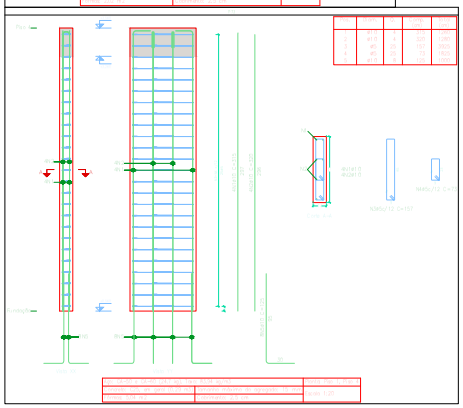


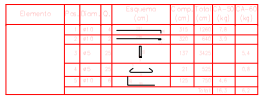


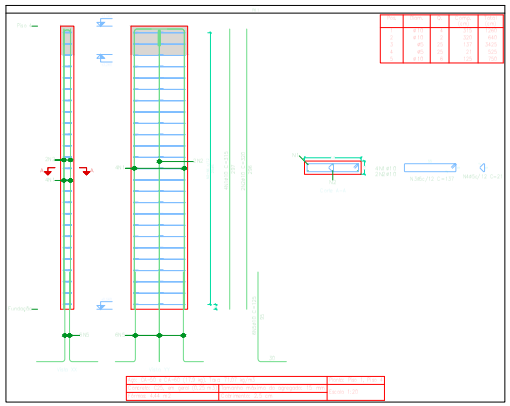




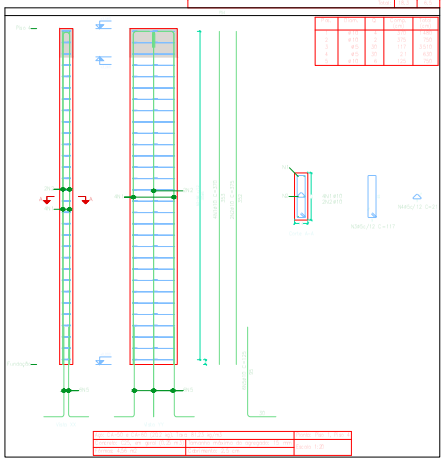












| Resumo do Concreto | |
|---|---|
| $f_{ck}$ | 25MPa |
| Tipo | Usinado |
| Volume ($m^3$) | 11,97 |
| Formas ($m^2$) | 240,13 |

| Resumo do Aço | CA - 60 | CA - 50 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ø5mm | Ø6.3mm | Ø8mm | Ø10mm | Ø12,5mm | Ø16mm |
| Peso (kg) | 308,00 | | | 757,00 | | |
| Total | 308,00 | 757,00 | | | | |

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ESTRUTURAL
FOLHA: 8/8

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSÉ PEDRO FERREIRA" - TÉRREO
ASSUNTO: PLANTA DOS PILARES
LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1850, ESQUINA COM A RUA VITÓRIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA
CADASTRO MUNICIPAL: SO.11.13.07.01 LOTE: 01 QUADRA:07
LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito do Município de Votuporanga

GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 5070469458

Observações:

# Planta baixa revisada
## Escala 1:50




**PREFEITURA DE VOTUPORANGA** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**PROJETO ESTRUTURAL** | **FOLHA:**

DENOMINAÇÃO: SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO - "JOSE PEDRO FERREIRA" - TÉRREO

ASSUNTO: PLANTAS BAIXA REVISADA

LOCAL: SAE RUA MINAS GERAIS, Nº 1930, ESQUINA COM A RUA VITORIO CAVALERI E TRAVESSA LUIZ LAMANA

CADASTRO MUNICIPAL: SQ 11.13.07.01 LOTE: 01 QUADRA:07

LOTEAMENTO: BAIRRO SÃO JOÃO

MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Prefeito Municipal de Votuporanga

GABRIEL HENRIQUE MORGAN
Engenheiro Civil - CREA - 507068468

Observações:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, acesse https://verificador.iti.gov.br/verificador.html e informe o código 53A0.DC60.C1B8.5F1F

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Quantidades de armadura, por diâmetro

correcao_SAE_17042025 Data: 24/04/26

Notas:
Peso: Os valores indicados têm incluídas as perdas.

## Fundação

| | Tipo de aço | Referência | Comprimento (m) | Peso (kg) |
|---|---|---|---|---|
| Blocos de coroamento | CA-50 | Ø6.3 | 703.21 | 172 |
| | | Ø8 | 1364.43 | 539 |
| | | Ø10 | 548.56 | 338 |
| | | | **Total + 0%** | **1049** |
| Vigas de equilíbrio | CA-50 | Ø10 | 911.28 | 562 |
| | | | **Total + 0%** | **562** |
| | CA-60 | Ø5 | 1036.56 | 163 |
| | | | **Total + 0%** | **163** |

## Piso 1

| | Tipo de aço | Referência | Comprimento (m) | Peso (kg) |
|---|---|---|---|---|
| Vigas de concreto | CA-60 | Ø5 | 35.28 | 6 |
| | | | **Total + 0%** | **6** |
| | CA-50 | Ø8 | 28.19 | 11 |
| | | | **Total + 0%** | **11** |
| Pilares em concreto | CA-50 | Ø10 | 1229.00 | 757 |
| | | | **Total + 0%** | **757** |
| | CA-60 | Ø5 | 1959.49 | 308 |
| | | | **Total + 0%** | **308** |

## Piso 4

| | Tipo de aço | Referência | Comprimento (m) | Peso (kg) |
|---|---|---|---|---|
| Vigas de concreto | CA-60 | Ø5 | 846.62 | 133 |
| | | | **Total + 0%** | **133** |
| | CA-50 | Ø10 | 800.79 | 493 |
| | | | **Total + 0%** | **493** |



Documento tipo cópia FOLHAS 1 A 3 (3)
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Quantidades de armadura, por diâmetro

correcao_SAE_17042025 Data: 24/04/26

## Total obra

| | Tipo de aço | Referência | Comprimento (m) | Peso (kg) |
|---|---|---|---|---|
| Blocos de coroamento | CA-50 | Ø6.3 | 703.21 | 172 |
| | | Ø8 | 1364.43 | 539 |
| | | Ø10 | 548.56 | 338 |
| | | | **Total + 0%** | **1049** |
| Vigas de equilíbrio | CA-50 | Ø10 | 911.28 | 562 |
| | | | **Total + 0%** | **562** |
| | CA-60 | Ø5 | 1036.56 | 163 |
| | | | **Total + 0%** | **163** |
| Vigas de concreto | CA-60 | Ø5 | 881.90 | 139 |
| | | | **Total + 0%** | **139** |
| | CA-50 | Ø8 | 28.19 | 11 |
| | | Ø10 | 800.79 | 493 |
| | | | **Total + 0%** | **504** |
| Pilares em concreto | CA-50 | Ø10 | 1229.00 | 757 |
| | | | **Total + 0%** | **757** |
| | CA-60 | Ø5 | 1959.49 | 308 |
| | | | **Total + 0%** | **308** |

Documento produzido em FORMA CAD (V.2025.1.1.0) - Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site https://www.cadforma.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s) acesse o site https://validar.iti.gov.br e faça o upload do documento original
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Quantidades da obra

correcao_SAE_17042025 Data: 24/04/26

Notas:
Barras: Os valores indicados têm incluídas as perdas.
Superfície total: Foram deduzidas as aberturas de superfície maior que 0.00 m².

## Fundação

| Elemento | Fôrmas (m²) | Volume (m³) | Barras (kg) |
|---|---|---|---|
| Blocos de coroamento | 122.94 | 22.899 | 1049 |
| Vigas de equilíbrio | 99.26 | 9.926 | 725 |
| **Total** | **-** | **32.825** | **1774** |

## Piso 1

| Elemento | Fôrmas (m²) | Superfície (m²) | Volume (m³) | Barras (kg) |
|---|---|---|---|---|
| Vigas | 2.40 | 0.84 | 0.190 | 17 |
| Pilares | 240.13 | - | 11.970 | 1065 |
| **Total** | **-** | **0.84** | **12.160** | **1082** |
| **Índices (por m²)** | **-** | **-** | **2.604** | **231.69** |
| **Superfície total: 4.67 m²** | | | | |

## Piso 4

| Elemento | Fôrmas (m²) | Superfície (m²) | Volume (m³) | Barras (kg) |
|---|---|---|---|---|
| Vigas | 94.89 | 21.86 | 7.790 | 626 |
| Pilares | 0.00 | - | - | - |
| **Total** | **-** | **21.86** | **7.790** | **626** |
| **Índices (por m²)** | **-** | **-** | **0.305** | **24.49** |
| **Superfície total: 25.56 m²** | | | | |

## Total obra

| Elemento | Fôrmas (m²) | Volume (m³) | Barras (kg) |
|---|---|---|---|
| Blocos de coroamento | 122.94 | 22.900 | 1049 |
| Vigas de equilíbrio | 99.26 | 9.930 | 725 |
| **Total** | **-** | **32.830** | **1774** |

| Elemento | Fôrmas (m²) | Superfície (m²) | Volume (m³) | Barras (kg) |
|---|---|---|---|---|
| Vigas | 97.29 | 22.70 | 7.980 | 643 |
| Pilares | 240.13 | - | 11.970 | 1065 |
| **Total** | **-** | **22.70** | **19.950** | **1708** |
| **Índices (por m²)** | **-** | **-** | **0.530** | **45.39** |
| **Superfície total: 37.63 m²** | | | | |



Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-3) por . Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por e-CAM.
Para conferir o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PLANTA DO PAVIMENTO TÉRREO
ESCALA 1:50




Prefeitura de VOTUPORANGA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

DENOMINAÇÃO
SAE- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO

ASSUNTO
PLANTA DE REFORMA E TABELAS

| DATA | REVISÃO |
|---|---|
| | |

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQ. THIAGO LUIZA
CAU A 172.172-0

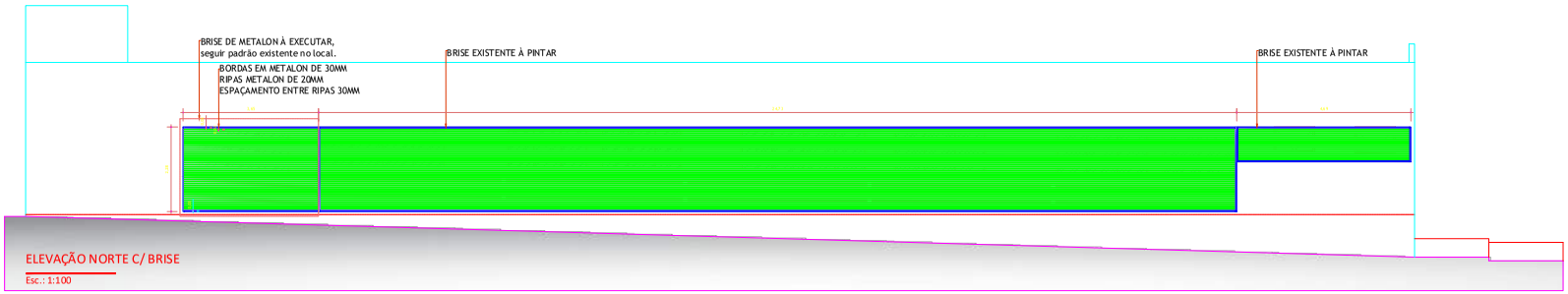
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQ. THIAGO LUIZA
CAU A 172.172-0

2/8

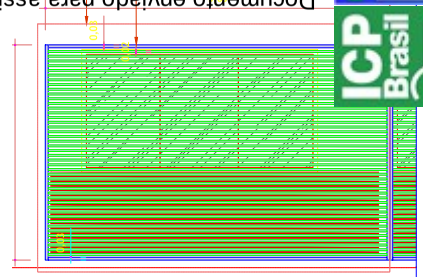
Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C188-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C188-5FE9

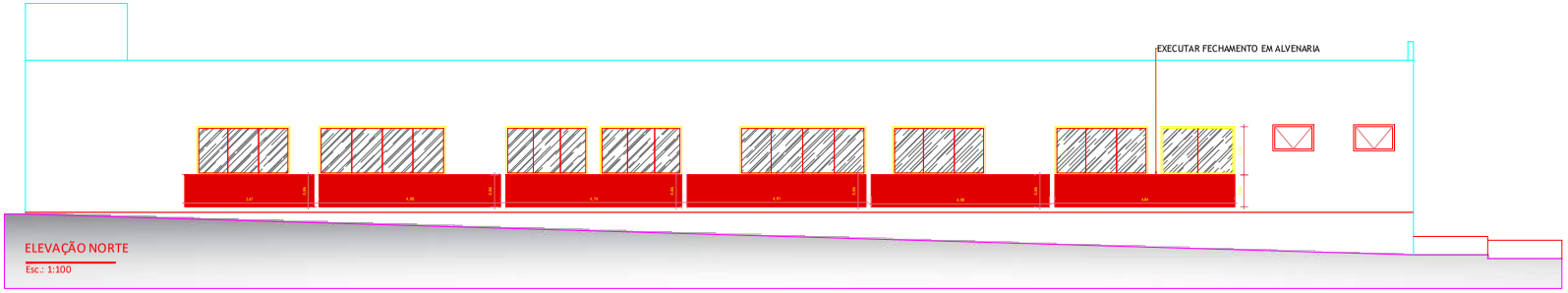
Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-11375 3-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



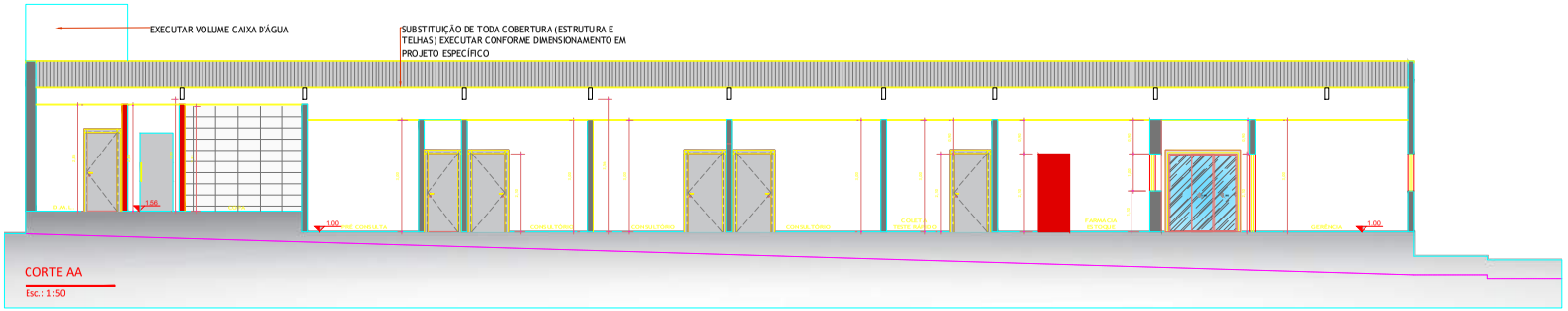

ELEVAÇÃO NORTE C/ BRISE
Esc.: 1:100



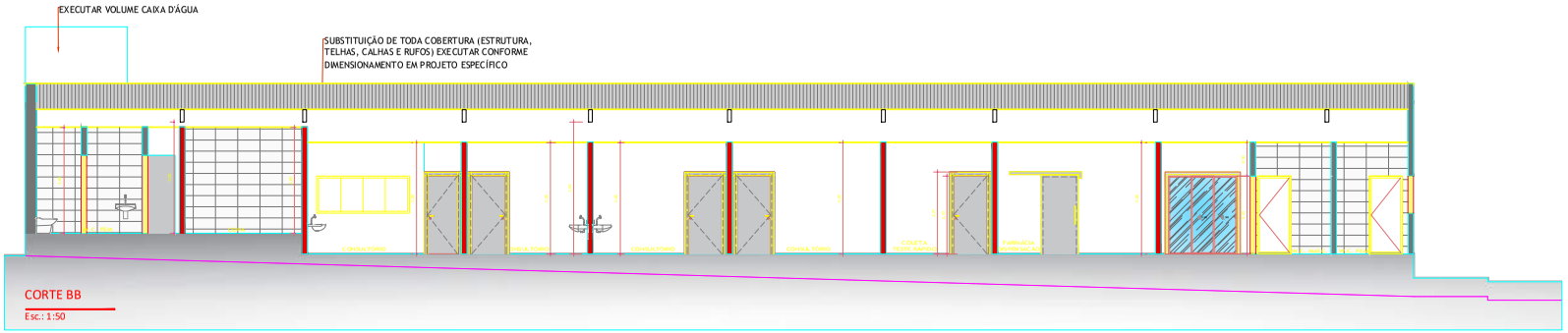
ESCALA 1:20
DETALHAMENTO BRISE -




ELEVAÇÃO NORTE
Esc.: 1:100




CORTE AA
Esc.: 1:50



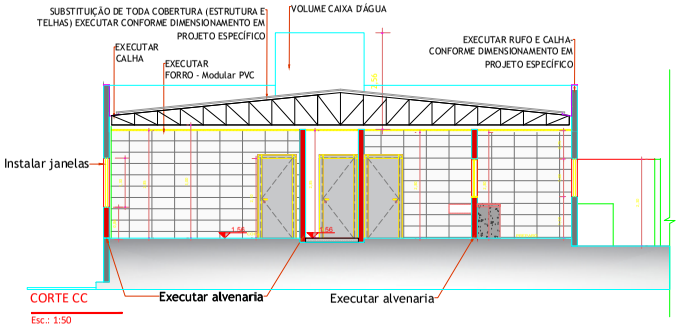

CORTE BB
Esc.: 1:50

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

| | |
|---|---|
| DOMINAÇÃO | SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO |
| ASSUNTO | ELEVAÇÕES, CORTES |
| ARQ. THIAGO LUCHI | 6/8 |
| CAU 1141808 | |

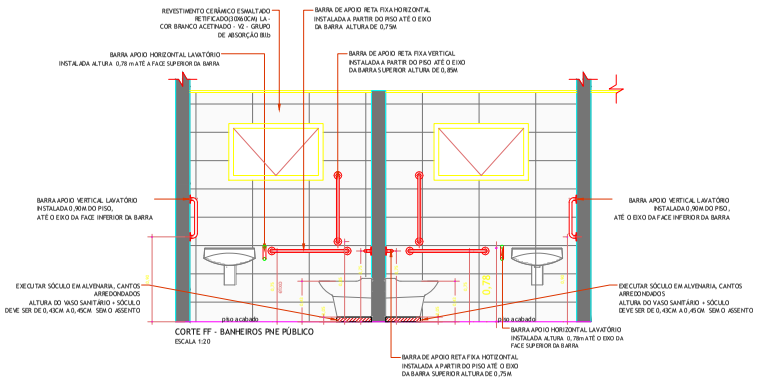
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO VASCONCELLOS JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturagov.serpro.gov.br/verificador/#/SHA256/C5B8F2F2A1A9A4A1C1D8F2F2A1A9A4A1C1D8F2F2A1A9A4A1C1D8F2F2A1A9A4A1/C5B8F2F2A1A9A4A1C1D8F2F2A1A9A4A1C1D8F2F2A1A9A4A1C1D8F2F2A1A9A4A1

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



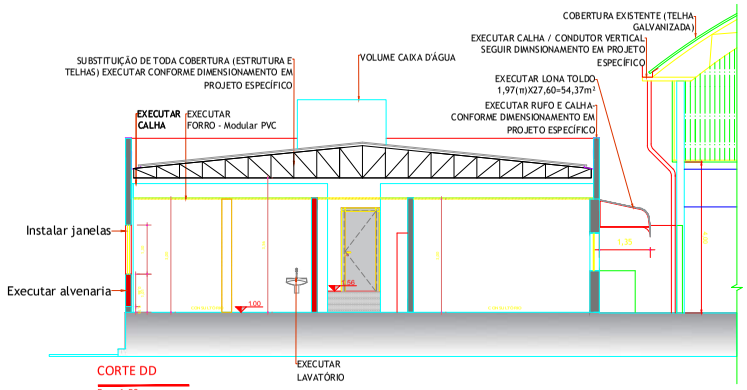

CORTE CC

Esc.: 1:50



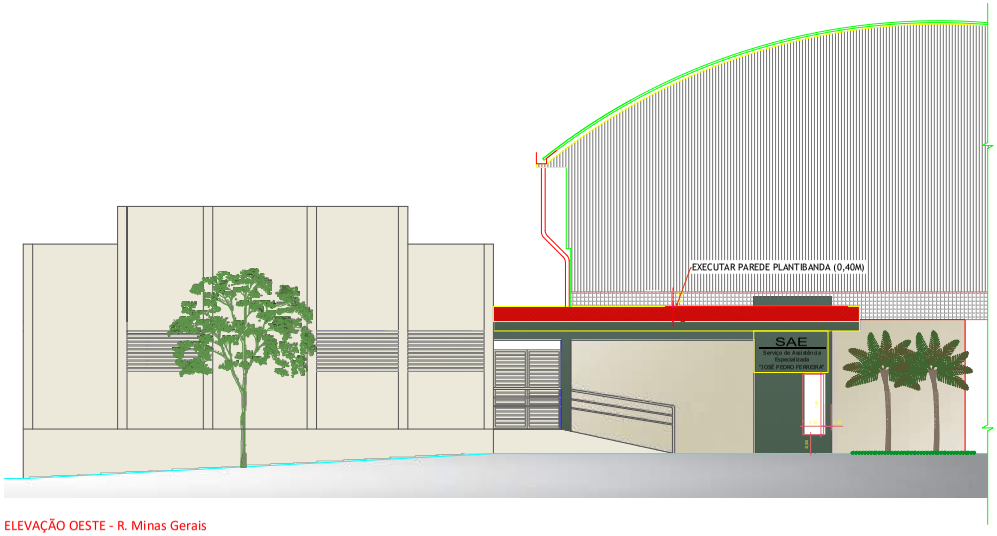

CORTE FF - BANHEIROS PNE PÚBLICO

ESCALA 1:20



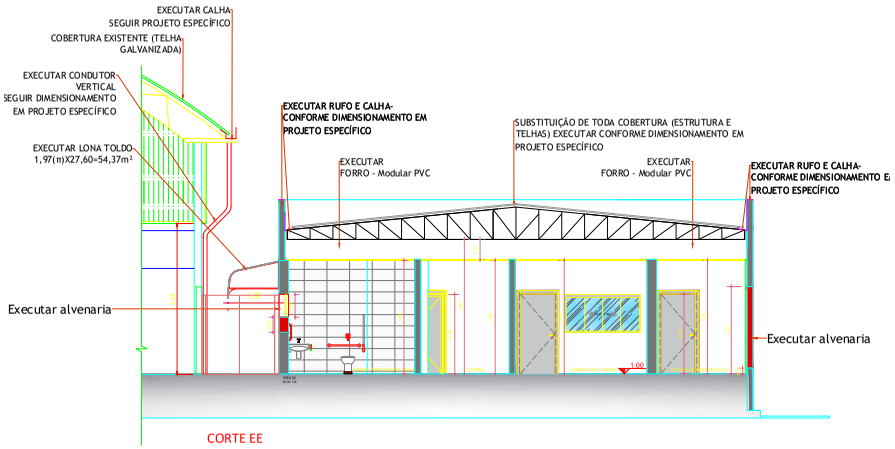

CORTE DD

Esc.: 1:50




ELEVAÇÃO OESTE - R. Minas Gerais

Esc.: 1:100




CORTE EE

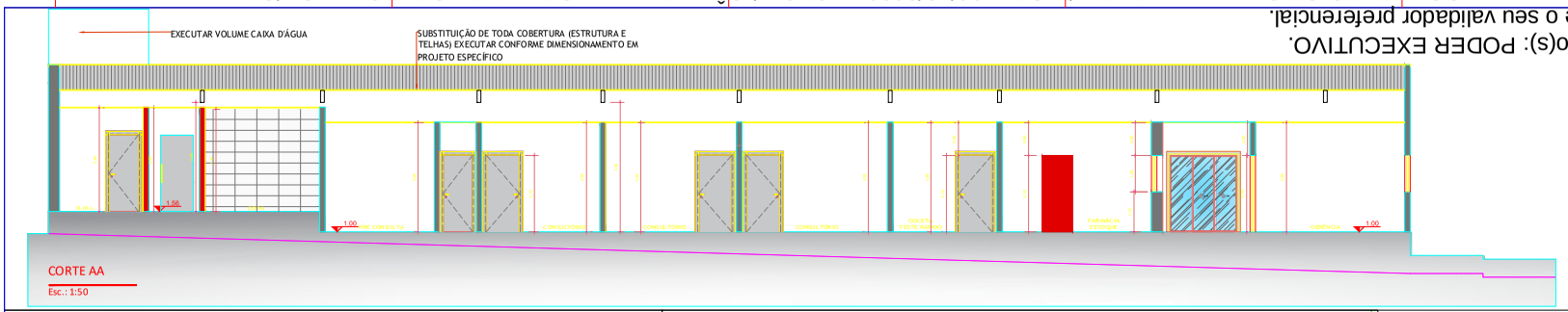
PREFEITURA DE VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

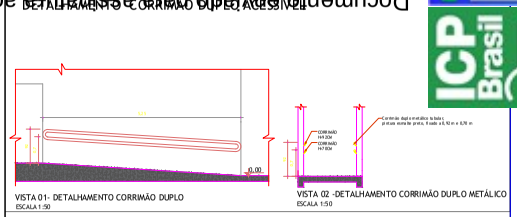
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

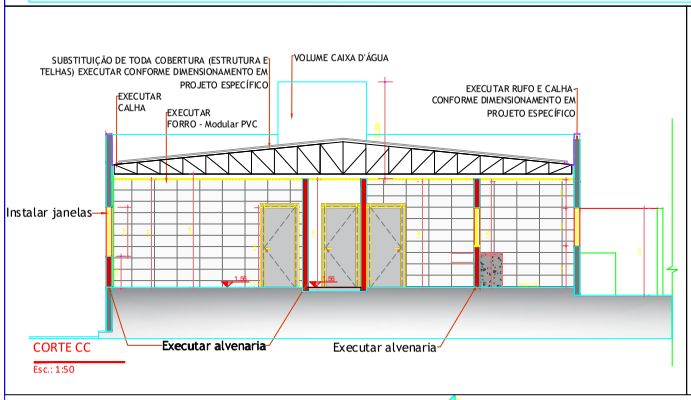
| | |
|---|---|
| DOMINAÇÃO | SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO |
| ASSUNTO | ELEVAÇÕES, CORTES E DET. BRISE |
| ARQ. TIAGO LUCH | 7/8 |
| CAU 119808 | |

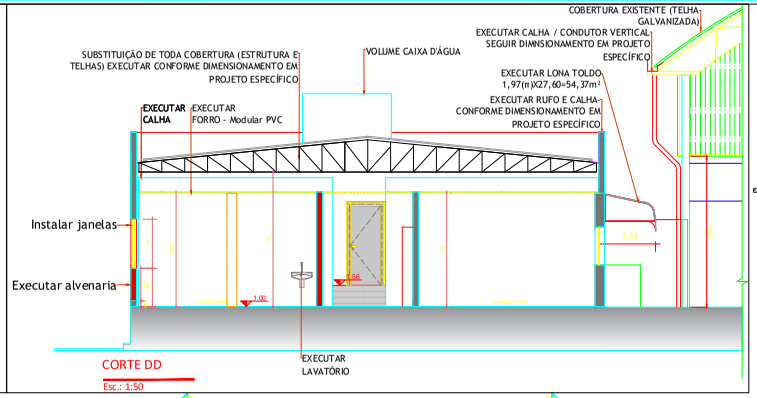
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO VASCO JUNQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturagov.bbo.com.br/verificar/0ed0c0c0-0b8f-3f2a-a4ce-ccdbgc0b0c0c/0b8f-3f23
ICP Brasil

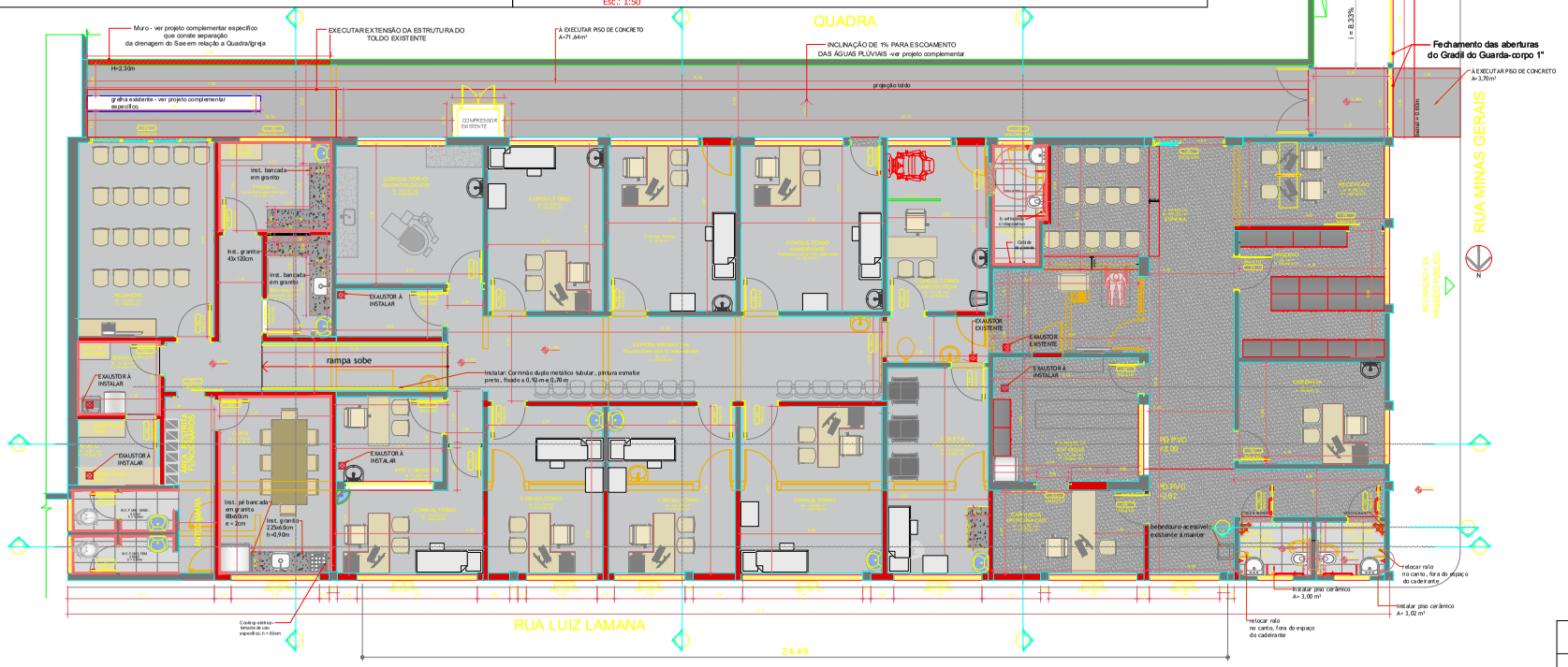
Documento emitido para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-11375J-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.




PLANTA DO PAVIMENTO TÉRREO
ESCALA 1:50

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DE VOTUPORANGA – Aqui o Futuro Acontece | Secretaria Municipal de Planejamento Urbano |
| DOMINAÇÃO | SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO |
| ASSUNTO | PLANTA DE ALTERAÇÃO RAMPA |
| | 9/9 |

# ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 317/2025

Processo Eletrônico nº 352/2025 Concorrência Eletrônica nº 013/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 352/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de reforma do SAE – Serviço de Assistência Especializado "José Pedro Ferreira", localizado na Rua Minas Gerais, nº 1850, bairro São João – Votuporanga/SP, os seguintes servidores:

**Gestor Contratual** o servidor **Victor Hugo Campos Marcato**, CPF nº 439.690.808-35, Chefe de Departamento de Obras e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **Diego André Osti Antoniassi,** CPF nº 345.307.098-41, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil,

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de outubro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

Documento cópia do original, assinado digitalmente por 1 pessoa(s) em 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

# Ofício 3.582/2026

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** BHO Construtora

**Data:** 17/06/2026 às 10:59:17

**Setores envolvidos:**

GAP, PGM, PGM-CPA, SEGAB-DAAL, SEFAZ, SEFAZ-DRT, SEFAZ-DPEO-DE, SEADM-DCLC, SEADM-DCLC-DC, SEMOP, SEMOP-DSADM-DPCC, SEMOP-DO-ECFO, APAD, SEMOP-DO, SEADM-DCLC-DPCRC-PE

## Despacho decisório: Concorrência Eletrônica nº 004/2025, Processo nº 117/2025

Prezados,

Referente à Concorrência Eletrônica **nº 004/2025, Processo nº 117/2025**, que tem como objeto a obra de **Construção da Unidade Básica de Saúde – Tipo III – "Dr. Ruy Pedroso"** , neste Município de Votuporanga/SP, segue despacho decisório da Secretaria Municipal de Obras Públicas quando a aplicação de penalidade.

Para mais, gostaria de ressaltar que fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, a ser analisado pela autoridade competente antes dos demais atos.

At.te,

–

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

**Anexos:**

Diario_Oficial_do_Municipio_Votuporanga_Edicao_2633A.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Tatiane Mayumi da Silva | 17/06/2026 11:00:54 | 1Doc | TATIANE MAYUMI DA SILVA CPF 447.XXX.XXX-02 |
| Victor Hugo Campos Marcato | 17/06/2026 11:10:50 | 1Doc | VICTOR HUGO CAMPOS MARCATO CPF 439.XXX.XXX-3... |
| Gustavo Nascimento Tosto E... | 17/06/2026 13:05:04 | 1Doc | GUSTAVO NASCIMENTO TOSTO E AMARAL CPF 257.XX... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FB60-9A7C-9CFD-5E63**

Documento processado no PROTOCOLO INTEGRADO DO PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o nosso validador no endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II – Comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária a relação das entidades, serviços e programas registrados.

**Art. 2º** Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga/SP, 10 de junho de 2026.

**Regiane Nogueira Sacafem**
Presidente do CMDCA

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

### Atos Administrativos

### Despacho Decisório

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

À Empresa: BHO CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 34.715.617/0001-05

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Secretário Municipal de Obras Públicas, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, em observância à Lei nº 14.133/2021, e considerando a decisão favorável da Procuradoria Geral do Município, DECIDE ACATAR INTEGRALMENTE as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão do Memorando nº 9.470/2026, para aplicar à Empresa BHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 34.715.617/0001-05, as seguintes sanções, pelas infrações cometidas na execução do contrato oriundo do Concorrência Eletrônica nº 004/2025, Processo nº 117/2025, que tinha como objeto a obra de Construção da Unidade Básica de Saúde – Tipo III – "Dr. Ruy Pedroso", neste Município de Votuporanga/SP.

**1. Rescisão Unilateral do Contrato**: rescisão do contrato devido ao descumprimento dos prazos reestabelecidos, o que viola as regras acordadas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII), item 10.5.1 do contrato.

**2. Aplicação de Multa:** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato – R$ 290.200,00 (duzentos e noventa mil e duzentos reais), em razão da contratada ter dado causa, à rescisão do contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 11.2 do contrato, fundamentada no Art. 156 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar**: impedimento da contratada de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 3 anos, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, a ser analisado pela autoridade competente antes dos demais atos.

Em caso de ausência de manifestação por parte da empresa apenada, ou no caso de indeferimento do recurso, a penalidade será cadastrada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Apenados do TCE-SP, bem como nos demais cadastros que se fizerem necessários. Ainda, o processo será enviado à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos necessários quanto à execução do valor supracitado.

**Victor Hugo Campos Marcato**
*Secretário Municipal de Obras Públicas*
*Em exercício*

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

.....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://validar.iti.gov.br e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 1- 3.582/2026**

**De:** Victor M. - SEMOP-DO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/06/2026 às 10:58:56

Em tempo, segue Memorial Descritivo de Infração, para auxílio na elaboração de defesa.

–

**Victor Hugo Campos Marcato**
Chefe de Departamento de Obras

**Anexos:**

MEMORIAL_DESCRITIVO_DE_INFRACAO.pdf

Documento produzido eletronicamente em PROVA DE PENAS a 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de validador de conformidade.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

# Memorando 2- 9.470/2026

**De:** Tatiane S. - SEMOP

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 02/06/2026 às 11:06:21

**Setores envolvidos:**

PGM, SEMOP, SEMOP-DPC, SEMOP-DO

## Irregularidades - Contrato 117/2025

**Prezados,**

Encaminhamos o parecer da Comissão Processante contendo a análise dos fatos e a proposta de sanções. Solicitamos, outrossim, a manifestação jurídica desta Procuradoria Geral do Município sobre o caso.

Segue abaixo a notificação que foi enviada à empresa e a defesa prévia por ela apresentada.
Ofício 2.635/2026 - Notificação - Processo de rescisão do Contrato nº 117/2025 ()

**Atenciosamente,**

_

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

**Anexos:**
MEMORIAL_DESCRITIVO_DE_INFRACAO_E_PROPOSTA_DE_RESCISAO_REV02.pdf

Documento cópia do original assinado digitalmente por TATIANE MAYUMI SILVA e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, em 02/06/2026 11:06:21 - 1ª via
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# MEMORIAL DESCRITIVO DE INFRAÇÃO E PROPOSTA DE RESCISÃO

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 117/2025
**Memorando.:** nº 9.470/2026

**Objeto:** Construção da Unidade Básica de Saúde – Tipo III – "Dr. Ruy Pedroso", neste Município de Votuporanga/SP.

**Valor do Contrato Inicial:** R$ 2.902.000,00 (dois milhões e novecentos e dois mil) reais;

**Prazo de execução inicial:** 12 (doze) meses;
**Prazo de execução aditivado:** 2 (dois) meses;
**Prazo de execução total: 14 (quatorze) meses.**

## Histórico e Fatos

Diante a um cronograma de 12 (doze) meses para a execução da obra de construção da unidade básica de saúde, a empresa foi notificada reincidentemente a) por atraso do cronograma, b) por graves infrações de segurança com risco grave e iminente como falta de uso de EPIs, execução de trabalho em altura sem proteção contra quedas, betoneira sem aterramento elétrico e canteiro de obras desorganizado com materiais perfurocortantes expostos e, c) por indisponibilidade de Diário de Obra no local da obra.

Além disso, d) a empresa alterou o projeto estrutural de uma cortina de concreto armado sem aprovação prévia do fiscal da obra, bem como não apresentou projeto, memorial de cálculo e anotação de responsabilidade técnica (ART), colocando em risco a estabilidade das divisas com as edificações vizinhas.

## Parecer

Sobre os argumentos apresentados em defesa prévia pela Contratada, Ofício nº 2.635/2026, não há sustentação pelos seguintes motivos:

a) **Atraso do cronograma:**

Documento produzido eletronicamente pelo(a) PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I) a empresa BHO justifica o atraso da obra alegando morosidade por parte do Município em modificações pontuais em projetos que foram necessárias no decorrer da execução da obra. No entanto, não houve modificação que alterasse a estrutura ou layout da edificação, de forma que não houve sequer motivo para diminuição do ritmo dos trabalhos, quanto mais qualquer possibilidade de paralisação. Mesmo assim, a fiscalização aprovou em março de 2026 um novo cronograma proposto pela contratada para que ela conseguisse concluir a obra. Portanto, ressalta-se que a Administração adotou sucessivas medidas de acompanhamento e correção, incluindo notificações formais, reuniões técnicas ainda durante o ano de 2025 e aprovação de cronograma de recuperação apresentado pela própria contratada, concedendo diversas oportunidades para recomposição do ritmo da obra e, apesar disso, não houve recuperação satisfatória da execução contratual, permanecendo o atraso significativo da obra até a presente data.

II) Para mais, a empresa informa que no período de março de 2026 houveram oito dias corridos, ou seja, seis dias úteis de chuva que ocasionaram paralização temporária da obra, todavia o Município não compactua com a justificativa tendo em vista que seis dias úteis não são capazes de impactar em 28,48% (era para a empresa ter concluído 94,85% da obra em maio, segundo o cronograma repactuado, mas até o presente momento ela concluiu somente 66,87%) de atraso em uma obra de tal magnitude.

b) **graves infrações de segurança com risco grave e iminente:** embora a contratada tenha anexado nos autos DDS – Diários de Diálogo de Segurança assinado pelos funcionários, tal ação não solucionou as reincidências das referidas infrações, comprovando que não foi tomada nenhuma medida corretiva aos funcionários por parte da empresa BHO.

c) **indisponibilidade de Diário de Obra no local da obra:** a empresa alega ter um diário de obra devidamente atualizado, mas de nada adianta existir um documento se ele não fica disponível para consulta quando necessário. Para tanto ressaltamos que conta em contrato as seguintes cláusulas.

> 8.1.35. Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;
> 8.1.36. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram



Documento produzido eletronicamente pelo(a) PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;
> 8.1.37. Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;

d) alteração em projeto estrutural de cortina de concreto: a contratada não apresentou nenhuma prova de que solicitou alteração do projeto ao Município e também não apresentou projeto, memorial de cálculo e ART de responsabilidade própria e, ainda assim, nenhuma alteração em projeto do objeto licitado pode ser executado sem a prévia autorização do fiscal da obra, portanto, mesmo que a empresa tivesse apresentado projeto, memorial de cálculo e ART, ela não poderia executar alterações na obra sem a aprovação do fiscal da obra.

Diante do reiterado descumprimento dos prazos e das cláusulas contratuais, a Comissão propõe:

1. **Rescisão Unilateral do Contrato**, propomos a rescisão do contrato devido ao descumprimento dos prazos reestabelecidos, o que viola as regras acordadas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII), item 10.5.1 do contrato.
2. **Aplicação de Multa**, propomos moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da contatada ter dado causa, à rescisão do contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 11.2 do contrato, fundamentada no Art. 156 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar,** propomos o impedimento da contratada de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de **3 anos,** conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga, 02 de junho de 2026.

Documento produzido eletronicamente pelo(a) e-CAM em 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://validar.iti.gov.br e utilize o código acima para validação.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Gustavo Nascimento Tosto e Amaral**

Analista do Executivo XVI
Engenharia Civil

**Tatiane Mayumi da Silva**

Chefe de divisão de planejamento
de compras e contratos

Assinado digitalmente por TATIANE MAYUMI DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 447.046.278-02)
Data: 02/06/2026 11:07:25 -03:00

Assinado digitalmente por GUSTAVO NASCIMENTO TOSTO E AMARAL
Papel: Parte
(CPF 257.981.698-47)
Data: 02/06/2026 13:33:47 -03:00



Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://validar.iti.gov.br e faça o upload do documento original.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 2- 3.582/2026**

**De:** BHO Construtora

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/07/2026 às 16:37:09

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP**
**À AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP**

**Ref.:** Processo administrativo de rescisão do Contrato nº 117/2025 – Construção da Unidade Básica de Saúde Tipo III Dr. Ruy Pedroso – Pedido de Anulação de Ato Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – Processo nº 117/2025 – Contrato nº 117/2025.

**BHO CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.715.617/0001-05, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de **anulação do ato sancionador**.

Continuamos a disposição,

BHO Construtora

**Anexos:**

RECURSO_ADMINISTRATIVO_BHO_CONSTRUTORA_Assinado.pdf

Documento cópia do original, assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO.
Para acessar os anexos, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar as assinaturas, abra o documento e vá até o campo assinaturas
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Votuporanga/SP, 07 de julho de 2026.

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.**

À

**AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.**

**Ref.:** *Processo administrativo de rescisão do Contrato nº 117/2025 - Construção da Unidade Básica de Saúde Tipo III Dr. Ruy Pedroso* - Pedido de Anulação de Ato Administrativo - *Concorrência Eletrônica nº 004/2025 - Processo nº 117/2025 - Contrato nº 117/2025.*

**BHO CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.715.617/0001-05, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por seu representante legal, com o devido respeito, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de **ANULAÇÃO DO ATO SANCIONADOR**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I. BREVE SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é manifestamente tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis concedido pela própria Administração Pública, razão pela qual requer a Recorrente seja integralmente conhecido, para que, ao final, seja reformada a decisão administrativa recorrida, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A controvérsia objeto do presente procedimento administrativo decorre da decisão que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, cumulada com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 03 (três) anos, sob o fundamento de suposto descumprimento das obrigações assumidas pela Recorrente na execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – Tipo III - "Dr. Ruy Pedroso".

Com o devido respeito, a decisão recorrida não reflete a realidade fática e jurídica da execução contratual.

Ao longo de toda a execução da obra, a Recorrente jamais se furtou ao cumprimento de suas obrigações, tendo permanecido mobilizada no canteiro de obras, apresentado cronogramas de recuperação, comunicado formalmente as dificuldades técnicas verificadas durante a execução e buscado, de forma permanente, soluções para as intercorrências surgidas em campo, muitas delas decorrentes de circunstâncias alheias à sua exclusiva esfera de controle.

Conforme demonstrado ao longo do procedimento administrativo e evidenciado pelos elementos técnicos constantes dos autos, a execução contratual foi diretamente impactada por circunstâncias supervenientes que demandaram adequações técnicas e replanejamento executivo, dentre as quais se destacam incompatibilidades verificadas entre os projetos disponibilizados pela Administração e as condições efetivamente encontradas em campo, a necessidade de compatibilização de soluções construtivas, intercorrências climáticas relevantes, dificuldades operacionais inerentes à execução de obra dessa natureza e sucessivas tratativas técnicas mantidas com a fiscalização contratual.

Tais circunstâncias, longe de caracterizarem desídia ou inadimplemento deliberado por parte da Recorrente, constituem fatos objetivamente relevantes para a adequada compreensão da dinâmica contratual e para a correta individualização das responsabilidades decorrentes da execução do ajuste.

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) no PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) arquivo(s) anexado(s), utilize o código validador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador 5340-DC60-C18B-5FE9 em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Apesar disso, tais circunstâncias não receberam o adequado enfrentamento por ocasião da decisão administrativa recorrida, que acabou por atribuir à Recorrente, de forma praticamente exclusiva, toda a responsabilidade pelas intercorrências verificadas durante a execução contratual, deixando de apreciar, de forma individualizada e fundamentada, elementos técnicos e documentais capazes de influenciar decisivamente o resultado do julgamento.

A controvérsia torna-se ainda mais sensível diante da existência de fatos supervenientes que evidenciam significativa incompatibilidade entre a fundamentação adotada para aplicação das penalidades e a própria conduta posteriormente adotada pela Administração Pública no curso da relação contratual, circunstância que será oportunamente demonstrada ao longo do presente recurso e que reforça a necessidade de integral revisão do ato administrativo recorrido.

Nessa perspectiva, a presente insurgência não pretende afastar a legítima prerrogativa fiscalizatória e sancionatória da Administração Pública, mas demonstrar que o exercício desse poder deve observar, rigorosamente, os limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem o Direito Administrativo Sancionador, especialmente a legalidade, a motivação, a proporcionalidade, a segurança jurídica, a boa-fé objetiva e o devido processo legal.

É justamente sob esse enfoque que a Recorrente submete à elevada apreciação da autoridade competente os fundamentos a seguir expostos, demonstrando que a decisão recorrida padece de vícios procedimentais e materiais que impedem sua subsistência.

## II. DA NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL E IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS

A decisão administrativa recorrida não reúne os pressupostos mínimos de validade exigidos pelo ordenamento jurídico para legitimar o exercício do poder sancionador da Administração Pública.



Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site no endereço http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Isso porque a imposição das gravíssimas penalidades de rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do ajuste e impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 03 (três) anos foi precedida de procedimento administrativo que apresenta relevantes inconsistências quanto à formação, motivação e desenvolvimento do ato decisório, circunstâncias que comprometem sua higidez jurídica e impõem sua integral revisão.

Conforme se extrai dos documentos que instruem o procedimento administrativo, observam-se inconsistências quanto à cronologia e à concatenação dos atos administrativos constantes do procedimento, circunstância que dificulta a perfeita compreensão do iter decisório e recomenda o controle de sua regularidade.

Embora a Administração Pública disponha da prerrogativa de instaurar processos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o exercício dessa competência encontra limites intransponíveis na Constituição da República e nos princípios estruturantes do Direito Administrativo Sancionador, especialmente aqueles relacionados ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à motivação dos atos administrativos, à proporcionalidade, à segurança jurídica e à boa-fé objetiva.

Não se trata, portanto, de questionar a competência sancionatória da Administração, mas de exigir que seu exercício observe os pressupostos constitucionais e legais indispensáveis à validade dos atos administrativos restritivos de direitos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, assegura que ninguém será privado de seus direitos sem o devido processo legal, garantindo, igualmente, aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Tais garantias não se exaurem na mera possibilidade formal de apresentação de razões escritas, impondo à Administração Pública o dever correlato de proferir decisão efetivamente motivada, apta a demonstrar, de maneira objetiva, coerente e individualizada, as razões pelas quais acolhe ou rejeita os argumentos relevantes deduzidos pelo administrado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, que toda atuação administrativa em matéria de contratações públicas deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da boa-fé, da vinculação ao edital e do planejamento, princípios que assumem especial relevo quando a Administração exerce sua função sancionatória.

A doutrina majoritária reconhece que a motivação constitui requisito essencial de validade do ato administrativo sancionador.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a motivação constitui elemento essencial de validade dos atos administrativos, especialmente daqueles de natureza sancionatória, por permitir o controle da legalidade da atuação estatal, assegurar a transparência da decisão administrativa e viabilizar o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa pelo administrado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021)

No caso concreto, contudo, verifica-se que a decisão recorrida se limitou, em essência, a acolher as conclusões lançadas pela Comissão Processante, reproduzindo seus fundamentos sem enfrentar, de maneira específica e individualizada, os elementos técnicos e jurídicos apresentados pela Recorrente, circunstância que será demonstrada de forma detalhada no capítulo seguinte.

Em matéria sancionatória, a motivação deficiente ou meramente aparente compromete a própria legitimidade do exercício do poder punitivo estatal, na medida em que impede o efetivo controle da legalidade do ato administrativo e esvazia a garantia constitucional do contraditório substancial.

A motivação deve revelar não apenas a conclusão alcançada pela Administração, mas, sobretudo, o percurso lógico-jurídico que conduziu àquela conclusão, permitindo ao administrado compreender, de forma transparente, por quais razões seus argumentos foram considerados insuficientes para afastar a imputação que lhe foi dirigida.



Documento processado e PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Ausente esse exame efetivo, resta caracterizado vício de motivação apto a comprometer a validade do ato administrativo recorrido, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade ou, subsidiariamente, a determinação de novo julgamento administrativo, mediante apreciação efetiva, individualizada e fundamentada de todas as questões relevantes suscitadas pela Recorrente ao longo do procedimento.

## III. DA DESCONSIDERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELA RECORRENTE E DA AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO ESPECÍFICO DAS QUESTÕES RELEVANTES

Ainda que superadas as irregularidades procedimentais anteriormente apontadas, o que se admite apenas por argumentar, a decisão administrativa recorrida igualmente não pode subsistir porquanto deixou de apreciar, de forma individualizada, específica e fundamentada, os argumentos técnicos e jurídicos deduzidos pela Recorrente, limitando-se, em essência, à reafirmação das conclusões anteriormente consignadas na notificação administrativa e posteriormente reproduzidas no Relatório Final da Comissão Processante.

Conforme se verifica da decisão impugnada, a Administração restringiu-se a afirmar, de maneira genérica, que as justificativas apresentadas pela Recorrente seriam insuficientes para afastar a responsabilidade pelos atrasos e demais ocorrências verificadas durante a execução contratual, sem, contudo, demonstrar objetivamente por quais razões os elementos técnicos apresentados não seriam aptos a infirmar as conclusões adotadas pela Comissão.

A Recorrente, desde o início do procedimento administrativo, jamais negou a existência de dificuldades enfrentadas durante a execução do Contrato nº 117/2025.

Ao contrário, sempre reconheceu a complexidade da obra e expôs, de maneira transparente, as circunstâncias concretas que impactaram o desenvolvimento regular do cronograma executivo, destacando, dentre outros aspectos, as incompatibilidades verificadas entre os projetos e a realidade encontrada em campo, a necessidade de adequações técnicas supervenientes, as intercorrências climáticas, as dificuldades operacionais inerentes à execução da obra e as constantes tratativas mantidas com a fiscalização contratual.



Documento processado com validade jurídica no âmbito do PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Todavia, a decisão recorrida não promoveu a indispensável correlação entre tais alegações e os fundamentos adotados para aplicação das penalidades, limitando-se a concluir que os fatos narrados não seriam suficientes para justificar o atraso da obra, sem qualquer análise técnica individualizada acerca de sua efetiva repercussão na execução contratual.

Em outras palavras, a Administração concluiu pela improcedência das justificativas apresentadas, mas deixou de demonstrar, mediante fundamentação concreta, por quais razões cada um dos argumentos deduzidos pela Recorrente deveria ser afastado.

Tal circunstância assume especial relevância em procedimentos administrativos sancionadores, nos quais o dever de motivação revela-se ainda mais rigoroso em razão da gravidade das consequências jurídicas impostas ao administrado.

O contraditório assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal não se esgota na mera possibilidade formal de apresentação de razões escritas.

Em sua dimensão substancial, exige que os argumentos relevantes deduzidos pela parte sejam efetivamente considerados pela autoridade competente, mediante fundamentação apta a demonstrar as razões jurídicas e técnicas que conduziram à manutenção ou rejeição das teses defensivas.

Nesse sentido, a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira destaca que o dever de motivação dos atos administrativos representa verdadeiro instrumento de controle da atuação estatal, exigindo da Administração Pública o enfrentamento dos argumentos relevantes apresentados pelo administrado, sobretudo quando se tratar de processos administrativos sancionadores, em prestígio às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 13. ed.)

Foi exatamente isso que deixou de ocorrer no caso concreto.



Documento cópia do original, assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A leitura do Relatório Final da Comissão Processante evidencia que as justificativas apresentadas pela Recorrente foram respondidas de forma eminentemente conclusiva, sem análise aprofundada dos elementos técnicos invocados e sem demonstração objetiva das razões pelas quais as circunstâncias apontadas não seriam aptas a influenciar a apuração das responsabilidades pela execução contratual.

Não se desconhece que a Administração Pública possui competência para discordar das alegações apresentadas pelo particular.

O que se exige, entretanto, é que essa discordância seja devidamente fundamentada, mediante análise concreta das circunstâncias do caso e das provas constantes dos autos, permitindo ao administrado compreender o itinerário lógico percorrido pela autoridade administrativa e viabilizando o controle administrativo e jurisdicional da legalidade do ato praticado.

Quando a motivação se limita à simples reafirmação da conclusão anteriormente adotada, sem enfrentar especificamente os argumentos potencialmente capazes de infirmá-la, o contraditório transforma-se em mera formalidade procedimental, incompatível com as garantias asseguradas pela Constituição da República e pelos princípios que regem o Direito Administrativo Sancionador.

Nesse contexto, evidencia-se que a decisão administrativa recorrida não observou o grau de fundamentação exigido para a imposição de sanções de tamanha gravidade, circunstância que reforça a necessidade de sua integral reforma ou, subsidiariamente, de sua anulação, para que nova decisão seja proferida mediante efetivo enfrentamento das questões técnicas e jurídicas oportunamente submetidas pela Recorrente à apreciação da Administração Pública.

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07:31 (-03) PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) anexo(s), acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://validar.iti.gov.br e envie o documento.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## IV. DAS DIVERGÊNCIAS DE PROJETO, DAS CONDIÇÕES EFETIVAMENTE ENCONTRADAS EM CAMPO E DA AUSÊNCIA DE APURAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

A decisão administrativa recorrida parte da premissa de que os atrasos verificados na execução contratual decorreram exclusivamente de condutas imputáveis à Recorrente.

Todavia, tal conclusão não encontra respaldo na realidade da execução da obra nem nos elementos técnicos constantes do procedimento administrativo.

Desde o início da execução contratual, a Recorrente deparou-se com circunstâncias supervenientes que extrapolavam sua esfera exclusiva de atuação e que demandaram sucessivas adequações técnicas, compatibilizações executivas e replanejamento das atividades inicialmente previstas.

Conforme oportunamente exposto à Administração, a execução da obra revelou incompatibilidades entre os projetos disponibilizados e as condições efetivamente verificadas em campo, exigindo soluções técnicas não contempladas originalmente na documentação licitatória, além de adequações indispensáveis à correta execução do objeto contratado.

Trata-se de circunstância que, longe de constituir fato excepcional nas obras públicas, integra a própria dinâmica dos contratos de engenharia, nos quais a realidade executiva frequentemente impõe adaptações decorrentes das características efetivamente encontradas no local da obra, da compatibilização entre projetos complementares e das variáveis inerentes à execução de empreendimentos dessa natureza.

A despeito disso, o Relatório Final da Comissão Processante limitou-se a afastar, de forma genérica, as justificativas apresentadas pela Recorrente, afirmando que as modificações verificadas "*não alteraram a estrutura ou o layout da edificação*", concluindo, a partir dessa premissa, que inexistiria justificativa para a desaceleração da obra.

Entretanto, em nenhum momento houve análise técnica específica acerca das incompatibilidades efetivamente apontadas pela Recorrente, tampouco foi instaurado procedimento destinado a apurar a origem dessas divergências ou sua efetiva repercussão sobre o cronograma executivo.



Documento processado e disponibilizado no PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse nosso site/validador no endereço https://verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Com a devida vênia, tal conclusão mostra-se insuficiente.

A circunstância de determinada adequação não alterar o layout arquitetônico da edificação não conduz, por si só, à conclusão de que seria desprovida de impacto sobre o planejamento executivo, sobre a sequência construtiva ou sobre o cronograma físico da obra.

Obras públicas constituem empreendimentos complexos, nos quais alterações aparentemente pontuais podem repercutir diretamente na logística de execução, na mobilização de equipes, na compatibilização entre disciplinas de engenharia e na própria sequência dos serviços.

Da mesma forma, a decisão recorrida desconsiderou que a Recorrente também apontou intercorrências climáticas relevantes, dificuldades operacionais inerentes à execução da obra e a necessidade de sucessivas tratativas técnicas com a fiscalização contratual, circunstâncias que igualmente influenciaram o desenvolvimento regular do contrato e que, em momento algum, foram objeto de avaliação individualizada.

Não se pretende, evidentemente, transferir à Administração toda a responsabilidade pela execução contratual, tampouco afastar os deveres assumidos pela Recorrente ao celebrar o Contrato nº 117/2025.

O que se sustenta é algo muito mais simples: a responsabilidade administrativa não pode ser presumida, nem atribuída de forma automática, especialmente quando existem elementos concretos indicando que a execução contratual foi influenciada por fatores cuja origem demanda análise técnica mais ampla e criteriosa.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o planejamento como princípio estruturante das contratações públicas (art. 5º), atribuindo especial relevância à adequada elaboração dos estudos técnicos preliminares, do projeto básico e dos demais documentos que subsidiam a contratação.

Da mesma forma, impõe à Administração o dever permanente de acompanhamento da execução contratual, mediante atuação colaborativa do gestor e do fiscal do contrato, sempre orientada à obtenção do resultado útil da contratação.

Documento processado e disponibilizado no PROTOCOLO DIGITAL DO PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou acesse o endereço de verificação: https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Nesse contexto, constatada a existência de elementos que indicavam possíveis incompatibilidades entre os projetos licitados e a realidade executiva da obra, competia à Administração promover a correspondente avaliação técnica, apurando, de forma objetiva, a origem dessas ocorrências, sua repercussão sobre o cronograma e a efetiva participação de cada um dos envolvidos na dinâmica contratual.

Nada disso, contudo, foi realizado.

Ao revés, a decisão recorrida partiu diretamente da premissa de culpa exclusiva da Recorrente, sem prévia individualização das causas que efetivamente contribuíram para os atrasos constatados e sem qualquer aprofundamento técnico acerca das circunstâncias concretamente narradas ao longo do procedimento administrativo.

Em matéria sancionatória, tal metodologia decisória mostra-se incompatível com os princípios da motivação, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da individualização da responsabilidade, na medida em que transforma presunções em conclusões definitivas, sem a indispensável demonstração do nexo causal entre a conduta atribuída à contratada e a integralidade das consequências que lhe foram imputadas.

Por essa razão, também sob esse aspecto, a decisão administrativa recorrida merece integral reforma.

## V. DA DESPROPORCIONALIDADE DAS PENALIDADES APLICADAS E DA AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE DOSIMETRIA

Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a existência de alguma irregularidade na execução contratual, hipótese expressamente rechaçada pela Recorrente, as sanções aplicadas pela Administração Pública mostram-se manifestamente desproporcionais às circunstâncias concretas do caso, revelando nítido descompasso entre os fatos efetivamente apurados e a gravidade das consequências impostas à empresa.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Conforme consta da decisão administrativa recorrida, foram cumulativamente impostas à Recorrente a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 03 (três) anos.

Trata-se das mais severas consequências jurídicas previstas para o caso concreto, aplicadas de forma cumulativa, sem que a decisão administrativa tenha demonstrado, de maneira individualizada, a necessidade, a adequação e a proporcionalidade de cada uma delas.

A Lei nº 14.133/2021 não autoriza a aplicação automática ou mecânica das sanções administrativas.

Ao contrário.

O § 1º do artigo 156 estabelece expressamente que, na aplicação das sanções, a Administração deverá considerar, dentre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos efetivamente causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

Percebe-se, portanto, que a legislação conferiu à Administração o dever de realizar verdadeira dosimetria administrativa, individualizando a sanção a partir das particularidades do caso concreto, vedando soluções padronizadas ou fundadas exclusivamente na constatação abstrata de determinado inadimplemento contratual.

No caso em exame, entretanto, tal exercício não foi realizado.

A leitura da decisão recorrida e do Relatório Final da Comissão Processante evidencia que a aplicação das penalidades decorreu, essencialmente, da conclusão de que houve atraso na execução da obra e descumprimento de obrigações contratuais, sem que fosse desenvolvida qualquer análise específica acerca da intensidade da conduta imputada, da efetiva extensão dos prejuízos suportados pela Administração, da existência de circunstâncias atenuantes ou, ainda, da necessidade concreta de imposição cumulativa das penalidades escolhidas.



Documento processado com validade jurídica no âmbito do PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Em nenhum momento a Administração demonstrou, por exemplo, por quais razões a aplicação da multa contratual seria insuficiente para tutelar o interesse público, tampouco justificou, de forma concreta, a necessidade de cumular essa sanção com o impedimento de licitar e contratar pelo expressivo período de três anos.

Também não houve qualquer fundamentação específica acerca da escolha do prazo de impedimento.

A decisão limita-se a indicar o período de 3 (três) anos, sem desenvolver qualquer raciocínio que permita compreender por que essa seria a resposta sancionatória proporcional às circunstâncias verificadas no caso concreto.

Essa ausência de fundamentação assume especial relevância diante das particularidades da própria execução contratual.

Conforme reconhecido pela própria Comissão Processante, a obra já apresentava significativo avanço físico quando da instauração do procedimento administrativo, circunstância incompatível com a ideia de completo abandono contratual ou absoluto descaso da empresa em relação às obrigações assumidas.

A Recorrente permaneceu mobilizada na execução do objeto, buscou solucionar as intercorrências verificadas durante a execução da obra, manteve interlocução constante com a fiscalização e jamais abandonou o empreendimento.

Esses elementos, por si sós, já impunham análise individualizada quanto à proporcionalidade das penalidades impostas.

Sobre o tema, a doutrina é firme ao reconhecer que o exercício do poder sancionador da Administração Pública encontra limites nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da resposta estatal, sendo inadmissível a aplicação de sanções máximas sem adequada demonstração de sua necessidade e pertinência diante das peculiaridades do caso concreto. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed.)

Não se desconhece que a Administração dispõe de discricionariedade para escolher, dentre as sanções legalmente previstas, aquela que melhor atenda ao interesse público.

Todavia, essa discricionariedade não se confunde com arbitrariedade.



Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o(s) validador(es) disponível(is) em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A escolha da sanção deve ser motivada, proporcional e compatível com os elementos concretamente apurados no procedimento administrativo, sob pena de violação aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e aos postulados constitucionais do devido processo legal substantivo.

No caso concreto, a decisão recorrida não evidencia qualquer demonstração concreta de que a manutenção da relação contratual seria inviável, tampouco justifica por que a cumulação da rescisão contratual, da multa pecuniária e do impedimento de licitar representaria a única solução juridicamente possível para tutela do interesse público.

A ausência dessa fundamentação específica compromete a validade da dosimetria realizada e impõe a revisão das penalidades impostas, seja para afastá-las integralmente, seja, subsidiariamente, para adequá-las aos critérios de proporcionalidade expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

## VI. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DECISÃO SANCIONATÓRIA E A POSTERIOR PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. DA NECESSÁRIA COERÊNCIA DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. DA SEGURANÇA JURÍDICA. DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA

A decisão administrativa recorrida encerra manifesta contradição interna, comprometendo sua coerência lógica e fragilizando a própria motivação utilizada para justificar a imposição das penalidades ora impugnadas.

Isso porque, ao mesmo tempo em que a Administração concluiu pela suposta inviabilidade da manutenção da relação contratual, premissa que fundamentou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação de multa contratual e a sanção de impedimento de licitar e contratar, posteriormente praticou ato administrativo de conteúdo materialmente incompatível com essa conclusão, promovendo a prorrogação da vigência e do prazo de execução do próprio ajuste contratual até 02 de agosto de 2026.



Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Referida circunstância possui inequívoca relevância jurídica, pois evidencia que a própria Administração, em momento posterior à decisão sancionatória, reconheceu que a continuidade da execução da obra permanecia compatível com o interesse público e administrativamente viável, tanto que deliberou pela prorrogação do contrato.

É certo que a Administração Pública detém a prerrogativa de rever seus próprios atos e adotar as providências que entender mais adequadas à satisfação do interesse público.

Todavia, o exercício dessas prerrogativas encontra limites nos princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da coerência administrativa, os quais informam toda a atuação estatal e assumem especial relevo no âmbito das contratações públicas.

Com efeito, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações e contratações públicas serão regidas, dentre outros, pelos princípios da boa-fé, da segurança jurídica, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, impondo à Administração o dever de atuar de forma coerente, previsível e compatível com a confiança legitimamente depositada pelos particulares na estabilidade das relações jurídico-administrativas.

Sob essa perspectiva, revela-se juridicamente incompatível que a Administração sustente, de um lado, que a relação contratual tornou-se inviável em razão da conduta da contratada e, de outro, pratique ato administrativo destinado justamente a prorrogar a vigência e o prazo de execução do mesmo contrato.

Importa registrar que a Recorrente não sustenta que a celebração do termo aditivo importe, por si só, renúncia ao exercício do poder sancionador pela Administração. Evidentemente, não é essa a tese deduzida no presente recurso.

O que se afirma é que a prática de ato administrativo posterior reconhecendo a conveniência e a necessidade da continuidade contratual impunha à Administração o dever de reavaliar, ou, ao menos, de motivar de forma específica, a subsistência dos pressupostos fáticos e jurídicos que haviam fundamentado a aplicação das mais gravosas sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07:31 (-03) PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) anexo(s), utilize o código validador no formulário de verificação em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador no formulário de verificação em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A coexistência desses dois atos administrativos, um afirmando a inviabilidade da manutenção do contrato e outro deliberando por sua prorrogação, exigia motivação qualificada, apta a demonstrar, de forma objetiva e racional, por quais razões ambos poderiam coexistir sem comprometer a coerência da atuação administrativa.

Entretanto, inexiste nos autos qualquer fundamentação destinada a compatibilizar essas duas manifestações de vontade da Administração.

A Administração, mesmo após a superveniência da prorrogação contratual, não promoveu qualquer compatibilização específica entre a manutenção das penalidades aplicadas e o ato posterior que reconheceu a viabilidade da continuidade da execução contratual.

Essa omissão revela-se ainda mais grave porque o ordenamento jurídico contemporâneo não admite que a Administração Pública adote comportamentos contraditórios aptos a frustrar a legítima confiança do administrado ou a comprometer a estabilidade das relações jurídicas.

Sobre o tema, leciona Carlos Ari Sundfeld que a segurança jurídica exige da Administração comportamento estável, coerente e previsível, vedando mudanças arbitrárias de orientação que surpreendam injustificadamente o administrado e comprometam a confiabilidade da atuação estatal. (SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos. 2. ed.)

No caso concreto, é precisamente essa coerência que se mostra ausente.

Se, por um lado, a Administração reconheceu, mediante ato formal, a necessidade de prorrogação do contrato para viabilizar a continuidade da execução da obra, torna-se indispensável demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, por quais razões subsistiriam, simultaneamente, os pressupostos fáticos e jurídicos utilizados para justificar a imposição cumulativa da rescisão unilateral, da multa contratual e do impedimento de licitar e contratar.

A ausência dessa indispensável compatibilização evidencia vício de motivação, compromete a coerência lógica da decisão administrativa recorrida e reforça, por mais esse fundamento, a necessidade de sua integral reforma, com o consequente afastamento das penalidades impostas à Recorrente.



Documento processado e armazenado pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://validador.e-cam.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**VII. DA CONDUTA DA FISCALIZAÇÃO. DA AUSÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO. DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO FORMAL DOS FATOS**

Outro aspecto que merece especial atenção diz respeito à forma como se desenvolveu a fiscalização da execução contratual, circunstância que igualmente contribuiu para o agravamento das dificuldades enfrentadas durante a execução da obra e que, contudo, não recebeu qualquer análise específica por ocasião da decisão administrativa recorrida.

É incontroverso que compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar permanentemente a execução do ajuste, registrar as ocorrências verificadas, orientar o contratado quanto às providências necessárias à adequada execução do objeto e adotar as medidas necessárias à prevenção e solução das intercorrências surgidas durante a execução contratual.

Essa atuação não possui natureza meramente fiscalizatória ou repressiva.

Ao contrário, o modelo instituído pela Lei nº 14.133/2021 prestigia uma gestão contratual pautada pela cooperação, pela boa-fé objetiva, pela busca do resultado útil da contratação e pela atuação preventiva da Administração, impondo ao gestor e ao fiscal o dever de conduzir a execução contratual de forma técnica, colaborativa e orientada à satisfação do interesse público.

No caso concreto, entretanto, a Recorrente enfrentou sucessivas dificuldades na interlocução com a fiscalização contratual, especialmente no tocante à aferição dos serviços executados e à condução das providências técnicas necessárias ao regular prosseguimento da obra.

Cumpre destacar que a medição protocolizada pela Recorrente em 10 de junho de 2026, após o atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, inclusive com a realização das limpezas de tubulações e demais adequações solicitadas, permaneceu sem aferição conclusiva pela Administração.

Tal circunstância produziu reflexos diretos sobre a execução contratual.

A ausência de manifestação conclusiva acerca da medição regularmente apresentada gerou insegurança operacional, comprometeu o adequado planejamento das etapas subsequentes da obra e dificultou a continuidade do cronograma executivo, sem que tal circunstância fosse considerada pela Administração quando da apuração das supostas infrações contratuais.



Documento processado com validade jurídica no âmbito do PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site/validação de documento
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Não se desconhece que a fiscalização possui competência para exigir correções, determinar adequações e rejeitar serviços executados em desconformidade com o contrato.

Todavia, tais prerrogativas devem ser exercidas com observância dos deveres de motivação, transparência, tecnicidade e cooperação, de modo a permitir que o contratado compreenda objetivamente as exigências formuladas e disponha das condições necessárias para seu adequado atendimento.

No presente caso, entretanto, verifica-se que aspectos relevantes relacionados à atuação fiscalizatória sequer foram objeto de apuração específica no âmbito do procedimento administrativo.

Embora a decisão recorrida tenha atribuído integralmente à Recorrente a responsabilidade pelas intercorrências verificadas durante a execução contratual, deixou de examinar se a condução da fiscalização, a ausência de conclusão acerca das medições apresentadas, as sucessivas tratativas técnicas mantidas entre as partes e as demais circunstâncias inerentes ao acompanhamento da obra exerceram influência sobre o desenvolvimento do cronograma executivo.

Essa análise era indispensável.

Em matéria sancionatória, não se admite a atribuição automática de responsabilidade ao contratado sem a prévia individualização de todos os fatores que possam ter contribuído para o resultado apurado.

A adequada reconstrução dos fatos exige exame objetivo da atuação de todos os sujeitos envolvidos na execução contratual, inclusive da própria Administração, especialmente quando a Recorrente aponta circunstâncias concretas que, em tese, podem ter influenciado a dinâmica da execução da obra.

Nesse contexto, revela-se imprescindível a instauração de apuração técnica específica acerca da atuação da fiscalização contratual, da condução das medições apresentadas pela Recorrente, das tratativas mantidas durante a execução da obra e das demais circunstâncias técnicas suscitadas ao longo do procedimento administrativo, assegurando-se plena observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da verdade material.

Documento processado com validade jurídica no âmbito do PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s), utilize o código verificador/validador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Somente após a reconstrução completa da dinâmica da execução contratual será possível individualizar, com segurança e objetividade, as responsabilidades eventualmente existentes, evitando-se que fatores imputáveis à própria condução administrativa sejam automaticamente transferidos à Recorrente, em manifesta afronta aos princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da justiça administrativa.

## VIII. DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A decisão administrativa recorrida parte da premissa de que toda e qualquer intercorrência verificada durante a execução do Contrato nº 117/2025 seria automaticamente imputável à Recorrente, desconsiderando os limites objetivos da responsabilidade assumida pela contratada no âmbito da relação jurídico-administrativa.

Todavia, tal conclusão não encontra amparo no regime jurídico das contratações públicas.

É incontroverso que a Recorrente assumiu a responsabilidade pela execução do objeto licitado, obrigando-se a executar os serviços contratados em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as determinações regularmente emanadas pela Administração Pública.

Essa obrigação, contudo, não possui caráter absoluto.

A contratação administrativa não transforma a empresa executora em garantidora universal da adequada concepção do empreendimento, tampouco lhe transfere os riscos decorrentes de eventuais deficiências de planejamento, incompatibilidades de projeto, insuficiência de estudos técnicos, falhas de compatibilização, omissões constantes da documentação técnica ou circunstâncias cuja origem extrapole sua esfera de atuação.

A própria Lei nº 14.133/2021 prestigia o planejamento como um dos pilares das contratações públicas, atribuindo à Administração Pública a responsabilidade pela adequada elaboração dos estudos técnicos preliminares, do projeto básico, do projeto executivo e dos demais elementos necessários à correta definição do objeto contratual.



Documento processado com validade jurídica e eficácia de original pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s), utilize o QR Code ou acesse o endereço eletrônico https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Não por outra razão, o artigo 5º da referida lei consagra o planejamento como princípio estruturante do regime jurídico das licitações e contratos administrativos, impondo à Administração o dever de estruturar adequadamente a contratação antes da transferência da execução ao particular.

Sob essa perspectiva, eventuais inconsistências verificadas entre os projetos disponibilizados pela Administração e a realidade efetivamente encontrada em campo não podem ser automaticamente convertidas em responsabilidade exclusiva da empresa executora, sobretudo quando demandam adequações técnicas destinadas justamente a assegurar a correta execução da obra pública.

Da mesma forma, dificuldades decorrentes da necessidade de compatibilização de soluções executivas, de circunstâncias supervenientes surgidas durante a execução contratual ou de questões inerentes à própria condução administrativa do contrato exigem apuração individualizada, sendo juridicamente inadmissível presumir, sem a correspondente demonstração do nexo causal, que toda consequência desfavorável decorra exclusivamente da atuação da contratada.

É justamente essa individualização que se mostra ausente no caso concreto.

Em nenhum momento a Administração promoveu análise técnica destinada a distinguir quais intercorrências decorreram efetivamente da atuação da Recorrente e quais decorreram de fatores relacionados ao planejamento da contratação, à realidade executiva da obra, às sucessivas adequações técnicas realizadas durante a execução ou à própria condução administrativa do contrato.

Ao contrário, partiu-se da premissa de responsabilidade integral da empresa, sem que houvesse prévia reconstrução técnica da dinâmica contratual e sem qualquer individualização das causas que efetivamente contribuíram para os fatos posteriormente utilizados como fundamento para aplicação das sanções.

Essa forma de proceder revela-se incompatível com os princípios da motivação, da proporcionalidade, da individualização da responsabilidade e da justiça administrativa, porquanto transfere ao contratado riscos que não lhe podem ser juridicamente imputados e converte presunções em conclusões definitivas, sem a indispensável demonstração do correspondente suporte técnico.

Não se pretende, evidentemente, afastar a responsabilidade da Recorrente pelos atos efetivamente praticados no âmbito de sua atuação contratual.



Documento processado com validade jurídica no âmbito do PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site e utilize o código validador: 5340-DC60-C18B-5FE9
Para conferir a validade, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O que se sustenta é que essa responsabilidade deve permanecer rigorosamente limitada às obrigações efetivamente assumidas no Contrato nº 117/2025, não podendo ser ampliada para abranger fatos cuja origem demanda análise técnica específica ou decorra de circunstâncias que extrapolam a esfera jurídica da empresa executora.

A imputação genérica de responsabilidade integral à Recorrente, sem a correspondente individualização das causas que efetivamente contribuíram para os eventos narrados pela Administração, compromete a validade da decisão recorrida e reforça, por mais esse fundamento, a necessidade de sua integral reforma.

## IX. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS APLICÁVEIS À REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A decisão administrativa recorrida não resiste ao exame de legalidade à luz da Constituição da República, da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e dos princípios estruturantes do Direito Administrativo Sancionador.

Conforme demonstrado ao longo do presente Recurso Administrativo, a aplicação das penalidades decorreu de procedimento que deixou de enfrentar adequadamente as circunstâncias concretas da execução contratual, atribuiu à Recorrente responsabilidade exclusiva por intercorrências cuja origem demandava análise técnica individualizada, desconsiderou elementos relevantes constantes do procedimento administrativo e culminou na imposição cumulativa das mais severas sanções previstas na legislação, sem a indispensável motivação específica quanto à sua necessidade, adequação e proporcionalidade.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, que ninguém será privado de seus direitos sem o devido processo legal, garantindo aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Tais garantias possuem plena incidência sobre o exercício do poder sancionador da Administração Pública, exigindo que toda decisão restritiva de direitos seja precedida de procedimento regular, motivação suficiente e efetiva apreciação dos argumentos apresentados pelo administrado.



Documento cópia do original assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO.
Acesse em https://etransparencia.com.br/validar com o código 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece em seu artigo 5º que as licitações e contratações públicas serão orientadas, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da transparência, da boa-fé, da vinculação ao edital, do planejamento e da segregação de funções.

Esses princípios não possuem caráter meramente programático.

Constituem verdadeiros parâmetros de validade da atuação administrativa e vinculam toda atividade desenvolvida pela Administração Pública, especialmente quando exerce seu poder sancionador.

Da mesma forma, o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a aplicação das sanções administrativas à análise das peculiaridades do caso concreto, impondo à Administração o dever de considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos efetivamente produzidos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais elementos relevantes para adequada individualização da resposta sancionatória.

Não se admite, portanto, a aplicação automática ou padronizada das penalidades legalmente previstas.

A motivação deve demonstrar, de maneira objetiva e individualizada, não apenas a ocorrência da infração, mas também as razões concretas que justificam a escolha da sanção aplicada, sua intensidade e sua proporcionalidade diante das circunstâncias efetivamente verificadas.

No mesmo sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro reforçou a necessidade de racionalidade, proporcionalidade e consequencialismo na atuação administrativa.

O artigo 20 da LINDB dispõe expressamente que não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, impondo à Administração Pública o dever de motivar adequadamente seus atos e demonstrar a necessidade das medidas adotadas.

Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a validade das assinatura(s), acesse nosso Portal em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por sua vez, o artigo 22 da mesma Lei determina que, na interpretação das normas sobre gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor e pelos administrados, bem como as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a atuação dos agentes envolvidos.

No caso concreto, verifica-se precisamente o oposto.

A decisão recorrida abstraiu a realidade da execução contratual, desconsiderou as dificuldades efetivamente enfrentadas durante o desenvolvimento da obra, deixou de individualizar adequadamente as responsabilidades e aplicou sanções extremamente gravosas sem demonstrar, de forma concreta, sua imprescindibilidade para tutela do interesse público.

A doutrina administrativista é pacífica ao reconhecer que o poder sancionador da Administração encontra limites na legalidade, na motivação, na proporcionalidade, na segurança jurídica e na boa-fé objetiva, não sendo admissível a imposição de penalidades fundada em presunções ou em motivação meramente aparente.

Como leciona Marçal Justen Filho, a sanção administrativa somente se legitima quando resultar de procedimento regularmente instaurado, baseado em prova suficiente, motivação consistente e rigorosa observância das garantias inerentes ao devido processo legal administrativo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021)

Da mesma forma, Joel de Menezes Niebuhr ressalta que a Administração não dispõe de liberdade absoluta para sancionar, estando vinculada ao dever de individualizar a infração, fundamentar adequadamente a escolha da penalidade e observar rigorosamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo)

É justamente essa observância ao regime jurídico das sanções administrativas que se busca por meio do presente recurso.

A Recorrente não pretende afastar o legítimo poder-dever fiscalizatório da Administração Pública, tampouco eximir-se das obrigações assumidas contratualmente.

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) no PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) anexado(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador 0H1W4S-1A8N7S em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/0H1W4S-1A8N7S
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Busca, apenas, que a atuação sancionatória observe os limites impostos pelo ordenamento jurídico, assegurando-se que eventual responsabilização decorra de procedimento regularmente fundamentado, de adequada individualização dos fatos e de efetiva demonstração da proporcionalidade entre as condutas imputadas e as severas consequências jurídicas impostas.

Diante desse conjunto de circunstâncias, impõe-se o reconhecimento da invalidade da decisão recorrida ou, subsidiariamente, sua integral reforma, restabelecendo-se a estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o Direito Administrativo Sancionador.

## X. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente seja o presente Recurso Administrativo integralmente conhecido, por ser tempestivo e preencher todos os pressupostos de admissibilidade, para que, ao final, seja integralmente provido, a fim de que sejam acolhidas as seguintes pretensões:

a.) Seja declarada a nulidade da decisão administrativa recorrida, em razão das irregularidades procedimentais apontadas, da insuficiência de motivação, da violação aos princípios do contraditório substancial, da ampla defesa, do devido processo legal, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da coerência administrativa, determinando-se o retorno dos autos à autoridade competente para novo julgamento, mediante efetivo enfrentamento de todas as questões técnicas e jurídicas suscitadas pela Recorrente;

b.) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, seja integralmente reformada a decisão administrativa recorrida, reconhecendo-se a inexistência dos pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentaram a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação da multa contratual e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga;

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) no PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) arquivo(s) anexado(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

c.) Sucessivamente, caso se entenda pela manutenção de alguma espécie de responsabilização, requer sejam afastadas as penalidades de rescisão contratual e de impedimento de licitar e contratar, ou, ao menos, promovida a revisão da dosimetria das sanções aplicadas, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos pelo artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da individualização da sanção e da motivação dos atos administrativos;

d.) Seja expressamente reconhecido que a responsabilização administrativa da Recorrente não pode ser fundada em presunção de culpa exclusiva, determinando-se a efetiva apuração das circunstâncias que influenciaram a execução contratual, inclusive aquelas relacionadas às incompatibilidades de projeto, às condições efetivamente encontradas em campo, à atuação da fiscalização contratual, às medições realizadas e às demais intercorrências técnicas narradas ao longo do presente recurso;

e.) Seja considerada, para todos os fins, a circunstância superveniente consistente na prorrogação da vigência e do prazo de execução do Contrato nº 117/2025, promovida pela própria Administração após a decisão sancionatória, reconhecendo-se sua relevância para a adequada apreciação da coerência, da motivação e da proporcionalidade do ato administrativo recorrido;

f.) Sejam todos os documentos que acompanham o presente Recurso Administrativo regularmente recebidos, juntados e integralmente apreciados como elementos probatórios aptos à demonstração das alegações ora deduzidas;

g.) Por fim, requer seja a presente decisão recursal expressamente fundamentada, com enfrentamento individualizado de todas as teses jurídicas e dos fatos relevantes deduzidos neste Recurso Administrativo, em observância aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, aos artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e aos princípios que regem o processo administrativo sancionador, evitando-se fundamentação genérica ou meramente conclusiva.

Documento gerado oficialmente pela Câmara Municipal de Votuporanga via e-CAM, em cumprimento à Lei Federal nº 14.063/2020.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por todo o exposto, confia a Recorrente que a autoridade competente reconhecerá a manifesta inconsistência da decisão administrativa impugnada, promovendo sua integral revisão, em estrita observância aos princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da supremacia do interesse público, prestigiando, assim, a correta aplicação do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 e a efetiva realização da justiça administrativa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Votuporanga,SP/, 07 de julho de 2026.

BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA:26380704833

Assinado de forma digital por BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA:26380704833
Dados: 2026.07.07 16:09:19 -03'00'

**BHO CONSTRUTORA LTDA.**

*Bruno Housska de Oliveira*

*Sócio-Diretor*

Documento tipo cópia de PROVA DOCUMENTAL (PODER EXECUTIVO).
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 3- 3.582/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** Fernando J. - SEMOP

**Data:** 13/07/2026 às 08:31:23

Prezado Sr. Secretário,

Venho por meio deste encaminhar o recurso apresentado pela empresa BHO para análise e despacho.

Atenciosamente,

_

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

Documento processado e protocolado no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal de Serviços e utilize o código validador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 4- 3.582/2026**

**De:** Fernando J. - SEMOP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/07/2026 às 14:37:46

**Processo Administrativo – Contrato nº 117/2025**
**Interessada:** BHO Construtora Ltda.
Análise e parecer:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **BHO Construtora Ltda.** em face da decisão que aplicou as penalidades de rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, multa moratória e impedimento de licitar e contratar com o Município, em decorrência do reiterado descumprimento de obrigações contratuais relativas à execução da obra da Unidade Básica de Saúde – Tipo III “Dr. Ruy Pedroso”.

Analisando os autos, verifica-se que a empresa foi regularmente notificada para exercer o contraditório e a ampla defesa, tendo apresentado manifestação, a qual foi devidamente apreciada pela Comissão Processante. As justificativas apresentadas não foram capazes de afastar as irregularidades apuradas, permanecendo demonstrado o atraso significativo na execução da obra, o descumprimento do cronograma de recuperação proposto pela própria contratada, a reincidência de graves infrações às normas de segurança do trabalho, a ausência de disponibilização do Diário de Obra para fiscalização e a execução de alteração em projeto estrutural sem a prévia autorização da fiscalização e sem a documentação técnica exigida.

Observa-se, ainda, que a Administração Pública adotou diversas medidas para viabilizar a continuidade da execução contratual, concedendo oportunidades para regularização das pendências, inclusive mediante aprovação de novo cronograma físico-financeiro, sem que houvesse a efetiva recomposição do ritmo da obra ou a correção das irregularidades constatadas.

Dessa forma, não se verificam elementos novos capazes de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida, razão pela qual entendo que o pedido de anulação do processo administrativo deve ser **indeferido**, mantendo-se integralmente as penalidades aplicadas.

Diante disso, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, **Luiz Fernando Goes Lievana**, para apreciação e decisão final, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

_

**Fernando Arenas Jabur**
*Secretário Municipal de Obras Públicas*

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Fernando Arenas Jabur | 17/07/2026 14:38:34 | 1Doc | FERNANDO ARENAS JABUR CPF 221.XXX.XXX-73 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3E1B-76F6-1C7A-6CDB**

Documento processado e protocolado no PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 5- 3.582/2026**

**De:** Fernando J. - SEMOP

**Para:** SEGAB-DAAL - DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

**Data:** 17/07/2026 às 14:49:02

**Setores (CC):**

GAP, SEGAB-DAAL

**Processo Administrativo – Contrato nº 117/2025**

**Interessada:** BHO Construtora Ltda.

Análise e parecer:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **BHO Construtora Ltda.** em face da decisão que aplicou as penalidades de rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, multa moratória e impedimento de licitar e contratar com o Município, em decorrência do reiterado descumprimento de obrigações contratuais relativas à execução da obra da Unidade Básica de Saúde – Tipo III “Dr. Ruy Pedroso”.

Analisando os autos, verifica-se que a empresa foi regularmente notificada para exercer o contraditório e a ampla defesa, tendo apresentado manifestação, a qual foi devidamente apreciada pela Comissão Processante. As justificativas apresentadas não foram capazes de afastar as irregularidades apuradas, permanecendo demonstrado o atraso significativo na execução da obra, o descumprimento do cronograma de recuperação proposto pela própria contratada, a reincidência de graves infrações às normas de segurança do trabalho, a ausência de disponibilização do Diário de Obra para fiscalização e a execução de alteração em projeto estrutural sem a prévia autorização da fiscalização e sem a documentação técnica exigida.

Observa-se, ainda, que a Administração Pública adotou diversas medidas para viabilizar a continuidade da execução contratual, concedendo oportunidades para regularização das pendências, inclusive mediante aprovação de novo cronograma físico-financeiro, sem que houvesse a efetiva recomposição do ritmo da obra ou a correção das irregularidades constatadas.

Dessa forma, não se verificam elementos novos capazes de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida, razão pela qual entendo que o pedido de anulação do processo administrativo deve ser **indeferido**, mantendo-se integralmente as penalidades aplicadas.

Diante disso, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, **Luiz Fernando Goes Lievana**, para apreciação e decisão final, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

–

**Fernando Arenas Jabur**
*Secretário Municipal de Obras Públicas*

Documento produzido eletronicamente pelo(a) PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) anexo(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 6- 3.582/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 21/07/2026 às 09:09:07

**Processo:** Contrato nº 117/2025

**Interessada:** BHO Construtora Ltda.

À Procuradoria Geral do Município,

Encaminham-se os autos com **manifestação favorável à manutenção integral das penalidades** (rescisão unilateral, multa moratória e impedimento de licitar/contratar).

A recorrente exerceu o contraditório, mas não apresentou fatos novos capazes de justificar as graves irregularidades apuradas (atraso injustificado, descumprimento do cronograma, infrações de segurança e alterações estruturais não autorizadas), mesmo após diversas oportunidades de regularização concedidas pela Administração.

Trata-se o presente para análise jurídica e emissão de parecer.

Atenciosamente,

**Comissão Processante:**
Tatiane Mayumi da Silva
Gustavo Nascimento Tosto e Amaral

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Tatiane Mayumi da Silva | 21/07/2026 09:10:56 | 1Doc | TATIANE MAYUMI DA SILVA CPF 447.XXX.XXX-02 |
| Gustavo Nascimento Tosto E... | 21/07/2026 09:26:53 | 1Doc | GUSTAVO NASCIMENTO TOSTO E AMARAL CPF 257.XX... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C509-23F1-2FE8-8593**

Documento tipo cópia de PROVA DE PUBLICAÇÃO DE PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 7- 3.582/2026**

**De:** Danna P. - PGM

**Para:** PGM-CPA - COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**Data:** 21/07/2026 às 09:58:36

Prezado(a) Procurador(a),

Encaminho o presente expediente para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente

–

**Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari**

**Procuradora do Município**

Documento produzido eletronicamente em PDF/A conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 11.419/2006 (Art. 8º, § 2º) PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou valide pelo endereço: https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 8- 3.582/2026**

**De:** Danna P. - PGM-CPA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/07/2026 às 16:23:05

Prezados,

encaminho parecer jurídico quanto ao solicitado.

Atte.,

_

**Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari**

**Procuradora do Município**

**Anexos:**

Parecer_Recurso_Administrativo_interposto_pela_empresa_BHO_CONSTRUTORA_LTDA_Penalizacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Danna Santos de Oliveira C... | 22/07/2026 16:24:12 | 1Doc | DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNAT... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2A9A-F472-AD35-0FB0**

Documento tipo cópia de PROVA DOCUMENTAL (PODER EXECUTIVO).
Para acessar o original, acesse o site https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador no documento
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 3.582/2026**
**Da:** Coordenadoria Administrativa
**Interessado:** Gabinete do Prefeito
**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela empresa BHO CONSTRUTORA LTDA – Contrato nº 117/2025 – Construção da Unidade Básica de Saúde Tipo III "Dr. Ruy Pedroso".

# PARECER

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BHO Construtora Ltda. em face da decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação de multa contratual e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 03 (três) anos.

Em síntese, a recorrente sustenta a nulidade da decisão administrativa por suposta deficiência de motivação, alegada inobservância do contraditório substancial, existência de intercorrências técnicas e operacionais que teriam contribuído para os atrasos da obra, supostas falhas da fiscalização contratual, desproporcionalidade das penalidades aplicadas e incompatibilidade entre a decisão sancionatória e a posterior prorrogação do prazo de execução contratual.

Instado a se manifestar, o Secretário Municipal responsável pela pasta opinou pelo desprovimento do recurso, destacando que a empresa foi regularmente notificada, exerceu plenamente seu direito de defesa e não apresentou elementos capazes de afastar as irregularidades apuradas, consistentes no atraso significativo da obra, descumprimento do cronograma de recuperação, reincidência de infrações de segurança do trabalho, indisponibilidade do Diário de Obras e alteração de projeto estrutural sem autorização da fiscalização.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que o recurso administrativo é tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, contudo, não se identificam fundamentos aptos a ensejar a reforma da decisão recorrida.



Documento processado e armazenado em PROTOCOLO DIGITAL sob o nº 113753/2026 às 14:07:31 e anexado ao processo digital nº 113753/2026 (Ofício 3.582/2026 | Anexo: Parecer_Recurso_Administrativo_interposto_pela_empresa_BHO_CONSTRUTORA_LTDA_Penalizacao.pdf).
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A análise dos autos demonstra que a Administração observou o devido processo legal administrativo, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alegação de ausência de motivação não merece acolhimento. O Relatório Final da Comissão Processante enfrentou expressamente os principais argumentos apresentados pela contratada, apontando as razões pelas quais as justificativas não seriam suficientes para afastar a responsabilização administrativa. Consta dos autos que as alegações referentes a alterações de projeto, intercorrências climáticas e dificuldades operacionais foram examinadas e consideradas incapazes de justificar o atraso acumulado da obra, especialmente diante do percentual de execução efetivamente alcançado.

Além disso, a Comissão demonstrou que a Administração adotou medidas sucessivas para possibilitar a regularização da execução contratual, incluindo reuniões técnicas, notificações formais e aprovação de cronograma de recuperação proposto pela própria empresa, sem que houvesse recomposição satisfatória do ritmo da obra.

No tocante às infrações de segurança do trabalho, restou consignada a ocorrência reiterada de situações classificadas como risco grave e iminente, incluindo ausência de utilização de equipamentos de proteção individual, trabalho em altura sem proteção contra quedas, ausência de aterramento de equipamentos e manutenção inadequada do canteiro de obras. Tais irregularidades, por sua gravidade, transcendem meros descumprimentos formais e evidenciam falha relevante na gestão da execução contratual.

Também se mostra devidamente comprovada a inobservância das obrigações relacionadas ao Diário de Obras, cuja manutenção e disponibilização à fiscalização constituíam obrigação contratual expressa. A simples alegação de existência de registros internos não afasta a infração constatada pela fiscalização quando o documento não se encontrava disponível para consulta nos termos pactuados.

Igualmente grave é a constatação de alteração em elemento estrutural da obra sem autorização prévia da fiscalização e sem apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo projeto executivo, memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Conforme consignado pela Comissão, a alteração foi executada sem aprovação prévia da Administração, circunstância suficiente para caracterizar infração contratual autônoma.

Quanto à alegação de desproporcionalidade das sanções, observa-se que a decisão administrativa encontra respaldo no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis. As penalidades não decorreram de fato isolado, mas de um conjunto de infrações reiteradas, devidamente registradas ao longo da execução



Documento tipo cópia gerado em 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de PDF de sua preferência ou acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

contratual, associadas ao descumprimento do cronograma pactuado mesmo após a concessão de oportunidades de regularização pela Administração.

Ademais, a prorrogação do prazo contratual posteriormente concedida pela Administração não possui o efeito de afastar ou convalidar infrações anteriormente praticadas. Trata-se de medida destinada à preservação do interesse público e à busca da conclusão do empreendimento, não configurando reconhecimento de regularidade da execução contratual nem renúncia ao exercício do poder sancionador.

Importa destacar que o controle exercido pela autoridade recursal não se presta à substituição dos critérios técnicos adotados pela fiscalização e pela Comissão Processante quando estes se mostram devidamente fundamentados e amparados pelos elementos constantes dos autos, inexistindo demonstração de erro material, desvio de finalidade, ilegalidade ou vício procedimental capaz de comprometer a validade da decisão recorrida.

Dessa forma, as alegações apresentadas pela recorrente representam mera reiteração dos argumentos já analisados e rejeitados no âmbito da instrução processual, sem a apresentação de elementos novos capazes de infirmar as conclusões alcançadas pela Comissão Processante e pela autoridade administrativa.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu INTEGRAL DESPROVIMENTO, mantendo-se a decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação da multa contratual e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em Exercício para julgamento definitivo do recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga/SP, 22 de julho de 2026.

**DANNA S O CEZAR MORIAL PIGNATARI**
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 202.950



Documento tipo cópia de PROVA DOCUMENTAL (PRODOC) PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 9- 3.582/2026**

**De:** Natalia R. - SEGAB-DAAL

**Para:** APAD - ASSINATURA PREFEITO - ATOS ADMINSTRATIVOS

**Data:** 27/07/2026 às 07:57:02

_

**Natalia Amanda Polizeli Rodrigues**
*Chefe de Departamento de Atos Administrativos e Legislativos*

**Anexos:**

05_Processo_Oficio_3582_2026_BHO_Construtora_LTDA_recurso_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| JORGE AUGUSTO SEBA | 27/07/2026 08:16:49 | ICP-Brasil | JORGE AUGUSTO SEBA CPF 589.XXX.XXX-53 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9BBA-6518-84CA-E424**

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO INTEGRADO do PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, acesse o site https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de QR Code ou validador no documento.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**DECISÃO**

**1Doc nº Ofício 3.582/2026– Recurso Administrativo - Contrato nº 117/2025**

**Interessado:** BHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 34.715.617/0001-05

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BHO Construtora Ltda em face da decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação de multa contratual e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 03 (três) anos.

A recorrente sustenta a nulidade da decisão administrativa por suposta deficiência de motivação, alegada inobservância do contraditório substancial, existência de intercorrências técnicas e operacionais que teriam contribuído para os atrasos da obra, supostas falhas da fiscalização contratual, desproporcionalidade das penalidades aplicadas e incompatibilidade entre a decisão sancionatória e a posterior prorrogação do prazo de execução contratual.

O Secretário Municipal responsável pela pasta opinou pelo desprovimento do recurso, destacando que a empresa foi regularmente notificada, exerceu plenamente seu direito de defesa e não apresentou elementos capazes de afastar as irregularidades apuradas, consistentes no atraso significativo da obra, descumprimento do cronograma de recuperação, reincidência de infrações de segurança do trabalho, indisponibilidade do Diário de Obras e alteração de projeto estrutural sem autorização da fiscalização.

A Administração observou o devido processo legal administrativo, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alegação de ausência de motivação não merece acolhimento. O Relatório Final da Comissão Processante enfrentou expressamente os principais argumentos apresentados pela contratada, apontando as razões pelas quais as justificativas não seriam suficientes para afastar a responsabilização administrativa.

Consta dos autos que as alegações referentes a alterações de projeto, intercorrências climáticas e dificuldades operacionais foram examinadas e consideradas incapazes de justificar o atraso acumulado da obra, especialmente diante do percentual de execução efetivamente alcançado.

Ainda, a Comissão demonstrou que a Administração adotou medidas sucessivas para possibilitar a regularização da execução contratual, incluindo reuniões técnicas, notificações formais e aprovação de cronograma de recuperação proposto pela própria empresa, sem que houvesse recomposição satisfatória do ritmo da obra.

No tocante às infrações de segurança do trabalho, restou consignada a ocorrência reiterada de situações classificadas como risco grave e iminente, incluindo ausência de utilização de equipamentos de proteção individual, trabalho em altura sem proteção contra quedas, ausência



Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da PREFEITURA DE VOTUPORANGA - SP
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de aterramento de equipamentos e manutenção inadequada do canteiro de obras. Tais irregularidades, por sua gravidade, transcendem meros descumprimentos formais e evidenciam falha relevante na gestão da execução contratual.

Ainda se mostra devidamente comprovada a inobservância das obrigações relacionadas ao Diário de Obras, cuja manutenção e disponibilização à fiscalização constituíam obrigação contratual expressa. A simples alegação de existência de registros internos não afasta a infração constatada pela fiscalização quando o documento não se encontrava disponível para consulta nos termos pactuados.

Igualmente grave é a constatação de alteração em elemento estrutural da obra sem autorização prévia da fiscalização e sem apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo projeto executivo, memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Conforme consignado pela Comissão, a alteração foi executada sem aprovação prévia da Administração, circunstância suficiente para caracterizar infração contratual autônoma.

Quanto à alegação de desproporcionalidade das sanções, observa-se que a decisão administrativa encontra respaldo no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis. As penalidades não decorreram de fato isolado, mas de um conjunto de infrações reiteradas, devidamente registradas ao longo da execução contratual, associadas ao descumprimento do cronograma pactuado mesmo após a concessão de oportunidades de regularização pela Administração.

Ademais, a prorrogação do prazo contratual posteriormente concedida pela Administração não possui o efeito de afastar ou convalidar infrações anteriormente praticadas. Trata-se de medida destinada à preservação do interesse público e à busca da conclusão do empreendimento, não configurando reconhecimento de regularidade da execução contratual nem renúncia ao exercício do poder sancionador.

Importante destacar que o controle exercido pela autoridade recursal não se presta à substituição dos critérios técnicos adotados pela fiscalização e pela Comissão Processante quando estes se mostram devidamente fundamentados e amparados pelos elementos constantes dos autos, inexistindo demonstração de erro material, desvio de finalidade, ilegalidade ou vício procedimental capaz de comprometer a validade da decisão recorrida.

Dessa forma, as alegações apresentadas pela recorrente representam mera reiteração dos argumentos já analisados e rejeitados no âmbito da instrução processual, sem a apresentação de elementos novos capazes de infirmar as conclusões alcançadas pela Comissão Processante e pela autoridade administrativa.

Diante do exposto, conheço o recurso administrativo, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, decido pelo não provimento do recurso interposto pela empresa BHO CONSTRUTORA LTDA, mantendo a decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação da multa contratual e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga, por seus próprios fundamentos.

Votuporanga/SP, 24 de julho de 2026.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**



Documento processado e armazenado em PROVAS DIGITAIS (PROPRIEDADE DO PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site/validação no endereço http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 10- 3.582/2026**

**De:** Natalia R. - SEGAB-DAAL

**Para:** SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**Data:** 27/07/2026 às 09:55:18

Publicação em 27/07/2026.

_

**Natalia Amanda Polizeli Rodrigues**
*Chefe de Departamento de Atos Administrativos e Legislativos*

**Anexos:**

05_Processo_Oficio_3582_2026_BHO_Construtora_LTDA_recurso_Publicacao.pdf

Documento processado e PUBLICADO no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para conferir o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**
**Chefe de Departamento**

.....

**Atos Administrativos**

**Despacho**

**DECISÃO**

**1Doc nº Ofício 3.582/2026- Recurso Administrativo - Contrato nº 117/2025**

**Interessado:** BHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 34.715.617/0001-05

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BHO Construtora Ltda em face da decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação de multa contratual e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 03 (três) anos.

A recorrente sustenta a nulidade da decisão administrativa por suposta deficiência de motivação, alegada inobservância do contraditório substancial, existência de intercorrências técnicas e operacionais que teriam contribuído para os atrasos da obra, supostas falhas da fiscalização contratual, desproporcionalidade das penalidades aplicadas e incompatibilidade entre a decisão sancionatória e a posterior prorrogação do prazo de execução contratual.

O Secretário Municipal responsável pela pasta opinou pelo desprovimento do recurso, destacando que a empresa foi regularmente notificada, exerceu plenamente seu direito de defesa e não apresentou elementos capazes de afastar as irregularidades apuradas, consistentes no atraso significativo da obra, descumprimento do cronograma de recuperação, reincidência de infrações de segurança do trabalho, indisponibilidade do Diário de Obras e alteração de projeto estrutural sem autorização da fiscalização.

A Administração observou o devido processo legal administrativo, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alegação de ausência de motivação não merece acolhimento. O Relatório Final da Comissão Processante enfrentou expressamente os principais argumentos apresentados pela contratada, apontando as razões pelas quais as justificativas não seriam suficientes para afastar a responsabilização administrativa.

Consta dos autos que as alegações referentes a alterações de projeto, intercorrências climáticas e dificuldades operacionais foram examinadas e consideradas incapazes de justificar o atraso acumulado da obra, especialmente diante do percentual de execução efetivamente alcançado.

Ainda, a Comissão demonstrou que a Administração adotou medidas sucessivas para possibilitar a regularização da execução contratual, incluindo reuniões técnicas, notificações formais e aprovação de cronograma de recuperação proposto pela própria empresa, sem que houvesse recomposição satisfatória do ritmo da obra.

No tocante às infrações de segurança do trabalho, restou consignada a ocorrência reiterada de situações classificadas como risco grave e iminente, incluindo ausência de utilização de equipamentos de proteção individual, trabalho em altura sem proteção contra quedas, ausência de aterramento de equipamentos e manutenção inadequada do canteiro de obras. Tais irregularidades, por sua gravidade, transcendem meros descumprimentos formais e evidenciam falha relevante na gestão da execução contratual.

Ainda se mostra devidamente comprovada a inobservância das obrigações relacionadas ao Diário de Obras, cuja manutenção e disponibilização à fiscalização constituíam obrigação contratual expressa. A simples alegação de existência de registros internos não afasta a infração constatada pela fiscalização quando o documento não se encontrava disponível para consulta nos termos pactuados.

Igualmente grave é a constatação de alteração em elemento estrutural da obra sem autorização prévia da fiscalização e sem apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo projeto executivo, memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Conforme consignado pela Comissão, a alteração foi executada sem aprovação prévia da Administração, circunstância suficiente para caracterizar infração contratual autônoma.

Quanto à alegação de desproporcionalidade das sanções, observa-se que a decisão administrativa encontra respaldo no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis. As penalidades não decorreram de fato isolado, mas de um conjunto de infrações reiteradas, devidamente registradas ao longo da execução contratual, associadas ao descumprimento do cronograma pactuado mesmo após a concessão de oportunidades de regularização pela Administração.

Ademais, a prorrogação do prazo contratual posteriormente concedida pela Administração não possui o efeito de afastar ou convalidar infrações anteriormente praticadas. Trata-se de medida destinada à preservação do interesse público e à busca da conclusão do empreendimento, não configurando reconhecimento de regularidade da execução contratual nem renúncia ao exercício do poder sancionador.

Importante destacar que o controle exercido pela autoridade recursal não se presta à substituição dos critérios técnicos adotados pela fiscalização e pela Comissão Processante quando estes se mostram devidamente fundamentados e amparados pelos elementos constantes dos autos, inexistindo demonstração de erro material, desvio de finalidade, ilegalidade ou vício procedimental capaz de comprometer a validade da decisão recorrida.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o endereço eletrônico https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Dessa forma, as alegações apresentadas pela recorrente representam mera reiteração dos argumentos já analisados e rejeitados no âmbito da instrução processual, sem a apresentação de elementos novos capazes de infirmar as conclusões alcançadas pela Comissão Processante e pela autoridade administrativa.

Diante do exposto, conheço o recurso administrativo, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, decido pelo não provimento do recurso interposto pela empresa BHO CONSTRUTORA LTDA, mantendo a decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 117/2025, a aplicação da multa contratual e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga, por seus próprios fundamentos.

Votuporanga/SP, 24 de julho de 2026.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

.....

## Editais

### Edital de Audiência Pública

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**
**==========**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de julho de 2026, às 10h00min, no plenário da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação dos Relatórios Financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sobre os recursos de que trata o artigo 212, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e inciso XXXIX, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, bem como das atividades desenvolvidas pela citada Secretaria, referentes ao 1º Semestre de 2026.

Votuporanga, 21 de julho de 2026.

**LUIS FERNANDO GÓES LIÉVAMA**
**Prefeito Municipal em Exercício**

.....

Documento impresso em FOLHAS A4 (210x297mm) PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site oficial/validador no menu Transparência/verificação e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para conferir a cópia deste documento acesse o link: https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 11- 3.582/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** SEADM-DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Data:** 31/07/2026 às 15:55:57

Prezados,

Diante do indeferimento do recurso, venho por meio deste encaminhar o presente processo para a aplicação da penalidade e para a publicação da decisão nos órgãos de controle.

At.te,

–

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

Documento produzido eletronicamente em VOTUPORANGA/SP em 06/10/2026 14:07:31 <<<>>> PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site/validador no endereço http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 12- 3.582/2026**

**De:** Aline B. - SEADM-DCLC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 03/08/2026 às 17:18:28

Prezados,

Para providências.

–

**Aline Borba Bonfim**
*Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.*

Documento processado e PROTOCOLADO no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 13- 3.582/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Data:** 04/08/2026 às 14:14:03

Prezados,

Diante do indeferimento do recurso, venho por meio deste encaminhar o presente processo para a aplicação da penalidade e para a publicação da decisão nos órgãos de controle.

At.te,

–

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

Documento produzido eletronicamente em VOTUPORANGA/SP em 06/10/2026 14:07:31 <<<>>> PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o software validador do Governo Federal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 14- 3.582/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 05/08/2026 às 14:13:56

Prezados(as),

Em prosseguimento ao processo administrativo, segue(m) TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, de 05/08/2026.

Proc. Administrativo 23.747/2026 - SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL: RESCISÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO nº 117/2025

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Chefe de Divisão de Contratos*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o software validador do Governo Federal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Proc. Administrativo 23.747/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC-AS - ASSINATURA DIGITAL

**Data:** 05/08/2026 às 14:13:25

**Setores (CC):**

SEADM-DCLC-DC-AS

O PROC. ADMINISTRATIVO FOI CANCELADO EM 05/08/2026 15:08:33
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 1- 23.747/2026

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**JORGE AUGUSTO SEBA**, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE** o contrato nº 117/2026 com a empresa **BHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.715.617/0001-05, referente ao **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 117/2025**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra de construção do novo Consultório Municipal “Dr. Ruy Pedroso”, no Município de Votuporanga/SP, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, considerando o Despacho Decisório constante ofício 3.582/2026.

A vigência do presente Termo inicia-se na data do Processo Sancionatório publicado em 27 de julho de 2026.

**JORGE AUGUSTO SEBA**
PREFEITO MUNICIPAL

Documento produzido eletronicamente pelo(a) PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Proc. Administrativo 1- 23.747/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC-AS - ASSINATURA DIGITAL

**Data:** 05/08/2026 às 15:08:33

**Proc. Administrativo 23.747/2026** cancelado por **Héllen Karina Duarte de Almeida**, com a seguinte justificativa:

Correção do termo em anexo

Documento processado e PRODUZIDO EM PAPEL OFICIAL pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência e acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Proc. Administrativo 2- 23.747/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** GAP-APL - ASSINATURAS DO PREFEITO - LICITAÇÃO

**Data:** 05/08/2026 às 15:09:20

Prezados(as),

Segue o TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, referente ao RESCISÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO nº 117/2025, para assinatura, conforme prazo estabelecido em edital. **A vigência do termo terá início somente após a assinatura de todas as partes.**

A assinatura deverá ser realizada exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma 1Doc. No e-mail encaminhado constam as instruções para assinatura. Não será aceita outra forma, devendo a conclusão ocorrer diretamente no sistema, pelo botão "**ASSINAR ONLINE**".

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Chefe de Divisão de Contratos*

**Anexos:**

CE_004_25_Proc_117_25_BHO_CONSTRUTORA_LTDA_Construcao_da_UBS_Rui_Pedroso_agosto.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| JORGE AUGUSTO SEBA | 05/08/2026 16:01:15 | ICP-Brasil | JORGE AUGUSTO SEBA CPF 589.XXX.XXX-53 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E72B-15C8-04C4-A03F**

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para acessar o documento acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de QR Code ou acesse o portal de verificação da Câmara Municipal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**JORGE AUGUSTO SEBA**, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE** o contrato nº 117/2025 com a empresa **BHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.715.617/0001-05, referente ao **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 117/2025**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra de construção do novo Consultório Municipal “Dr. Ruy Pedroso”, no Município de Votuporanga/SP, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, considerando o Despacho Decisório constante ofício 3.582/2026.

A vigência do presente Termo inicia-se na data do Processo Sancionatório publicado em 27 de julho de 2026.

**JORGE AUGUSTO SEBA**
PREFEITO MUNICIPAL

Documento produzido eletronicamente em 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência e verifique a validade do documento.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 15- 3.582/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DPCRC-PE - PEDIDOS DE EMPENHO

**Data:** 05/08/2026 às 16:12:16

Prezados(as),

Solicito anulação de empenho em 05/08/2026.

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Chefe de Divisão de Contratos*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência com validação pelo certificado ICP-Brasil
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 16- 3.582/2026**

**De:** Glauciane M. - SEADM-DCLC-DPCRC-PE

**Para:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Data:** 05/08/2026 às 16:23:37

Taiane, por favor, quao o empenho a ser anulado, referente ao processo?

At. te,

–

**Glauciane Aparecida de Matos**
*Técnico do Executivo XI*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 17- 3.582/2026**

**De:** Deosdete V. - SEFAZ

**Para:** LUCAS C. - SEFAZ-DRT

**Data:** 06/08/2026 às 07:35:02

Para providenciar lançamento da multa.

_

**Deosdete Aparecido Vechiato**
*Secretario da Fazenda*

Documento tipo cópia de PROVA DOCUMENTAL (Art. 425, III, CPC) PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 18- 3.582/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** SEADM-DCLC-DPCRC-PE - PEDIDOS DE EMPENHO

**Data:** 06/08/2026 às 15:40:38

_

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

**Anexos:**

EMP_370_2026.pdf
EMP_371_2026.pdf

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de validação preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

**AUDESP**

## NOTA DE EMPENHO

| FONTE DE RECURSO 01 TESOURO | Nº DO EMPENHO 370 | RECURSO GL - Global |
|---|---|---|

| CÓDIGO DE APLICAÇÃO 300 138 Construção Consultório Dr. Ruy Pedroso | FICHA: 458 | DATA: 05/01/2026 |
|---|---|---|

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 05 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 00 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 4.4.90.51.99 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 10.301.0016.1024.0000 | Construção do Consultório Municipal Dr. Ruy Pedroso |

| NOME: BHO CONSTRUTORA LTDA | 34.715.617/0001-05 | CÓDIGO: 63100 | Banco: 104 |
|---|---|---|---|
| ENDEREÇO: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES | BARUERI | FONE 1192616494 | Agência: 1969 |
| | | | Conta: 579315605-0 |

| LICITAÇÃO: | PROCESSO | PROCESSO ADM | PROC. COMPRA | VENCIMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/25 | 000117/25 | 117 | | |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| 300.000,00 | 0,00 | 136.629,00 | 163.371,00 |

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Saldo referente Nota de Empenho n.7761/25.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000117/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - Contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra de construção do novo Consultório Municipal “Dr. Ruy Pedroso”, no Município de Votuporanga/SP

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | VLR UNIT R$ | VLR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 059.004.032 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DO CONSULTÓRIO MUNICÍPIO DR. RUY PEDROSO, NESTE MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP. | 0,0471 | SER | 2.902.000,00 | 136.629,00 |

SALA 1611 **TOTAL GERAL 136.629,00**

**VALOR A SER PAGO R$ 136.629,00** cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais * * *

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

**AUDESP**

## NOTA DE EMPENHO

| | | | |
|---|---|---|---|
| FONTE DE RECURSO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | Nº DO EMPENHO 371 | RECURSO **GL - Global** |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO 300 138 Construção Consultório Dr. Ruy Pedroso | | FICHA: 459 | DATA: 05/01/2026 |

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 05 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 00 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 4.4.90.51.99 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 10.301.0016.1024.0000 | Construção do Consultório Municipal Dr. Ruy Pedroso |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME: BHO CONSTRUTORA LTDA | | 34.715.617/0001-05 | CÓDIGO: 63100 | Banco: 104 |
| ENDEREÇO: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES | | BARUERI | FONE 1192616494 | Agência: 1969 |
| | | | | Conta: 579315605-0 |

| LICITAÇÃO: | PROCESSO | PROCESSO ADM | PROC. COMPRA | VENCIMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/25 | 000117/25 | 117 | | |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| 2.700.000,00 | 0,00 | 1.675.076,13 | 1.024.923,87 |

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Saldo referente Nota de Empenho n.7760/25.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000117/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - Contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra de construção do novo Consultório Municipal “Dr. Ruy Pedroso”, no Município de Votuporanga/SP

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | VLR UNIT R$ | VLR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 059.004.032 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DO CONSULTÓRIO MUNICÍPIO DR. RUY PEDROSO, NESTE MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP. | 0,5772 | SER | 2.902.000,00 | 1.675.076,13 |

SALA 1611 **TOTAL GERAL 1.675.076,13**

**VALOR A SER PAGO R$** um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e treze centavos * * *

**Ofício 19- 3.582/2026**

**De:** Luan M. - SEADM-DCLC-DPCRC-PE

**Para:** SEFAZ-DPEO-DE - DIVISÃO DE EMPENHO

**Data:** 06/08/2026 às 15:58:03

Não há saldo a anular no módulo COMPRAS. Seguir com a anulação no CONTAS.

–

**Luan Augusto Messias**

*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Registro Cadastral*

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos.*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP - PODER EXECUTIVO.
Para acessar a(s) cópia(s) autêntica(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 20- 3.582/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 07/08/2026 às 07:11:35

Prezados(as),

Informo a publicação da(s) TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, em **05/08/2026**, disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/46599809000182/2025/128.

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Chefe de Divisão de Contratos*

Documento processado e protocolado pelo e-CAM sob o nº 113753 em 06/10/2026 14:07:31 | PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o nosso site e utilize o código validador: 5340-DC60-C18B-5FE9 ou acesse diretamente o endereço: https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 21- 3.582/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEMOP-DSADM-DPCC - DIVISÃO PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

**Data:** 07/08/2026 às 07:16:06

Prezados(as),

Segue(m) Termo(s) de Rescisão de Contrato(s), para vosso controle, no Despacho nº 14.

Informo a existência de pedido anulação de empenho, conforme Despacho nº 19.

Atenciosamente

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Chefe de Divisão de Contratos*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, clique no link: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador.php?acao=validar_documento ou leia o QR-Code ao lado e informe o código verificador e a senha.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o link: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 22- 3.582/2026**

**De:** Debora S. - SEFAZ-DPEO-DE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/08/2026 às 11:28:47

Bom dia , Prezados

Gestor - Victor Hugo Campos Marcato - SEMOP-DO-ECFO, Fiscal Diego André Osti Antoniassi - SEMOP-DO-ECFO

Venho, por meio deste, solicitar a informação do valor a ser anulado de cada empenho.

Abaixo consta o saldo atualmente registrado como "a liquidar", referente aos empenhos vinculados ao contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo de Licitação nº 117/2025.

Solicito, por gentileza, a confirmação dos respectivos valores a serem anulados para que possamos dar andamento ao processo de licitação.

at.te.

_

**Debora Dos Santos Ferreira da Silva**
*Analista do Executivo X*

**Anexos:**

NE_370_371_Saldo_a_liquidar_.pdf

Documento produzido eletronicamente e assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://validar.iti.gov.br e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5F19 e informe o código 5340-DC60-C18B-5F19

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227
46.599.809/0001-82 Exercício: 2026

### LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2026



| Emp. | Tipo | Data | Ficha | Vinculo | Fonte | Ent. | Unid.Orç. | Funcional | Categoria | Fornecedor | Empenhado | Reforçado | Anulado | Liquidado | À Liquidar | Pago | À Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00370 | GL | 05/01/2026 | 0458 | 300.138 | 0.01.00 | 004 | 020500 | 10.301.0016.1024.0000 | 4.4.90.51.99 | BHO CONSTRUTORA LTDA | 136.629,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 136.629,00 | 0,00 | 136.629,00 |
| 00371 | GL | 05/01/2026 | 0459 | 300.138 | 0.05.00 | 004 | 020500 | 10.301.0016.1024.0000 | 4.4.90.51.99 | BHO CONSTRUTORA LTDA | 1.675.076,13 | 0,00 | 0,00 | 843.006,95 | 832.069,18 | 843.006,95 | 832.069,18 |
| | | | | | | | | | | **Total:** | 1.811.705,13 | 0,00 | 0,00 | 843.006,95 | 968.698,18 | 843.006,95 | 968.698,18 |

**Ofício 23- 3.582/2026**

**De:**

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 07/08/2026 às 13:35:18

Prezados(as),

Informo a publicação em Diário Oficial do Município de Votuporanga, disponível em 07/08/2026, com recorte em anexo

–

**Mauro Del Álamo**

**Anexos:**

CE_004_25_Proc_117_25_BHO_CONSTRUTORA_LTDA_Construcao_da_UBS_Rui_Pedroso_agosto.pdf

Documento processado e disponibilizado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA o item 1, com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); o item 2, com o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 04/08/2026.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 117/2025 com a empresa BHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.715.617/0001-05, referente ao CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 117/2025, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra de construção do novo Consultório Municipal “Dr. Ruy Pedroso”, no Município de Votuporanga/SP, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, considerando o Despacho Decisório constante ofício 3.582/2026.

A vigência do presente Termo inicia-se na data do Processo Sancionatório publicado em 27 de julho de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 06/08/2026

.....

Documento tipo cópia do original assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 24- 3.582/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 07/08/2026 às 13:45:16

Segue comprovante de inclusão da empresa no Banco de Sanções do CGU e do TCE-SP.

_

*Héllen Karina Duarte de Almeida*
*Chefe de Divisão de Contratos*

**Anexos:**

CGU_Banco_de_Sancoes_34_715_617_0001_05.pdf
Tribunal_de_Contas_do_Estado_de_Sao_Paulo_34_716_617_0001_05.pdf

Documento processado e protocolado eletronicamente em 07/08/2026 às 13:45:16 (GMT-03:00) por PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: **BHO CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **34715617000105**

Data consulta: 07/08/2026 13:37:24

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

| Certidão | Bases de dados consultadas | Situação |
|---|---|---|
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CEIS novo | Link para a sanção |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CNEP NOVO | Nada consta. |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD) | Nada consta. |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CEPIM | Nada consta. |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CGU-PJ | Nada consta. |

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site oficial no endereço http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Sanção Aplicada

## Painel Gráfico

**Data da consulta:** 07/08/2026 13:39:20
**Data da última atualização:** 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

**Cadastro da Receita**
BHO CONSTRUTORA LTDA - 34.715.617/0001-05
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

**Nome informado pelo Órgão sancionador**
BHO CONSTRUTORA LTDA

**Nome Fantasia**
SEM INFORMAÇÃO

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

**Cadastro**
CEIS

**Categoria da sanção**
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

**Data de início da sanção**
27/07/2026

**Data de fim da sanção**
27/07/2029

**Data de publicação da sanção**
27/07/2026

**Publicação**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO ATOS ADMINISTRATIVO PAGINA 9

**Detalhamento do meio de publicação**

**Data do trânsito em julgado**
**

**Número do processo**
3582/2026

**Número do contrato**
117/2025

**Abrangência da sanção**
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

**Observações**

**Origem da Informação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP

**Data da Origem da Informação**
06/08/2026

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

Documento protocolado em 07/08/2026 às 13:39:31 (GMT-03:00) no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em: https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## ÓRGÃO SANCIONADOR

| Nome | Complemento do órgão sancionador | UF do órgão sancionador |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP | | SP |

**Fundamento legal**

LEI 14133 - ART. 156,III - ART. 156. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTES SANÇÕES: III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Documento gerado oficialmente pelo Portal da Câmara dos Deputados em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) por PODER EXECUTIVO.
Para conferir a autenticidade deste documento, acesse o site https://www.camara.leg.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

# Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 05/08/2026 às 15:58:13

**Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontradas para o(s) seguinte(s) critério(s) informado(s):**

**CNPJ:** 34715617000105

**Apenado:** BHO CONSTRUTORA LTDA
**CNPJ:** 34.715.617/0001-05
**Órgão Apenador:** 0000000239-PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
**Processo:**
**Tipo de** Art. 156, inciso III da Lei 14.133/21 - impedimento de licitar/contratar.
**Início:** 27/07/2026 **Término:** 27/07/2029
**Observação:** Foi aplicada a Rescisão Unilateral do Contrato por descumprimento dos prazos reestabelecidos, o que viola as regras acordadas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII), item 10.5.1 do contrato. Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato – R$ 290.200,00, em razão da contratada ter dado causa, à rescisão do contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 11.2 do contrato, fundamentada no Art. 156 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar pelo prazo de 3 anos, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 25- 3.582/2026**

**De:** LUCAS C. - SEFAZ-DRT

**Para:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Data:** 10/08/2026 às 09:58:14

Bom dia, prezada!

Favor encaminhar o contrato, para verificação do prazo de vencimento da multa.

Att,

–

**Lucas Zeitune de Castro**

*Departamento de Receita Tributária*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) anexado(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código verificador em: https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 26- 3.582/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** SEFAZ-DRT - DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

**Data:** 10/08/2026 às 16:11:14

_

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

**Anexos:**

ce_004_25_proc_117_25_bho_construtora_ltda_construcao_da_ubs_rui_pedroso_abril_2025_04_08_16_43_56.pdf

Documento processado e armazenado pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou acesse o endereço de verificação/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA BHO CONSTRUTORA LTDA.**

**CONTRATO nº 117/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5.041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.715.617/0001-05, localizada na Al Maracatins (Residencial Dez), nº 639, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaiba/SP, CEP 06.540-105, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HOUSSKA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 25.612.792-X SSP/SP e do CPF nº 263.807.048-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra de **construção do novo Consultório Municipal "Dr. Ruy Pedroso"**, no Município de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 117/2025** e seus anexos, **inclusive Estudo Técnico Preliminar – Anexo I, Projeto Básico e seus anexos – Anexo II** (estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos, documento de formalização de demanda, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, memória de cálculo, composição do BDI, memorial descritivo, projeto executivo), Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
2.2. O prazo de execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no **Estudo Técnico Preliminar – Anexo I, Projeto Básico e seus anexos – Anexo II** (estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos, documento de formalização de demanda, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, memória de cálculo, composição do BDI, memorial descritivo, projeto executivo) do Edital do certame.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.
4.2. Somente poderá ser subcontratado o limite máximo de 25% do valor total da obra, podendo ser esta subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.
4.3. A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.
4.4. A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
4.5. Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.
4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**
5.1.1. O valor global da contratação é de **R$ 2.902.000,00 (dois milhões, novecentos e dois mil reais)**, conforme proposta da contratada e demais documentos processuais que originou o presente termo de contrato.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
5.3.1. O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos e em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.
5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor do Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplê

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido informado na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12 e suas alterações, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) ***e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.***
5.5. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
5.6. **CESSÃO DE CRÉDITO**
5.6.1. As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
6.11. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 26.2., em especial nas seguintes hipóteses:
I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
7.7. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. São obrigações da CONTRATADA:
8.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos, sua proposta e Contrato.
8.1.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.4. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
8.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinatura(s), acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
8.1.13. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.18. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
8.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
8.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
8.1.26. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;
8.1.27. Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução do objeto licitado;
8.1.28. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
8.1.29. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
8.1.30. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
8.1.31. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
8.1.32. Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas;
8.1.33. Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil;
8.1.34. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda pop

Documento processado com validade jurídica e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei Federal nº 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 7.428/2020 (Assinatura(s) acima conferem com o(s) usuário(s) habilitado(s) para assinar este documento).
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site oficial, opção Verificação de Documentos e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.1.35. Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;
8.1.36. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;
8.1.37. Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;
8.1.38. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço;
8.1.39. Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra;
8.1.40. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;
8.1.41. Para o transporte do material de bota-fora, massa asfáltica e materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;
8.1.42. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal.
8.1.43. Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (SAEV) e da Equipe de Fiscalização.
8.1.44. Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local dos serviços;
8.1.45. O Engenheiro preposto designado deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Obras" e recolher ART da sua função;
8.1.46. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica de execução da obra, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, apresentando antes da emissão da Ordem de início de serviços.
8.1.47. A cada 30 (trinta) dias, a Empresa contratada deverá protocolar pedido de medição dos serviços que foram executados no mês de referência do cronograma físico-financeiro.
8.1.48. O prazo de protocolo do primeiro pedido de medição será de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços.
8.1.49. O requerimento de medição deverá estar acompanhado do respectivo relatório fotográfico, planilha orçamentária de medição, croquis e declaração atestando que os serviços foram executados.
8.1.50. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
8.1.51. O pedido de medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.
8.1.52. O pedido de medição dos serviços de pavimentação e recapeamento deverá estar acompanhado do respectivo laudo de controle tecnológico e geométrico, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
8.1.53. Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
8.1.54. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
8.1.55. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
8.1.56. Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.1.57. Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;
8.1.58. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
8.1.59. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A licitante vencedora prestou, garantia de Contrato na modalidade Seguro Garantia com vigência de 02/04/2025 a 01/07/2026, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, perfazendo a quantia de R$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais).
10.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
10.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito Identificado em Conta Corrente da Prefeitura (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - Operação 006 - C/C 00000156-1).
10.2.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

Documento gerado oficialmente pelo Portal e-CAM em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT -03:00) pelo usuário [illegible]
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.2.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.
10.2.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.
10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
10.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.
10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.3. Caso a Licitante opte pelo seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
10.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.
10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
10.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;
10.6. A Prefeitura do Município de Votuporanga restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
10.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura do Município de Votuporanga, nos termos da legislação vigente.
10.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
10.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
10.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
10.10.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 16.10;
10.10.2. A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
10.10.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
10.11. A garantia será considerada extinta:
10.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
10.11.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
10.12. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
10.12.1. Caso fortuito ou força maior;
10.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
10.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
10.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
10.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.12.; e
10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.15. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos deste Item e, em hipótese alguma, será aceita garantia “pro rata temporis”

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
IV. **Multa:**

**(1)** moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**(2)** moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**(3)** moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**(3a)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

**(4)** moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Documento processado com validade jurídica e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 7.428/2020.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/autenticidade e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
**(5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
**(6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
**(7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
**(8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
**(9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camara.votuporanga.sp.gov.br/validador.php e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

| PRINC | CLASSIF INSTITUCIONAL | | CATEGORIA ECONÔMICA | | FR | C APLIC |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **738** | 02.13.01 | 10.301.0022.1101 | 44905199 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 05 | 300.138 |
| **1688** | 02.13.01 | 10.301.0022.1101 | 44905199 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 01 | 300.138 |

13.2. Recursos Financeiros:

| | | |
|---|---|---|
| FONTE | 01 | TESOURO |
| FONTE | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| Cod. Aplic. | 300.138 | Construção Consultório Dr. Ruy Pedroso |

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (SP) através do PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento acesse o endereço (URL) https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o software validador do governo federal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 04 de abril de 2025.

**JORGE AUGUSTO SEBA**
Prefeito Municipal

**BHO CONSTRUTORA LTDA**
Bruno Housska de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Lara Garcia
Matrícula: 65358-1

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO DIGITAL vinculado ao processo 117/2025 PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 117/2025**
**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
**Contratada:** BHO CONSTRUTORA LTDA
**Contrato nº 117/2025**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra de construção do novo Consultório Municipal "Dr. Ruy Pedroso", no Município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
**1. Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 04 de abril de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**
Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura:_____

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**
Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura:_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura:_____

**Pela CONTRATADA:**
Nome Bruno Housska de Oliveira
Cargo: Socio Administrador
CPF: 263.807.048-33
Assinatura:_____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura:_____

**FISCAL DO CONTRATO:**
Nome: Diego André Osti Antoniassi
Cargo: Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil
CPF: 345.307.098-41
Assinatura:_____

**GESTOR DO CONTRATO:**
Nome: Victor Hugo Campos Marcato
Cargo: Chefe de Departamento de Obras
CPF: 439.690.808-35
Assinatura:_____



Ofício 27- 3.582/2
Documento tipo cópia de PROVA DE CONTRATAÇÃO (PODER EXECUTIVO).
Para conferir a(s) assinatura(s), acesse o site oficial do governo digital e verifique o código 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 27- 3.582/2026**

**De:** LUCAS C. - SEFAZ-DRT

**Para:** BHO Construtora

**Data:** 10/08/2026 às 17:00:27

Conforme Despacho Decisório publicado na Edição Nº 2660, do Diário Oficial do Município, de 27/07/2026,

Segue o boleto em anexo, com vencimento em 25/08/2026, de acordo com o Item 11.5.3, do contrato.

Att,

–

**Lucas Zeitune de Castro**

*Departamento de Receita Tributária*

**Anexos:**

BOLETO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| LUCAS ZEITUNE DE CASTRO | 10/08/2026 17:01:01 | ICP-Brasil | LUCAS ZEITUNE DE CASTRO CPF 442.XXX.XXX-80 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6285-88BB-84CD-377C**

Documento produzido eletronicamente pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o endereço https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador no documento
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Prefeitura do Município de Votuporanga

**RUA PARA, 3227 - PATRIMONIO VELHO - CNPJ: 46.599.809/0001-82**

10/08/2026 16:55h

## Guia de Arrecadação - 150416/2026

Contribuinte / Endereço de Correspondência
**BHO CONSTRUTORA LTDA 34.715.617/0001-05**

AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU, 1119 SALA 1611
TAMBORE - CEP:06460-040 - BARUERI/SP

Localização
**CONTRIBUINTE / 34715617000105**
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU, 1119 SALA 1611
TAMBORE

| Ano | Receita | LC | Parcela | DV | Tributo | Vencimento | Vlr Principal | Vlr Correção | Vlr Juros | Vlr Multa | Vlr Atualizado | Descrição dos Lançamentos | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 129 | 0 | 1 | 81 | MULTLIC | 25/08/2026 | 290.200,00 | | | | 290.200,00 | MULTLIC | 290200,00 |

Observação: Multa pelo Descumprimento de Contrato Administrativo - Processo Nº 117/2025 - CE Nº 004/2025 - Processo N° 3582/2026-008

| Exercício | Responsável | Vencimento | Agência / Código Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | (-) Desconto | (+) Multa | (+) Correção | (+) Juros | Valor Cobrado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 02611 | **25/08/2026** | 0025-6 / 3652-8 | 92640150416 0 | 290.200,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **290.200,00** |

destaque aqui

bradesco | **237-0** | 23790.02500 99264.015043 16000.365201 9 15490029020000

Local de Pagamento
**Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso.**

Vencimento
**25/08/2026**

Cedente
**Prefeitura do Município de Votuporanga - CNPJ: 46.599.809/0001-82**

Agência/Codigo Cedente
0025-6 / 365283

| Data do Documento | Número do Documento | Especie Documento | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 10/08/2026 | 34715617000105 | 02 | N | 10/08/2026 |

| Uso do Banco | Cip | Carteira | Especie de Moeda | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 09 | R$ | | (x) |

Nosso Número
09/926401504160

1 (=) Valor do Documento
290.200,00

2 (-) Desconto

3 (+) Multa

4 (+) Juros

5 (+) Correção

6 (=) Valor Cobrado
**290.200,00**

Instruções

CONTRIBUINTE / 34715617000105 - Guia nº: 150416/2026

Sacado (Contribuinte) / Endereço de Correspondência
**BHO CONSTRUTORA LTDA 34.715.617/0001-05**

AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU, 1119 SALA 1611
TAMBORE - CEP:06460-040 - BARUERI/SP

**Ficha de Compensação**

Ofício 28- 3.582/2

Documento disponibilizado para assinatura digital. Para acessar o documento original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/e-cam e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 28- 3.582/2026**

**De:** Victor M. - SEMOP-DO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/08/2026 às 16:56:45

Debora Dos Santos Ferreira da Silva - SEFAZ-DPEO-DE, confirmo o valor dos empenhos: Emp. 371 - R$ 832.069,18. Emp 370 - R$ 136.629,00.

–

**Victor Hugo Campos Marcato**
Chefe de Departamento de Obras

Documento produzido eletronicamente (Lei Federal nº 11.419/2006) no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 29- 3.582/2026**

**De:** Debora S. - SEFAZ-DPEO-DE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/08/2026 às 08:24:59

Olá, bom dia!

Foi efetuado a anulação do saldo dos empenhos de número 370 e 371 da empresa BHO Construtora Ltda., relacionados ao processo 117/2025.

Atenciosamente.

–

**Debora Dos Santos Ferreira da Silva**
*Analista do Executivo X*

**Anexos:**

NE_370_BHO_Const_Ltda_Anulacao.pdf
NE_371_BHO_Const_Ltda_Anulacao.pdf

Documento produzido eletronicamente em PAULO AFONSO/BA em 12/08/2026 08:24:59 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

**AUDESP**

## NOTA DE EMPENHO

| | | | |
|---|---|---|---|
| FONTE DE RECURSO 01 TESOURO | | Nº DO EMPENHO 370 | RECURSO **AN - Anulação: Emp 370** |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO 300 138 Construção Consultório Dr. Ruy Pedroso | | FICHA: 458 | DATA: 11/08/2026 |

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 05 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 00 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 4.4.90.51.99 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 10.301.0016.1024.0000 | Construção do Consultório Municipal Dr. Ruy Pedroso |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME: BHO CONSTRUTORA LTDA | | 34.715.617/0001-05 | CÓDIGO: 63100 | Banco: 329 |
| ENDEREÇO: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES | | BARUERI | FONE 1192616494 | Agência: 0001 |
| | | | | Conta: 003397695-1 |

| LICITAÇÃO: | PROCESSO | PROCESSO ADM | PROC. COMPRA | VENCIMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/25 | 000117/25 | 117 | | |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| 300.000,00 | 136.629,00 | -136.629,00 | 300.000,00 |

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Anulação PARCIAL do empenho acima, conforme Oficio 1DOC n.3.582/26.

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | VLR UNIT R$ | VLR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 059.004.032 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DO CONSULTÓRIO MUNICÍPIO DR. RUY PEDROSO, NESTE MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP. | 0,0471 | SER | -2.902.000,00 | -136.684,20 |

SALA 1611 **TOTAL GERAL -136.629,00**

**VALOR A SER PAGO R$ -136.629,00** cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais * * *

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

**AUDESP**

## NOTA DE EMPENHO

| | | | |
|---|---|---|---|
| FONTE DE RECURSO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | Nº DO EMPENHO 371 | RECURSO **AN - Anulação: Emp 371** |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO 300 138 Construção Consultório Dr. Ruy Pedroso | | FICHA: 459 | DATA: 11/08/2026 |

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 05 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 00 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 4.4.90.51.99 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 10.301.0016.1024.0000 | Construção do Consultório Municipal Dr. Ruy Pedroso |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME: BHO CONSTRUTORA LTDA | | 34.715.617/0001-05 | CÓDIGO: 63100 | Banco: 329 |
| ENDEREÇO: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES | | BARUERI | FONE 1192616494 | Agência: 0001 |
| | | | | Conta: 003397695-1 |

| LICITAÇÃO: | PROCESSO | PROCESSO ADM | PROC. COMPRA | VENCIMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/25 | 000117/25 | 117 | | |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| 2.700.000,00 | 1.675.076,13 | -832.069,18 | 1.856.993,05 |

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Anulação PARCIAL do empenho acima, conforme Oficio 1DOC n.3.582/26.

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | VLR UNIT R$ | VLR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 059.004.032 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DO CONSULTÓRIO MUNICÍPIO DR. RUY PEDROSO, NESTE MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP. | 0,2867 | SER | -2.902.000,00 | -832.069,18 |

SALA 1611 **TOTAL GERAL -832.069,18**

**VALOR A SER PAGO R$** oitocentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e dezoito centavos * * *

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

# Ofício 6.352/2025

**De:** Thiago B. - SEMOP-DO-EEFO

**Para:** Rafael Soler Manchini

**Data:** 19/12/2025 às 15:14:28

**Setores envolvidos:**

SEMOP, SEMOP-DO-EEFO, SEMOP-DO, SEMOP-DO-ESC

## Processo de penalização - inexecução parcial das obrigações contratuais (contrato nº 410/2023)

À

**RSM ENGENHARIA LTDA - EPP**
CNPJ nº 27.154.995/0001-00

**Ref.:** Processo Administrativo 1Doc nº 28.053/2025 – Pregão Eletrônico nº 267/2023

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao **Despacho Decisório de 15 de dezembro de 2025** , proferido pelo Senhor Prefeito Municipal, comunicamos que, em razão da **inexecução parcial das obrigações contratuais** relativas ao Contrato n° 410/2023 (prestação dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga/SP) foram aplicadas à empresa as seguintes **penalidades administrativas**:

1. **Multa compensatória**, no valor de R$ 49.762,91, correspondente a 5% do valor total do contrato (1/4 do valor sobre inexecução total do contrato), calculada nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PRIMEIRO PARÁGRAFO, ALÍNEA "d" do respectivo contrato;
2. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos**, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PRIMEIRO PARÁGRAFO, ALÍNEA "f" do respectivo contrato e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

   **Valor total** das penalidades financeiras: **R$ 49.762,91 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)**.

De acordo com o **art. 109, inciso I, alínea "f"** , da Lei Federal nº 8.666/1993, **cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento desta notificação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

Caso não haja interposição de recurso no prazo estabelecido, a decisão tornar-se-á definitiva, e as penalidades serão registradas e executadas nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

–

**Thiago Fernando Segura Butarello**
*Eng. eletricista*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Thiago Fernando Segura But... | 19/12/2025 15:14:43 | 1Doc | THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO CPF 224.XXX... |
| Fernando Arenas Jabur | 19/12/2025 15:26:19 | 1Doc | FERNANDO ARENAS JABUR CPF 221.XXX.XXX-73 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3FBF-8624-BB85-2C2C**

Documento processado com validade jurídica e assinado digitalmente no PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de QR Code ou acesse o portal de verificação.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 1- 6.352/2025**

**De:** RSM ENGENHARIA LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/12/2025 às 16:44:34

Excelentíssimos Senhores, boa tarde.

Encaminhamos em anexo o nosso Recurso.

**Anexos:**

RECURSO_ADM_RSM_X_VOTUPORANGA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Rsm Engenharia Ltda | 23/12/2025 16:45:12 | ICP-Brasil | RSM ENGENHARIA LTDA CNPJ 27.XXX.XXX/XXXX-00 ... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **68AF-A7FA-87BE-23AF**

Documento processado e disponibilizado no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA do PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**AO**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Administrativo nº 28.053/2025**

**Contrato Administrativo nº 410/2023**

**Pregão Eletrônico nº 267/2023**

**Recurso administrativo contra aplicação de penalidades administrativas**
**Recorrente: RSM ENGENHARIA LTDA – EPP**

**RSM ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.154.995/0001-00, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu advogado infra-assinado, nos autos do Processo Administrativo nº 28.053/2025, instaurado em razão do Contrato Administrativo nº 410/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 267/2023, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da decisão administrativa comunicada por meio do Ofício nº 6.352/2025, que aplicou multa compensatória e penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação constante do Ofício nº 6.352/2025, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, sendo, portanto, **plenamente tempestivo e cabível**.



Documento incluído em 06/10/2026 14:07:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - GMT-3) POR ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A decisão ora impugnada aplicou penalidades administrativas de natureza gravíssima — multa compensatória e suspensão de licitar e contratar —, o que reforça a necessidade de controle administrativo rigoroso, inclusive quanto à legalidade, motivação e proporcionalidade do ato sancionador.

## II – SÍNTESE DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

A Recorrente celebrou com o Município de Votuporanga o Contrato Administrativo nº 410/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 267/2023, para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública municipal.

Durante a execução contratual, a empresa manteve a prestação regular dos serviços, atendendo às demandas operacionais do Município, sem que houvesse, por longo período, qualquer imputação formal de descumprimento grave, tampouco aplicação de penalidades intermediárias.

Em outubro de 2025, foi surpreendida com a instauração do Processo Administrativo nº 28.053/2025, tendo apresentado **defesa prévia detalhada e tecnicamente fundamentada**, na qual impugnou, ponto a ponto, as supostas falhas atribuídas, demonstrando a inexistência de inexecução grave, a ausência de prova técnica e a ocorrência de fatores externos justificadores.

Não obstante, em dezembro de 2025, foi comunicada da aplicação direta de **multa significativa** e da **suspensão de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos**, sem que a decisão administrativa enfrentasse qualquer argumento da defesa apresentada.

## III – DA NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO QUALIFICADA

O vício mais grave da decisão administrativa reside na **total ausência de motivação concreta**, em frontal violação ao dever constitucional e legal de fundamentação dos atos administrativos sancionadores.

A decisão limitou-se a comunicar a aplicação das penalidades, fazendo referência genérica a cláusulas contratuais e ao artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, **sem analisar, refutar ou sequer mencionar** os fundamentos deduzidos na defesa prévia.

Em processos administrativos sancionadores, a motivação não pode ser meramente formal ou padronizada.

Exige-se motivação qualificada, com demonstração clara de que a autoridade apreciou os argumentos defensivos, avaliou as circunstâncias do caso concreto e justificou a escolha da sanção aplicada.

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de enfrentamento dos argumentos da defesa configura nulidade do ato administrativo:

***"A motivação do ato administrativo deve enfrentar os argumentos relevantes deduzidos pelo administrado, sob pena de nulidade por violação ao contraditório e à ampla defesa." (STJ, RMS 47.789/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina).***

No caso concreto, a defesa prévia questionou expressamente:

- a inexistência de prova técnica das supostas falhas;
- a ausência de metodologia auditável;
- a ocorrência de fatores climáticos e operacionais;
- o cumprimento substancial do contrato;
- a desproporcionalidade de eventual penalidade grave.

A decisão recorrida silenciou completamente sobre todos esses pontos, o que evidencia que não houve julgamento efetivo da defesa, mas mera formalização de penalidade previamente definida.

## IV – DA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA EM SUA DIMENSÃO SUBSTANCIAL

O contraditório, em matéria administrativa sancionadora, não se exaure na mera concessão de prazo para apresentação de defesa. Trata-se de contraditório **substancial**, que exige análise real, racional e fundamentada das razões apresentadas pelo administrado.

Quando a Administração:

- recebe defesa formal;
- não produz relatório conclusivo;
- não enfrenta argumentos relevantes;
- aplica a sanção máxima como se a defesa inexistisse, **resta configurada violação direta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como ao artigo 2º, parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.784/1999.**

A decisão recorrida demonstra, objetivamente, que o contraditório foi apenas aparente, o que compromete a validade de todo o procedimento punitivo.

## V – DA INEXISTÊNCIA DE DOSIMETRIA E DA DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO

Ainda que, apenas por hipótese, se admitisse alguma falha pontual na execução contratual — o que se admite apenas para argumentar —, a penalidade aplicada revela-se **manifestamente desproporcional e desarrazoada**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A Administração reconhece expressamente tratar-se de **inexecução parcial**, e **não total**. Não há imputação de dolo, fraude, má-fé, abandono do contrato ou prejuízo irreversível ao interesse público.

Apesar disso, foram aplicadas:

- multa de 5% do valor total do contrato;
- suspensão de licitar e contratar pelo **prazo máximo de 2 anos**.

Não há, na decisão, qualquer análise de:

- gravidade concreta da conduta;
- extensão do eventual prejuízo;
- grau de culpabilidade;
- histórico contratual da empresa;
- inexistência de penalidades anteriores.

A ausência de **dosimetria da sanção** transforma o poder punitivo em exercício arbitrário, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

A doutrina administrativa é uníssona ao afirmar que a sanção deve ser adequada, necessária e proporcional à conduta apurada, sob pena de nulidade do ato.

## VI – DO CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO E DA BOA-FÉ OBJETIVA

A Recorrente executou o contrato por período significativo, mantendo a prestação dos serviços essenciais de iluminação pública, atendendo às demandas do Município e preservando o interesse coletivo.

O próprio histórico contratual demonstra:

- continuidade da execução;
- ausência de rescisão imediata;
- inexistência de penalidades progressivas;
- solicitação de renovação contratual pela Administração.

**Esses elementos caracterizam cumprimento substancial do contrato, instituto amplamente reconhecido pela jurisprudência, que impede a aplicação de sanções extremas quando o objeto contratual foi, em sua essência, atendido**.

A aplicação direta da penalidade máxima, nesse contexto, viola também o princípio da **boa-fé objetiva**, que deve reger as relações contratuais administrativas.



Documento processado com validade jurídica e assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Lei nº 11.419/2006.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## VII – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Diante dos vícios apontados, é imperioso que o presente recurso seja recebido **com efeito suspensivo**, a fim de impedir:

- o registro da penalidade nos cadastros administrativos;
- a produção de efeitos restritivos à atividade econômica da Recorrente;
- a execução da multa antes do julgamento definitivo.

A manutenção dos efeitos da sanção, diante de decisão manifestamente viciada, acarretará dano grave e de difícil reparação, inclusive comprometendo a subsistência da empresa e sua participação em certames públicos.

## VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso, para declarar a nulidade da decisão administrativa que aplicou as penalidades à Recorrente;

b) a concessão de efeito suspensivo imediato, sustando todos os efeitos da penalidade até o julgamento final;

c) subsidiariamente, caso não reconhecida a nulidade, a redução drástica da penalidade, afastando-se a suspensão de licitar e contratar, por manifesta desproporcionalidade;

d) a apreciação expressa e fundamentada de todos os argumentos apresentados, em respeito ao contraditório substancial;

e) o arquivamento do Processo Administrativo nº 28.053/2025, por ausência de infração grave comprovada.

## IX – CONCLUSÃO

A decisão recorrida não se sustenta juridicamente. Não enfrentou a defesa, não motivou a sanção, não dosou a penalidade e violou princípios constitucionais basilares do processo administrativo sancionador.

Por essas razões, impõe-se sua imediata revisão, sob pena de perpetuação de ato administrativo nulo e lesivo à legalidade.

Termos em que,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º, que institui a ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Pede deferimento.
São José do Rio Preto – SP, 23 de Dezembro de 2025.

RSM ENGENHARIA LTDA:27154995000100

Assinado de forma digital por RSM ENGENHARIA LTDA:27154995000100

**RSM ENGENHARIA LTDA**

OAB/SP 378644

**JULIANO DE MENDONÇA TURCHETTO**

**OAB/SP 378.644**

Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 2- 6.352/2025**

**De:** Thiago B. - SEMOP-DO-EEFO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/03/2026 às 16:06:24

**Setores (CC):**

SEMOP-DO, SEMOP-DO-ESC

Em retificação e para atendimento ao Despacho Decisório do Processo Administrativo 1DOC n° 28.053/2025, intimo para conhecimento as penalidades administrativas que foram impostas:

1. **Multa** no valor de R$ 49.792,61 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), referentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato;

2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea “f” do Contrato, e art. 87, II e IV da Lei nº 8.666/1993, referente ao Pregão Eletrônico nº 267/2023 – Processo nº 410/2023.

Por fim, será transladado cópia desta decisão para os autos do Processo Licitatório nº 410/2023 e comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. E será oficiado à Secretaria Municipal da Fazenda para providências que se fizerem
necessárias para a inscrição da multa aplicada.

–

**Thiago Fernando Segura Butarello**
*Eng. eletricista*

## Anexos:

diario_oficial_17_12_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Thiago Fernando Segura But... | 26/03/2026 16:07:58 | 1Doc | THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO CPF 224.XXX |
| Fernando Arenas Jabur | 31/03/2026 11:46:01 | 1Doc | FERNANDO ARENAS JABUR CPF 221.XXX.XXX-73 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A4F8-83F7-A99C-7F17**

Documento impresso em 26/03/2026 às 16:07:58 (GMT-03:00) por THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO CPF 224.XXX para uso exclusivo em processos do PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

**Ano X | Edição nº 2518**

**Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025**






Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

**Ano X | Edição nº 2518**

**Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025**


# SUMÁRIO


**Gabinete do Prefeito** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3
***Atos Administrativos*** ..... 3
Gestor de Contrato ..... 3
Despacho Decisório ..... 3

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos** ..... 4
***Conselhos Municipais*** ..... 4
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ..... 4

**Secretaria Municipal da Administração** ..... 5
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Aviso de Licitação ..... 5

**Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental** ..... 9
***Licitações e Contratos*** ..... 9
Homologação / Adjudicação ..... 9
Autorização de Contratação Direta ..... 9

**Fundação Educacional de Votuporanga** ..... 9
***Licitações e Contratos*** ..... 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 9
Despacho de Julgamento ..... 10

**Poder Legislativo** ..... 11
***Atos Legislativos*** ..... 11
Atos ..... 11



Documento gerado oficialmente pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) anexo(s), utilize o código verificador e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código verificador em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
**VOTUPORANGA**
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

**Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025**
**Ano X | Edição nº 2518**

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 19 814, de 16 de dezembro de 2025**

*(Dispõe sobre exoneração da servidora Adélia Rosimeire Greco da Silva do cargo efetivo de Agente Operacional I – Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal Adélia Rosimeire Greco da Silva, do cargo efetivo de Agente Operacional I – Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2025, tendo em vista a não aprovação na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nos termos da Lei Complementar nº 243, de 22 de agosto de 2013 e alteração, bem como Decreto nº 11.108, de 06 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**
**Leandro Vinícius da Conceição**
**Secretário Municipal da Administração**
**Edison Marco Caporalin**
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**
**Chefe de Departamento**

.....

### Atos Administrativos

### Gestor de Contrato

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 379/2025**

Processo Eletrônico nº 607/2025

Pregão Eletrônico nº 006/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** e **art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023**,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 607/2025**, cujo objeto é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 - Proc 607/2025 - Aquisição de 31 (trinta e um) pares de "botas de alto desempenho" para uso do Corpo de Bombeiro, os seguintes servidores:

Designa-se como **Gestor Contratual** o(a) Técnico do Executivo XIV, **Leticia Lopes Isiara,** CPF nº ***970498**; e como **Fiscal Contratual** o(a) servidor(a) **Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno**, CPF nº ***517198**, Chefe de Divisão da Transparência.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

.....

### Despacho Decisório

**DESPACHO DECISÓRIO**
**Processo Administrativo 1Doc nº 28.053/2025**
**Interessado:** RSM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 27.154.995/0001-00
**Assunto:** Aplicação de multa referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

Considerando que a empresa RSM ENGENHARIA LTDA descumpriu cláusulas contratuais referente ao Processo de Licitação nº 410/2023 – Pregão Eletrônico nº 267/2023.

Considerando que a empresa foi notificada sobre a abertura do processo administrativo de penalização e da concessão do prazo para apresentação de Defesa Prévia, contudo as alegações apresentadas não foram acatadas conforme pareceres técnicos.

Considerando que o parecer jurídico recomenda aplicação de multa referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato); declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados (Cláusula Décima, Primeira, Parágrafo Primeiro alínea "f" do Contrato).

Passo a decidir:

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico e aplico à empresa **RSM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 27.154.995/0001-00, multa no valor de R$49.792,61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

(quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "f" do Contrato, e art. 87, II e IV da Lei nº 8.666/1993, referente ao Pregão Eletrônico nº 267/2023 – Processo nº 410/2023.

Determino a intimação da empresa contratada **RSM ENGENHARIA LTDA** da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do Processo Licitatório nº 410/2023 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Determino ainda, que seja oficiado a Secretaria Municipal da Fazenda para providências que se fizerem necessárias para a inscrição da multa aplicada.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*"Dispõe sobre a alteração das datas de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD e demais providências correlatas".*

A **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD de Votuporanga/SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 488 de 22 de novembro de 2022,

**Considerando** a Lei Municipal nº. 3.025 de 03/04/1998, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD de Votuporanga;

**Considerando** a forma de representação da sociedade civil no Conselho, conforme especifica o Artigo 1º, Inciso II e III da Lei supramencionada;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam alteradas as datas do cronograma da eleição e posse da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Thiago Lopes Dourado
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO E POSSE DO CMDPcD**

| Atividade | Data |
|---|---|
| Publicação do edital | 24 de novembro de 2025 |
| Inscrição | 24 de novembro a 27 de novembro de 2025 |
| Análise da comissão | 08 de dezembro de 2025 |
| Publicação do ato de homologação final | 21 de janeiro de 2026 |
| Eleição da Sociedade Civil | 23 de janeiro de 2026 |
| Posse | Data a definir – Janeiro/2026 |

.....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
**VOTUPORANGA**
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

**Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025**
**Ano X | Edição nº 2518**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: ASTRA - AGENCIA DE SERVICOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de transporte, por meio de 2 (dois) micro-ônibus de no mínimo 30 (trinta) lugares cada, para pacientes SUS que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de São José do Rio Preto/SP, durante o período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 264/2023 - PROCESSO Nº 407/2023., e seus anexos.
Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 26 de dezembro de 2025, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2026, reajustando o valor unitário de R$ 1.711,47 (mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos) para R$ 1.791,58 (mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 1.074.948, 00 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 264/2025- Processo 407/2025. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 049.001.024 | UND | 1 | Divã adulto para exames clínicos, dimensões 1,80 x 0,65 x 0,80m, com cabeceira regulável, estrutura em tubo redondo, leito em espuma de alta densidade revestido em courvim, com ponteira de borracha nos pés. | FORÇA MEDICA | R$ 458,80 | R$ 458,80 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 458,80 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025A - PROCESSO Nº 572/2025A. Valor global: R$ 458,80. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: FREDERICO LUIS CONTE & CIA. LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 049.001.004 | UND | 1 | Cama elástica proprioceptiva profissional, pés com ponteiras de borracha aderente, estrutura tubular de aço pintado após prévio tratamento anti-ferruginoso, parte superior em nylon reforçado com molas para movimento/balanço, suporta até 150 Kg; objetivos: preparação física, trabalhos específicos, recreação, procepção; informações técnicas: peso bruto: 9 kg, altura: 23 cm, diâmetro: 92 cm; acompanha protetor para a extremidade; 1ª linha. | ANDRADE | R$ 459,90 | R$ 459,90 |
| 10 | 051.001.040 | UND | 1 | Fogão de 04 bocas de uso doméstico - linha branca, volume aproximado do forno 62 litros, classificação energética mesa/ forno: A/B, Mesa - queimador normal (1,7 kW): 3, queimador família (2 kW):1, forno: Queimador do forno 2,4 kW, dimensões aproximadas 87x 51x 63 cm (AxLxP), garantia 01 ano. | ESMALTEC | R$ 1.099,00 | R$ 1.099,00 |
| 13 | 033.001.326 | UND | 2 | Mesa de reunião oval medindo 2,00 x 0,90m, tampo em MDF de 18mm na cor cinza argila com bordas de PVC em 180º, separadas em 2 partes, estrutura em tubo de 3 polegadas e pés com sapatas niveladoras pintados na cor cinza texturizada em tinta epóxi pó, curado na temperatura de 200°, com trava de união para o centro da mesa, quando unidas as partes. | CEMAWE | R$ 797,90 | R$ 1.595,80 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 3.154,70 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025B - PROCESSO Nº 572/2025B. Valor global: R$ 3.154,70. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 034.005.053 | UND | 1 | Geladeira/refrigerador frost free duplex - capacidade mínima de 462 litros na cor branca. Tipo de refrigerador: duplex; Tipo de degelo: frost free; Eficiência energética: classe A; Capacidade líquida de armazenamento Refrigerador: mínimo 353 litros; Freezer: 109 litros; Refrigerador + freezer: 462 litros; Portas: 2; Prateleiras Tipo: removíveis; Gavetas: 01 gaveta para legumes; Porta ovos, Controle de temperatura externo eletrônico, Iluminação interna, Pés reguláveis; Frequência: 60Hz; Alimentação: 110 Volts; Consumo mensal aproximado de energia: 52,4W. Garantia de 01 ano. | BRASTEMP | R$ 3.664,00 | R$ 3.664,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 3.664,00 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025C - PROCESSO Nº 572/2025C. Valor global: R$ 3.664,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 047.002.071 | UND | 20 | Computador (TIP 2024) novo com monitor, (compatível com DELL NOVO OPTIFLEX SMALL DESKTOP), processador compatível com 12ª geração Intel Core i3-12100 (4 Núcleos, 12MB cache, 8 Threads, 2.1GHz até 4.1GHz, 35W) ou superior, Windows 11 pro vitalício 64 bits com ativação original em Português (Brasil), placa de vídeo compatível com integrada Intel, memória ram 1x8gb ddr4 3200hz ou superior, ssd de 256gb PCIe NVMe M.2 (Classe 35) ou superior, acompanha teclado multimídia com disposição em Português - ABNT2, mouse óptico por LED com 1.000 de DPI ou superior, Monitor 23.8 polegadas ou superior, 75hz ou superior, porta HDMI, Full HD, FreeSync, IPS, Fonte externa, Filtro de linha DPS energia, 4 tomadas ou superior, fio de 1,5 Metros ou superior, cor preta; contendo todos os acessórios essenciais para o funcionamento da CPU e monitor, tais como cabos sata, cabo de vídeo, cabos da fonte do computador e cabo da energia da fonte do monitor e bateria da placa mãe, garantia 1 ano. | INTELLIGENCY | R$ 2.438,00 | R$ 48.760,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 48.760,00 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025D - PROCESSO Nº 572/2025D. Valor global: R$ 48.760,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 16/12/2025

Documento gerado oficialmente pelo Município de Votuporanga através do PROTOCOLO INTELIGENTE - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor compatível com validação de conformidade ICP-Brasil
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: BIANCA DACAL LOPES
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 034.001.577 | UND | 6 | Condicionador de ar Mini Split, modelo High Wall, Inverter, com capacidade de 12.000 BTU's, ciclo frio, compressor silencioso, unidade externa com proteção anti-ferrugem, controle remoto total sem fio, liga/desliga automático, funcionamento com resfriamento, desumidificação e ventilação, classificação energética A, tensão 220V, bifásico, garantia mínima: 12 meses. | HQ | R$ 2.011,00 | R$ 12.066,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 12.066,00 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025E - PROCESSO Nº 572/2025E. Valor global: R$ 12.066,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: MEDEIROS COSTA LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 049.001.176 | UND | 1 | Cadeira de rodas dobrável; estrutura em alumínio pintado em epóxi preto; assento e encosto em nylon; apoio para os braços escamoteável; apoio para os pés removível, com elevação de pernas; rodas traseiras 24'', pneus infláveis e rodas dianteiras 4'', pneus maciços. Medidas mínimas: largura total aberta: 64cm, largura total fechada: 32cm, comprimento total: 100cm, largura assento: 50cm, profundidade assento: 42cm, altura encosto: 49cm, altura assento/chão: 49cm; capacidade de carga igual ou superior a 120 kg; peso aproximado 17kg. Registro na ANVISA. | DELLAMED | R$ 1.374,73 | R$ 1.374,73 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 1.374,73 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025F - PROCESSO Nº 572/2025F. Valor global: R$ 1.374,73. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: BBH ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 034.001.271 | UND | 2 | Bebedouro de coluna com galão de 20 litros; gabinete em chapa de aço inox; tampo e área frontal em plástico injetado de alta resistência; com 02 torneiras (gelada e natural); depósito de água ideal para alimentos, com serpentina externa em cobre e isenta de chumbo e com isolação térmica; pingadeira removível compressor silencioso de alto desempenho, com controle de temperatura e que utiliza gás R134a; termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4°C e 15°C. Certificado pelo INMETRO. Voltagem 110V. Garantia total de 12 meses. | KARINA | R$ 563,00 | R$ 1.126,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 1.126,00 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025G - PROCESSO Nº 572/2025G. Valor global: R$ 1.126,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.

Documento gerado oficialmente pelo Município de Votuporanga através do PRODAM-SP - (Empresa de Tecnologia e Informática do Governo Municipal)
Para acessar o documento, acesse o site https://www.votuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o software validador do Governo Federal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 034.001.287 | UND | 2 | Microondas 30 litros, linha branca; volume útil mínimo de 30 litros; gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca; iluminação interna; painel de controle digital com funções pré-programadas; timer; relógio; porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura; dispositivos e travas de segurança; sapatas plásticas; prato giratório em vidro; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO; voltagem 110V; selo de certificação INMETRO; todas as partes metálicas deverão estar isentas de rebarbas e arestas cortantes; todas as fixações visíveis, parafusos, arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão / oxidação ou serem fabricados em aço inox; As dobradiças e vedações da porta, bem como partes associadas devem ser construídas de modo a suportar desgastes em uso normal; garantia 01 ano. | AGRATTO | R$ 601,42 | R$ 1.202,84 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 1.202,84 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025H - PROCESSO Nº 572/2025H. Valor global: R$ 1.202,84. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 16/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 033.001.432 | UND | 3 | Estante de aço medindo 2,00x0,92x0,40m, com seis bandejas. Coluna de aço produzido na chapa 20, com pintura epóxi pó na cor cinza. Bandejas de 0,92 x 0,40m, produzida na chapa 26, com reforços tipo omega na parte interna da prateleira, pintura epóxi na cor cinza, montados com parafusos e porcas sextavadas, com possibilidade de ajuste de altura e das bandejas, com sapatas deslizantes. | RS | R$ 240,00 | R$ 720,00 |
| 12 | 033.002.084 | UND | 6 | Longarina Secretária 3 lugares. Medindo aproximadamente: Assento 410 x 410 mm e encosto 370 x 300 x 40 mm de espessura, fabricados em madeira compensada multilâminada modelo anatômico. Espessura injetada moldada em poliuretano de alta resistência, densidade D45. Fixada através de poracá garra 1/4. Revestida em courino preto - perfil em PVC semirrígido nas bordas do assento e encosto para total proteção. Base fixa, tubo 30 x 50 x 0,90 e hastes de encosto em tubo ¾ já soldado, pintura em tinta PU. Pés com ponteiras e botas e nivelador de altura. Comprimento total: 1,37 x 0,53 x 0,80. Produzidos de acordo com as normas ABNT e NBR com garantia mínima de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação. Comprovação de certificado de origem da madeira proveniente de florestas renováveis. | SH | R$ 480,00 | R$ 2.880,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 3.600,00 |

Pregão Eletrônico nº 291/2025I - PROCESSO Nº 572/2025I. Valor global: R$ 3.600,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de dezembro de 2025.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 16/12/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
# VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

**Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025**
**Ano X | Edição nº 2518**

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025- PROCESSO Nº 103/2025**

**OBJETO:** o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais de Rede Hidráulica para o suprimento da SAEV Ambiental

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela Empresas vencedoras valor total: R$ 301.894,20 (trezentos e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos): **ACN FUNDIDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com o lote: 1 no valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). **CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.** com os lotes: 2, 4, 5, 8 e 9 no valor total de R$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais). **BHATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA** com o lote: 6 no valor total de R$ 22.404,40 (vinte e dois mil e quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos). **C.E.MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI** com os lotes: 3 e 7 no valor total de R$ 17.999,80 (dezessete mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA** com o lote: 10 no valor total de R$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais).

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.
Luciano Nucci Passoni
Superintendente

.....

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025- PROCESSO Nº 105/2025**

**OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de um grupo de fornecimento parcelado de gasolina comum, etanol, diesel e diesel s10.

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **POSTO VILAR VOTUPORANGA LTDA**, para o Lote 01, com 0,18% de desconto.

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.
Luciano Nucci Passoni
Superintendente

.....

### Autorização de Contratação Direta

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**LUCIANO NUCCI PASSONI,** Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a Contratação de empresa especializada para reinstalação do sistema fotovoltaico off-grid existente na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Votuporanga-SP, incluindo o fornecimento e instalação dos cabos, conectores e demais componentes necessários à recomposição do circuito elétrico, bem como a reinstalação das baterias e do inversor previamente retirados pela SAEV Ambiental, **Dispensa nº 29/2025, Processo nº 109/2025**.

Empresas contratadas: **PROENERGY ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com o **grupo 1**, no valor total de **R$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais).

Valor total da dispensa: **R$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais).

**Informações e Termo de Referência** pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br . Informações: (17) 3405-9195 – Setor de Licitações.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 16 de dezembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni Superintendente

.....

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Processo FEV nº 033/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 022/2025

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Geoissa Engenharia Topografia e Sondagens Ltda

Objeto: execução de sondagens à percussão (SPT), com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndices do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memorial descritivo, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 022/2025 e seus Anexos, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de execução dos serviços até 13/01/2026, ratificando as demais cláusulas contratuais.

Data: 11/12/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos – Diretor Presidente.

.....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Despacho de Julgamento**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº 036/2025**
**PROCESSO FEV Nº 053/2025**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de informática e câmeras e acessórios de segurança, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 036/2025 e seus Anexos.

**Recorrente**: Teczap Comércio e Distribuição Ltda

**Decisão**: Em consonância com os pareceres técnico e jurídico e demais documentos constantes nos autos, **DECIDO**: **NEGAR PROVIMENTO** à manifestação de recurso interposta pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda, mantendo-se inalterada a decisão da Pregoeira que classificou a proposta apresentada pela empresa Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda para o grupo de itens 01, objeto do processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 036/2025 – Processo FEV nº 053/2025.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
**Celso Penha Vasconcelos**
**Diretor Presidente**



Documento tipo cópia gerado em 16/12/2025 às 10:53 (GMT-3:00) por PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
**VOTUPORANGA**
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

**Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025**
**Ano X | Edição nº 2518**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos**

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**ATO Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(INSTITUI REGIME DE TELETRABALHO EXCEPCIONAL PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA LEGISLATIVA NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025)

**DANIEL DAVID**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece em seu art. 19 e seguintes, que o Presidente da Câmara é o seu representante legal, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, entre elas interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como estabelecer normas complementares para a organização e o funcionamento dos serviços da Câmara;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 9/2025 estabelece o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal, definindo a competência da Presidência para a direção das atividades administrativas internas (art. 10);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 1/2023 estabelece as atribuições dos Agentes de Segurança Legislativa, incluindo a promoção da segurança do prédio, inspeção de dependências, prevenção de incidentes e zelo pela integridade do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que os Agentes de Segurança Legislativa exercem suas funções em regime de escala 12x36 horas, com início dos trabalhos às 18h;

**CONSIDERANDO** que os dias 24 de dezembro de 2025 (véspera de Natal) e 31 de dezembro de 2025 (véspera de Ano Novo) são datas comemorativas de significativa importância familiar e social;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal dispõe de sistema completo de monitoramento interno e externo, com câmeras de vigilância patrimonial, cujas imagens podem ser acessadas remotamente através de aplicativos via dispositivos móveis;

**CONSIDERANDO** que a tecnologia disponível permite o acompanhamento efetivo da segurança patrimonial à distância, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, razoabilidade e valorização do servidor público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho para os Agentes de Segurança Legislativa exclusivamente nos dias 24 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho de que trata o caput aplicar-se-á aos servidores que estiverem escalados para exercer suas funções nos horários correspondentes às datas mencionadas.

**Art. 2º** Durante o período de teletrabalho, os Agentes de Segurança Legislativa deverão:

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/12/2025 10:45:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

I - manter-se disponíveis e em regime de prontidão durante todo o período correspondente à sua escala de trabalho;

II - realizar o monitoramento remoto das dependências da Câmara Municipal através do sistema de câmeras de vigilância, utilizando os aplicativos disponibilizados para acesso via dispositivos móveis;

III - comunicar imediatamente à Presidência da Câmara e, se necessário, às autoridades competentes, qualquer ocorrência ou situação anormal detectada através do sistema de monitoramento; e

IV - registrar em relatório circunstanciado todas as eventuais ocorrências verificadas durante o período de teletrabalho.

**Art. 3º** O relatório de que trata o inciso IV do artigo anterior deverá ser encaminhado à Secretaria Administrativa no primeiro dia útil subsequente à data do teletrabalho caso tenha havido eventuais ocorrências.

**Art. 4º** Em caso de necessidade de comparecimento presencial em razão de eventual ocorrência, o servidor deverá deslocar-se imediatamente à sede da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O cumprimento das atividades em regime de teletrabalho será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para fins de registro de frequência e pagamento de remuneração.

**Art. 6º** Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 16 de dezembro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/12/2025 10:45:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para verificar as assinaturas, acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# SECRETARIAS

**Controladoria Geral do Município**
Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

**Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"**
Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**
Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

**Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**
Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera. CEP: 15403-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

**Procuradoria Geral do Município**
Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social**
Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal da Administração**
Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**
Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos**
Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal da Educação**
Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**
Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal da Fazenda**
Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Governo**
Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Obras Públicas**
Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**
Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal da Saúde**
Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário. CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**
Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**
Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal**
Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

**Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental**
Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Documento gerado oficialmente pelo Portal da Câmara Municipal de VOTUPORANGA (SP) via PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 3- 6.352/2025**

**De:** Thiago B. - SEMOP-DO-EEFO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/04/2026 às 10:31:18

Prezados, esse ofício foi substituído pelo ofício Ofício 2.058/2026 - Processo de penalização - Contrato n° 410/2023 (Rafae Soler Manchini)e reestabelecido o prazo recursal para manifestação da empresa.
Favor desconsiderar esse ofício.

Grato!

–

**Thiago Fernando Segura Butarello**
*Eng. eletricista*

Documento processado e protocolado no PROTOCOLO GERAL DO PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 2.058/2026**

**De:** Thiago B. - SEMOP-DO-EEFO

**Para:** Rafael Soler Manchini

**Data:** 07/04/2026 às 14:33:55

À

**RSM ENGENHARIA LTDA - EPP**
CNPJ nº 27.154.995/0001-00

**Ref.:**Processo Administrativo 1Doc nº 28.053/2025 – Pregão Eletrônico nº 267/2023

Prezados Senhores,
Encaminho o DESPACHO DECISÓRIO e DIÁRIO OFICIAL para cumprimento do processo de penalização administrativa.

Fica, dessa maneira, preservado o direito de recurso administrativo da empresa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento desta notificação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, de acordo com o **art. 109, inciso I, alínea "f"**, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

_

**Thiago Fernando Segura Butarello**
*Eng. eletricista*

**Anexos:**

DESPACHO_DECISORIO.pdf
DIARIO_OFICIAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Thiago Fernando Segura But... | 07/04/2026 14:34:31 | 1Doc | THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO CPF 224.XXX. |
| Fernando Arenas Jabur | 07/04/2026 16:06:37 | 1Doc | FERNANDO ARENAS JABUR CPF 221.XXX.XXX-73 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D3ED-3D5E-42C7-F003**

Documento tipo cópia de PROVA DOCUMENTAL (PRPODER EXECUTIVO).
Para acessar o documento acesse o site (https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9) e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar as assinaturas, acesse o site (https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/) e informe o código D3ED-3D5E-42C7-F003
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**DESPACHO DECISÓRIO**

**Processo Administrativo 1Doc nº 28.053/2025**

**Interessado:** RSM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 27.154.995/0001-00

**Assunto:** Aplicação de multa referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

Considerando que a empresa RSM ENGENHARIA LTDA descumpriu cláusulas contratuais referente ao Processo de Licitação nº 410/2023 – Pregão Eletrônico nº 267/2023.

Considerando que a empresa foi notificada sobre a abertura do processo administrativo de penalização e da concessão do prazo para apresentação de Defesa Prévia, contudo as alegações apresentadas não foram acatadas conforme pareceres técnicos.

Considerando que o parecer jurídico recomenda aplicação de multa referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato); declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados (Cláusula Décima, Primeira, Parágrafo Primeiro alínea "f" do Contrato).

Passo a decidir:

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico e aplico à empresa **RSM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 27.154.995/0001-00, multa no valor de R$49.792,61 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "f" do Contrato, e art. 87, II e IV da Lei nº 8.666/1993, referente ao Pregão Eletrônico nº 267/2023 – Processo nº 410/2023.



Documento gerado oficialmente pelo Portal e-CAM para o usuário [illegible] em 06/10/2026 14:07:31 (GMT-03:00) PODER EXECUTIVO.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Determino a intimação da empresa contratada **RSM ENGENHARIA LTDA** da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do Processo Licitatório nº 410/2023 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Determino ainda, que seja oficiado a Secretaria Municipal da Fazenda para providências que se fizerem necessárias para a inscrição da multa aplicada.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

Documento processado e protocolado no PROTOCOLO GERAL DO PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) anexo(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://validar.iti.gov.br
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025
Ano X | Edição nº 2518

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 19 814, de 16 de dezembro de 2025**

*(Dispõe sobre exoneração da servidora Adélia Rosimeire Greco da Silva do cargo efetivo de Agente Operacional I – Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal Adélia Rosimeire Greco da Silva, do cargo efetivo de Agente Operacional I – Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2025, tendo em vista a não aprovação na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nos termos da Lei Complementar nº 243, de 22 de agosto de 2013 e alteração, bem como Decreto nº 11.108, de 06 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**
**Leandro Vinícius da Conceição**
**Secretário Municipal da Administração**
**Edison Marco Caporalin**
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**
**Chefe de Departamento**

### Atos Administrativos

### Gestor de Contrato

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 379/2025**

Processo Eletrônico nº 607/2025

Pregão Eletrônico nº 006/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** e **art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023**,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 607/2025**, cujo objeto é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 - Proc 607/2025 - Aquisição de 31 (trinta e um) pares de "botas de alto desempenho" para uso do Corpo de Bombeiro, os seguintes servidores:

Designa-se como **Gestor Contratual** o(a) Técnico do Executivo XIV, **Leticia Lopes Isiara,** CPF nº ***970498**; e como **Fiscal Contratual** o(a) servidor(a) **Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno**, CPF nº ***517198**, Chefe de Divisão da Transparência.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

### Despacho Decisório

**DESPACHO DECISÓRIO**

**Processo Administrativo 1Doc nº 28.053/2025**

**Interessado:** RSM ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 27.154.995/0001-00

**Assunto:** Aplicação de multa referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

Considerando que a empresa RSM ENGENHARIA LTDA descumpriu cláusulas contratuais referente ao Processo de Licitação nº 410/2023 – Pregão Eletrônico nº 267/2023.

Considerando que a empresa foi notificada sobre a abertura do processo administrativo de penalização e da concessão do prazo para apresentação de Defesa Prévia, contudo as alegações apresentadas não foram acatadas conforme pareceres técnicos.

Considerando que o parecer jurídico recomenda aplicação de multa referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato); declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados (Cláusula Décima, Primeira, Parágrafo Primeiro alínea "f" do Contrato).

Passo a decidir:

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico e aplico à empresa **RSM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 27.154.995/0001-00, multa no valor de R$49.792,61

Documento gerado oficialmente pelo Portal Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (SP)
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site oficial, utilize o código 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

(quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "f" do Contrato, e art. 87, II e IV da Lei nº 8.666/1993, referente ao Pregão Eletrônico nº 267/2023 – Processo nº 410/2023.

Determino a intimação da empresa contratada **RSM ENGENHARIA LTDA** da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do Processo Licitatório nº 410/2023 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Determino ainda, que seja oficiado a Secretaria Municipal da Fazenda para providências que se fizerem necessárias para a inscrição da multa aplicada.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*"Dispõe sobre a alteração das datas de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD e demais providências correlatas".*

A **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD de Votuporanga/SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 488 de 22 de novembro de 2022,

**Considerando** a Lei Municipal nº. 3.025 de 03/04/1998, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD de Votuporanga;

**Considerando** a forma de representação da sociedade civil no Conselho, conforme especifica o Artigo 1º, Inciso II e III da Lei supramencionada;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam alteradas as datas do cronograma da eleição e posse da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Thiago Lopes Dourado
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO E POSSE DO CMDPcD**

| Atividade | Data |
|---|---|
| Publicação do edital | 24 de novembro de 2025 |
| Inscrição | 24 de novembro a 27 de novembro de 2025 |
| Análise da comissão | 08 de dezembro de 2025 |
| Publicação do ato de homologação final | 21 de janeiro de 2026 |
| Eleição da Sociedade Civil | 23 de janeiro de 2026 |
| Posse | Data a definir – Janeiro/2026 |

.....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 1- 2.058/2026**

**De:** Thiago B. - SEMOP-DO-EEFO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/04/2026 às 15:52:19

Segue despacho publicado em diário oficial.

–

**Thiago Fernando Segura Butarello**
*Eng. eletricista*

**Anexos:**

03_Processo_28053_2025_RSM_ENGENHARIA_LTDA_EPP_recurso_PUBLICACAO.pdf

Documento processado e armazenado pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o software validador disponibilizado pela Autoridade Certificadora ICP Brasil.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Despacho**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
### GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO**

**1Doc nº 28.053/2025 – Recurso Administrativo**

**Interessado:** RSM ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº 27.154.995/0001-00

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RSM ENGENHARIA LTDA – EPP, em face da decisão proferida no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que lhe aplicou penalidade em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 410/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 267/2023.

A recorrente sustenta, em síntese, a nulidade do procedimento sancionador, a ausência de motivação adequada, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a inexistência de infração grave e a desproporcionalidade da penalidade aplicada, requerendo a revisão da decisão administrativa.

Instada a se manifestar, a área técnica competente reafirmou integralmente os fundamentos que ensejaram a penalização, destacando a ocorrência de falhas reiteradas na execução contratual, devidamente constatadas pela fiscalização, sem que a recorrente apresentasse elementos novos aptos a infirmar tais conclusões.

Ademais, consta dos autos parecer jurídico opinando pelo não provimento do recurso, por ausência de vícios no procedimento e pela regularidade da penalidade aplicada.

Considerando que foi assegurado à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não se verificando qualquer prejuízo que justifique a nulidade do procedimento sancionador;

Considerando que a decisão administrativa encontra-se devidamente motivada, com base em elementos técnicos concretos que evidenciam o descumprimento contratual;

Considerando que não restou comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis capazes de justificar eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando que as falhas na execução contratual foram devidamente constatadas pela fiscalização, caracterizando inexecução parcial das obrigações assumidas;

Considerando, por fim, que a penalidade aplicada observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo adequada à gravidade das infrações verificadas;

**Diante do exposto, decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo**, mantendo-se integralmente a decisão que aplicou a penalidade à empresa RSM ENGENHARIA LTDA – EPP, por seus próprios fundamentos.

Votuporanga/SP, 22 de abril de 2026.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

Documento cópia do original assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO e Jorge Augusto Seba em 23/04/2026 10:03:31 (GMT-03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 4- 6.352/2025**

**De:** RSM ENGENHARIA LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/04/2026 às 13:30:44

Prezados, boa tarde.

Segue, em anexo, o recurso referente ao Ofício nº 2.058/2026, apresentado dentro do prazo estabelecido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Anexos:**

RECURSO_RESPOSTA_RSM_X_VOTUPORANGA_1.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Rsm Engenharia Ltda | 13/04/2026 13:31:24 | ICP-Brasil | RSM ENGENHARIA LTDA CNPJ 27.XXX.XXX/XXXX-00 ... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8296-C05D-1F35-CE30**

Documento processado com validade jurídica e força probante, conforme Art. 4º, II da Lei 14.063/2020 e Art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001.
Para acessar o documento, acesse o site https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador no documento
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP.**

**Ref.: Processo Administrativo nº 28.053/2025**

**Contrato Administrativo nº 410/2023**

**Pregão Eletrônico nº 267/2023**

**RSM ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como nos princípios que regem o processo administrativo sancionador, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, em face da pretensão de aplicação de penalidades administrativas decorrentes da execução do Contrato nº 410/2023, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I – DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR DIANTE DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE VÍCIO**

Inicialmente, cumpre destacar que a própria Administração Pública reconheceu a existência de vício no procedimento sancionador anteriormente instaurado, ao tornar sem efeito o ofício que comunicava a aplicação de penalidades e restabelecer o prazo para manifestação da empresa.

Tal circunstância não pode ser tratada como mero ato formal de reabertura de prazo, mas sim como verdadeiro reconhecimento da invalidade do ato administrativo anteriormente praticado, o que compromete a higidez de todo o iter procedimental.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O ato administrativo sancionador, por sua própria natureza, exige estrita observância aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e, sobretudo, do devido processo legal em sua dimensão substancial. Ao reconhecer a necessidade de reabertura do prazo defensivo, a Administração admite, ainda que implicitamente, que o procedimento anterior não observou tais garantias.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de observância plena do contraditório e da ampla defesa invalida o processo administrativo sancionador, não sendo suficiente a mera concessão formal de prazo para manifestação:

> ***"O contraditório e a ampla defesa, no processo administrativo, não se satisfazem com a mera possibilidade formal de manifestação, exigindo efetiva consideração das razões apresentadas." (STJ, RMS 47.789/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina)***

Dessa forma, o reconhecimento administrativo do vício impõe não apenas a reabertura do prazo, mas a revisão integral do procedimento, sob pena de perpetuação de nulidade insanável.

## II – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUALIFICADA DOS ATOS SANCIONADORES

No âmbito do direito administrativo sancionador, não se admite motivação genérica, abstrata ou padronizada. A imposição de penalidade exige motivação qualificada, com enfrentamento específico e individualizado dos argumentos apresentados pela parte.

No presente caso, as imputações dirigidas à empresa carecem de substrato técnico robusto, sendo baseadas em alegações genéricas que não demonstram, de forma objetiva, a ocorrência de inexecução contratual grave.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a motivação dos atos administrativos deve ser concreta e adequada, sob pena de nulidade:

> ***"A motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, sob pena de nulidade." (STF, MS 24.631/DF, Rel. Min. Celso de Mello)***

A ausência de demonstração técnica da suposta falha contratual, aliada à inexistência de análise detalhada das justificativas apresentadas pela contratada, evidencia vício de fundamentação, suficiente para invalidar eventual penalidade.

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) no PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o site de validação do governo federal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**III – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

A execução contratual foi profundamente impactada pela defasagem da planilha orçamentária, situação que levou a empresa a formular pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual não foi apreciado pela Administração.

O equilíbrio econômico-financeiro constitui cláusula essencial dos contratos administrativos, sendo garantido constitucionalmente e pela legislação infraconstitucional. Sua quebra compromete a própria exigibilidade das obrigações contratuais.

Nesse contexto, incide a exceção do contrato não cumprido, prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual não se pode exigir da contratada o cumprimento integral de obrigações quando a própria Administração deixa de cumprir as suas, especialmente no tocante à manutenção das condições originais da contratação.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a inadimplência da Administração pode justificar o inadimplemento do contratado:

> ***"A Administração não pode exigir o cumprimento integral do contrato quando ela própria contribui para o desequilíbrio econômico-financeiro da avença." (STJ, REsp 1.091.363/DF).***

A tentativa de imputar à empresa falhas operacionais sem considerar o impacto direto da omissão administrativa no reequilíbrio contratual configura manifesta distorção da realidade fática.

**IV – DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE E DA FRAGILIDADE DAS IMPUTAÇÕES TÉCNICAS**

As alegações relativas a falhas na execução contratual não resistem a uma análise técnica criteriosa.

No que se refere ao evento denominado "Helder Galera", verifica-se que as intercorrências apontadas decorrem de fatores externos à atuação da contratada, relacionados à sobrecarga do sistema ou à rede da concessionária de energia, o que foge completamente do escopo da manutenção corretiva contratada.

Quanto às podas, a tentativa de atribuir à empresa a responsabilidade por intervenções em vegetação de grande porte, especialmente em áreas de rede energizada, desconsidera normas técnicas e de segurança que atribuem tal responsabilidade à concessionária de energia elétrica.

Documento processado e armazenado no PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento acesse o site (URL) http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o(s) validador(es) de conformidade.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Além disso, as condições climáticas adversas, notadamente períodos de chuva intensa, impedem a realização de serviços em altura com segurança, conforme exigido pelas normas regulamentadoras aplicáveis (NR-10 e NR-35), configurando hipótese de força maior.

Diante desse cenário, não há qualquer elemento técnico idôneo que comprove inexecução contratual grave apta a justificar penalidade.

**V – DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A eventual aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade revela-se absolutamente desproporcional e juridicamente insustentável.

Tal penalidade é a mais grave prevista na legislação, sendo reservada a hipóteses excepcionais, caracterizadas por dolo, fraude, má-fé ou conduta que comprometa de forma relevante a confiança da Administração.

No caso em análise, discute-se, quando muito, eventual inexecução parcial do contrato, sem qualquer indício de fraude, má-fé ou prejuízo irreversível ao interesse público.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a aplicação de penalidades deve observar rigorosamente o princípio da proporcionalidade:

> ***"As sanções administrativas devem ser aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de ilegalidade." (STJ, RMS 30.517/DF).***

A aplicação da penalidade máxima em contexto de execução contratual substancialmente cumprida configura evidente excesso punitivo.

**VI – DA VEDAÇÃO AO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO DO ADMINISTRADO (REFORMATIO IN PEJUS)**

Ressalte-se, ainda, que não se admite, no âmbito do processo administrativo sancionador, o agravamento da situação do administrado sem a devida observância das garantias processuais.

Caso tenha havido alteração ou agravamento da penalidade inicialmente cogitada, tal conduta viola os princípios do devido processo legal, da segurança jurídica e da confiança legítima.

Documento protocolado em 06/10/2026 às 14:07 , sob o número WVOT26000014-1 (1 PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s), utilize o código validador no endereço eletrônico https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A doutrina e a jurisprudência reconhecem que o administrado não pode ser surpreendido com sanção mais gravosa sem oportunidade plena de defesa específica.

**VII – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se o reconhecimento da nulidade do procedimento sancionador, diante dos vícios apontados, especialmente quanto à ausência de motivação adequada e ao desrespeito ao contraditório substancial.

Requer-se, ainda, o arquivamento do processo administrativo, ante a inexistência de infração contratual grave devidamente comprovada.

Requer-se, por fim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e técnica, bem como a apreciação expressa e fundamentada de todos os argumentos ora apresentados.

**VIII – CONCLUSÃO**

O presente processo administrativo, da forma como conduzido, não reúne condições jurídicas para sustentar a aplicação de penalidade grave à empresa, seja pela fragilidade das imputações, seja pelos vícios procedimentais reconhecidos pela própria Administração.

A manutenção da pretensão sancionadora, nesses termos, representará afronta direta aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, impondo-se, portanto, sua imediata revisão.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 13 de Abril de 2026

RSM ENGENHARIA LTDA:27154995000100

Assinado de forma digital por RSM ENGENHARIA LTDA:27154995000100

**RSM ENGENHARIA LTDA – EPP**

OAB/SP 378644

**JULIANO DE MENDONÇA TURCHETTO**

Documento tipo cópia de ORIGINAL assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO.
Para conferir o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 5- 6.352/2025**

**De:** Thiago B. - SEMOP-DO-EEFO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/04/2026 às 15:51:35

Segue despacho publicado em diário oficial.

–

**Thiago Fernando Segura Butarello**
*Eng. eletricista*

**Anexos:**

03_Processo_28053_2025_RSM_ENGENHARIA_LTDA_EPP_recurso_PUBLICACAO.pdf

Documento tipo cópia gerado em 23/04/2026 às 15:51:35 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Despacho**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
### GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO**

**1Doc nº 28.053/2025 – Recurso Administrativo**

**Interessado:** RSM ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº 27.154.995/0001-00

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RSM ENGENHARIA LTDA – EPP, em face da decisão proferida no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que lhe aplicou penalidade em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 410/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 267/2023.

A recorrente sustenta, em síntese, a nulidade do procedimento sancionador, a ausência de motivação adequada, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a inexistência de infração grave e a desproporcionalidade da penalidade aplicada, requerendo a revisão da decisão administrativa.

Instada a se manifestar, a área técnica competente reafirmou integralmente os fundamentos que ensejaram a penalização, destacando a ocorrência de falhas reiteradas na execução contratual, devidamente constatadas pela fiscalização, sem que a recorrente apresentasse elementos novos aptos a infirmar tais conclusões.

Ademais, consta dos autos parecer jurídico opinando pelo não provimento do recurso, por ausência de vícios no procedimento e pela regularidade da penalidade aplicada.

Considerando que foi assegurado à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não se verificando qualquer prejuízo que justifique a nulidade do procedimento sancionador;

Considerando que a decisão administrativa encontra-se devidamente motivada, com base em elementos técnicos concretos que evidenciam o descumprimento contratual;

Considerando que não restou comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis capazes de justificar eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando que as falhas na execução contratual foram devidamente constatadas pela fiscalização, caracterizando inexecução parcial das obrigações assumidas;

Considerando, por fim, que a penalidade aplicada observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo adequada à gravidade das infrações verificadas;

**Diante do exposto, decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo**, mantendo-se integralmente a decisão que aplicou a penalidade à empresa RSM ENGENHARIA LTDA – EPP, por seus próprios fundamentos.

Votuporanga/SP, 22 de abril de 2026.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

Documento gerado oficialmente pelo Município de VOTUPORANGA/SP (PODER EXECUTIVO).
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site oficial no endereço de verificação: https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

# Ofício 2.800/2026

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** SINERGIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**Data:** 11/05/2026 às 16:47:27

**Setores envolvidos:**

GAP, PGM, PGM-CPA, SEGAB-DAAL, SEFAZ-DPEO-DE, SEADM-DCLC, SEADM-DCLC-DC, SEMOP, SEMOP-DSADM-DPCC, SEMOP-DO-ECFO, SEMOP-DO-EEFO, SEMOP-DO, SEADM-DCLC-DPCRC-PE

## Despacho decisório: Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo nº 492/2025

Prezados,

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo nº 492/2025**, que tem como objeto a obra de **Extensão de rede elétrica e instalação de iluminação pública viária na Rua Vitório Albarelo e Rua Antônio Cramolichi**, neste Município de Votuporanga/SP, segue despacho decisório da Secretaria Municipal de Obras Públicas quando a aplicação de penalidade.

Para mais, gostaria de ressaltar que fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, a ser analisado pela autoridade competente antes dos demais atos.

At.te,

–

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

**Anexos:**

Despacho_decisorio_pregao_017_2025_processo_492_2025.PDF

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Tatiane Mayumi da Silva | 11/05/2026 16:49:01 | 1Doc | TATIANE MAYUMI DA SILVA CPF 447.XXX.XXX-02 |
| Fernando Arenas Jabur | 12/05/2026 08:26:08 | 1Doc | FERNANDO ARENAS JABUR CPF 221.XXX.XXX-73 |
| Gustavo Nascimento Tosto E... | 12/05/2026 08:26:54 | 1Doc | GUSTAVO NASCIMENTO TOSTO E AMARAL CPF 257.XX... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AB33-82E3-C6FB-20BB**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar o documento, acesse o site https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026
Ano XI | Edição nº 2607A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**Atos Administrativos**

**Despacho Decisório**

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS

Votuporanga/SP, 07 de maio de 2026.

À Empresa: SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 28.182.842/0001-20

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Secretário Municipal de Obras Públicas, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, em observância à Lei nº 14.133/2021, e considerando a decisão favorável da Procuradoria Geral do Município, DECIDE ACATAR INTEGRALMENTE as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026, para aplicar à Empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.182.842/0001-20, as seguintes sanções, pelas infrações cometidas na execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo nº 492/2025, que tinha como objeto a obra de Extensão de rede elétrica e instalação de iluminação pública viária na Rua Vitório Albarelo e Rua Antônio Cramolichi, neste Município de Votuporanga/SP.

1. **Rescisão Unilateral do Contrato**: rescisão do contrato devido ao descumprimento dos prazos reestabelecidos e à contratação de terceiros sem autorização, o que viola as regras acordadas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII), item 10.5.1 do contrato.

2. **Aplicação de Multa:** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato – R$ 13.562,33 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em razão da contatada ter dado causa, à rescisão do contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS

PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 11.2 do contrato, fundamentada no Art. 156 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar**: impedimento da contratada de licitar e contratar com o Município de Votuporanga pelo prazo de 3 anos, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, a ser analisado pela autoridade competente antes dos demais atos.

Em caso de ausência de manifestação por parte da empresa apenada, ou no caso de indeferimento do recurso, a penalidade será cadastrada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Apenados do TCE-SP, bem como nos demais cadastros que se fizerem necessários. Ainda, o processo será enviado à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos necessários quanto à execução do valor supracitado.

**Fernando Arenas Jabur**
*Secretário Municipal de Obras Públicas*

Documento gerado oficialmente pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar a(s) cópia(s) autêntica(s), utilize o QR Code ou acesse o portal de verificação em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 1- 2.800/2026**

**De:** SINERGIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/06/2026 às 19:03:45

**Ref.: Recurso Administrativo — Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026 — Contrato nº 492/2025**

Prezados Senhores,

A SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 28.182.842/0001-20, vem, tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis concedido no Despacho Decisório publicado no D.O.E. de Votuporanga em 07/05/2026 (Edição nº 2607A), protocolar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** anexo, em face da decisão de Aplicação de Penalidade proferida no Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026.

Requer-se o recebimento e processamento do recurso **com efeito suspensivo**, sustando-se qualquer inscrição das penalidades no PNCP, no Sistema de Apenados do TCE-SP e em cadastros congêneres até o julgamento definitivo, nos termos do art. 156, § 5º, e dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, bem como, não havendo reconsideração pela autoridade prolatora, o encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior (Exmo. Sr. Prefeito Municipal) para julgamento em última instância.

Requer-se, ainda, a confirmação do recebimento e a juntada deste recurso aos autos do referido processo.

Atenciosamente,

**SAMIRA GONÇALVES DA ROCHA** Sócia-Administradora SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 28.182.842/0001-20 licitacao02@sinergiaservicos.com — (38) 9944-8281

**Anexos:**

Recurso_Administrativo_Sinergia_v2.pdf

Documento tipo cópia do original assinado digitalmente por PODER EXECUTIVO.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE VOTUPORANGA/SP (autoridade prolatora, para juízo de reconsideração)**

e, não havendo reconsideração no prazo legal,

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP (autoridade superior, para julgamento em última instância administrativa)**

**Com cópia À COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 5.844/2026**

**Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO — Despacho Decisório de Aplicação de Penalidade publicado no D.O.E. de Votuporanga em 07/05/2026 (Edição nº 2607A) — Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026 — Contrato nº 492/2025 — Pregão Eletrônico nº 017/2025**

**SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.182.842/0001-20, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 274, sala 201, Lourdes, CEP 30.130-186, Belo Horizonte/MG, por sua Sócia-Administradora **SAMIRA GONÇALVES DA ROCHA**, CPF nº 075.621.226-01, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 156, §§ 1º a 5º, e nos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que lhe impôs (i) rescisão unilateral do contrato por culpa; (ii) multa de 10% sobre o valor contratual (R$ 13.562,33); e (iii) impedimento de licitar e contratar com o Município por 3 (três) anos, pelas razões a seguir.

## I – DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Publicada a decisão em 07/05/2026 com prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), o presente é **tempestivo**. Requer-se seu processamento com **efeito suspensivo**, sustando-se desde logo qualquer inscrição no PNCP, no Sistema de Apenados do TCE-SP e em cadastros congêneres até o julgamento definitivo, eis que a inscrição prematura produziria dano grave e de difícil reparação à Recorrente.

## II – DO NÚCLEO DESTE RECURSO: OS ATOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO POSTERIORES À NOTIFICAÇÃO Nº 02

Antes de qualquer outra consideração, este recurso assenta-se sobre um fato incontornável: **TODOS os atos relevantes praticados pela própria Administração APÓS a Notificação nº 02 (10/03/2026) afirmaram a vigência, a regularidade e a continuidade do Contrato nº 492/2025**. São eles:

### II.1 – A Administração AUTORIZOU a execução da obra após a Notificação nº 02

Após a Notificação nº 02, os Gestores do Contrato e o próprio Secretário Municipal de Obras Públicas **autorizaram expressamente a continuidade e a execução da obra**, que prosseguiu com pleno conhecimento, acompanhamento e anuência da fiscalização, atingindo aproximadamente **90% (noventa por cento) do objeto**. O único item vetado foi a **instalação do transformador** — veto da própria Administração. Quem autoriza a execução não pode, depois, punir o executor pela execução autorizada.



Documento gerado para assinatura no(a) PODER EXECUTIVO.
Para verificar(ás) assinatura(s), acesse validador.portalfacil.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

### II.2 – A Administração CELEBROU TERMO ADITIVO de valor e quantitativo após a Notificação nº 02

Em 11/03/2026 — um dia após a Notificação nº 02 — a Recorrente protocolou solicitação de Termo Aditivo de valor e quantitativo (art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), **que foi deferida e formalizada pela Administração**. Aditar um contrato é ato administrativo que **pressupõe e declara a higidez do vínculo**: não se amplia valor e quantitativo de contrato que se reputa inexecutado. Prova definitiva disso é que **a própria multa de 10% foi calculada sobre o valor já aditado (R$ 135.623,30)** — ou seja, a Administração reconhece o aditivo como válido e eficaz no exato momento em que pune a contratada por suposta inexecução. A contradição é insuperável.

### II.3 – A Administração APROVOU AS MEDIÇÕES E PAGOU INTEGRALMENTE os serviços executados

Após a Notificação nº 02, realizou-se reunião entre a Administração e a Recorrente, na qual **as medições dos serviços executados foram aprovadas e integralmente pagas**. O pagamento de despesa pública pressupõe **liquidação** — a verificação formal de que o serviço foi prestado em conformidade (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Ao liquidar e pagar, a Administração **atestou oficialmente que a obra foi executada a contento**. Não existe, no ordenamento, espaço lógico para que o mesmo ente ateste a execução, pague por ela e, semanas depois, declare a inexecução do mesmo objeto para fins punitivos.

### II.4 – Da síntese: venire contra factum proprium

Autorização de execução + aditivo de valor + aprovação de medições + pagamento integral: quatro atos administrativos formais, todos **posteriores à Notificação nº 02**, todos afirmando a continuidade do contrato. A decisão recorrida, ao rescindir "por culpa" e punir a contratada ignorando os próprios atos da Administração, incorre em **comportamento contraditório vedado pela boa-fé objetiva** (*venire contra factum proprium*), princípio expressamente positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 422 do Código Civil, e amplamente reconhecido pela jurisprudência do STJ como limite à atuação administrativa. Os atos próprios da Administração geraram na Recorrente a **legítima confiança** de que o contrato seguia hígido — confiança que o ordenamento protege e que a decisão recorrida traiu.

## III – DA CRONOLOGIA COMPLETA DOS FATOS

- **13/11/2025:** emissão da Ordem de Serviço;
- **29/12/2025:** registro da ART de execução (CREA-SP nº 2620252312606);
- **19/01/2026:** protocolo do projeto na concessionária Elektro;
- **02/02/2026:** reunião com a Administração; aceitação de novo cronograma;
- **27/02/2026:** aprovação do projeto pela Elektro (CT 1571/2026);
- **06/03/2026:** materiais entregues no canteiro (NF nº 000.689.716);
- **10/03/2026:** Notificação nº 02;
- **11/03/2026:** protocolo da solicitação de Termo Aditivo de valor e quantitativo — **posteriormente deferido e formalizado**;



Documento enviado para assinatura no(a) PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o software validador.portalgovbr.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **Março/2026:** reunião com os Gestores; **autorização da execução**; obra executada a ~90% com anuência da fiscalização, vetada apenas a instalação do transformador;
- **23/03/2026:** apresentação da 1ª medição — **aprovada e paga**;
- **02/04/2026:** vistoria reprovada pela Elektro por pendência documental do transformador; em 07/04/2026 a concessionária exige dois projetos distintos;
- **20/04/2026:** prazo final de energização — descumprido unicamente porque a instalação do transformador não foi autorizada;
- **07/05/2026:** publicação do Despacho Decisório ora recorrido.

A linha do tempo demonstra atuação contínua da Recorrente e — sobretudo — que a Administração conviveu com a execução, autorizou-a, aditou o contrato e a remunerou.

## IV – PRELIMINARMENTE: DAS NULIDADES FORMAIS

### IV.1 – Cerceamento de defesa quanto ao impedimento de licitar

A sanção de impedimento (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) exige intimação específica e prazo próprio de defesa no processo sancionatório, antes da decisão (art. 5º, LV, CF; arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021). A Recorrente respondeu às Notificações nº 01 e nº 02, mas **não foi regularmente intimada para defesa específica no Processo Sancionatório nº 5.844/2026** previamente à decisão. O vício impõe a nulidade da penalidade.

### IV.2 – Vício de motivação e de enquadramento da multa

A decisão qualifica a multa como **"moratória"** (pressupõe mora/atraso) mas a aplica "em razão de a contratada ter dado causa à rescisão" (hipótese de multa **compensatória**). A contradição interna entre a natureza declarada e o fundamento aplicado viola o dever de motivação congruente (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 50 da Lei nº 9.784/1999) e nulifica a sanção pecuniária.

### IV.3 – Ausência de dosimetria no impedimento de 3 anos

A decisão fixou o impedimento em 3 (três) anos — patamar máximo da competência municipal — **sem qualquer dosimetria**: não analisou gravidade concreta, danos, atenuantes (execução de ~90%, pagamento, aditivo, ausência de má-fé) nem antecedentes, como exige o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de fundamentação dosimétrica é vício autônomo que conduz à nulidade ou, no mínimo, à redução substancial da pena.

## V – NO MÉRITO: DA INEXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO CULPOSO

### V.1 – O marco final (20/04/2026) foi obstado pela própria Administração e por terceiro

O prazo final de energização (20/04/2026) somente não foi cumprido porque **a instalação do transformador — única etapa pendente — não foi autorizada**: de um lado, o veto da própria Administração; de outro, a exigência documental da Elektro, que reprovou a vistoria em 02/04/2026 ("pendência de documentação") e em 07/04/2026 passou a exigir dois projetos distintos. Etapa obstada por ato da contratante e de terceiro não gera mora da contratada — é **excludente de responsabilidade** (art. 137 da Lei nº 14.133/2021; exceptio non adimpleti contractus, art. 476 do Código Civil).



Documento gerado para assinatura no(a) PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o serviço validador.procergs.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

### V.2 – Os prazos da concessionária são estimativos: fato de terceiro

Os comunicados da Elektro tratam de "prazo para conclusão de análise" como estimativa, sujeita ao exame de cada técnico, com reanálises e exigências supervenientes (substituição de postes, afastamento de esquina, projetos distintos). Tais eventos são **fato de terceiro**, alheios ao controle da Recorrente — e foram **comunicados com antecedência aos Gestores do Contrato**, inclusive por mensagens eletrônicas (WhatsApp) ora juntadas, o que afasta qualquer alegação de inércia ou ocultação.

### V.3 – Locação de equipamento não é subcontratação

O instrumento firmado com a Comercial Elétrica Ferreira Ltda ME é **contrato de locação de caminhão Munck com operador e apoio logístico**: a execução permaneceu sob supervisão direta e exclusiva do Responsável Técnico da Recorrente (cláusula 2.1) e todos os encargos permaneceram com a Recorrente (cláusula 3.1). Não houve transferência de parcela do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). Acresce que a própria carta de aprovação da Elektro exige empresa credenciada para interligação no SEP — imposição técnica da concessionária, não escolha da contratada.

### V.4 – Da desproporcionalidade

Ainda que houvesse irregularidade residual — hipótese que se nega —, as sanções violam a proporcionalidade (art. 156, § 1º): obra a ~90%, paga e aditada; materiais integralmente adquiridos; atuação comunicada; nenhum dano demonstrado; nenhuma má-fé. Punir esse cenário com rescisão por culpa + multa + impedimento máximo de 3 anos é resposta sancionatória manifestamente excessiva, que nenhum juízo de ponderação sustenta.

## VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

a) O recebimento e processamento do recurso com **efeito suspensivo**, sustando-se o cadastramento das penalidades no PNCP, no Sistema de Apenados do TCE-SP e em quaisquer cadastros até o julgamento definitivo;

b) O **juízo de reconsideração pela autoridade prolatora** (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e, não havendo reconsideração, o **encaminhamento à autoridade superior — Exmo. Prefeito Municipal — para julgamento em última instância** (art. 166);

c) A concessão de **vista e cópia integral dos autos** do Processo nº 5.844/2026, inclusive do Relatório Final da Comissão e do parecer da Procuradoria;

d) Preliminarmente, a **nulidade do impedimento de licitar** (cerceamento de defesa e ausência de dosimetria — itens IV.1 e IV.3) e a **nulidade da multa** (vício de motivação e enquadramento — item IV.2);

e) No mérito, o **PROVIMENTO INTEGRAL do recurso**, com a **anulação do Despacho Decisório de 07/05/2026 e de todas as penalidades** — rescisão por culpa, multa de 10% e impedimento de 3 anos —, reconhecendo-se que a Administração **autorizou a execução, aditou o contrato e pagou integralmente os serviços após a Notificação**



Documento enviado para assinatura no(s) PODER EXECUTIVO.
Para verificar(a) a(s) assinatura(s), acesse validador.portaldeassinaturas.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**nº 02**, o que torna juridicamente impossível a imputação de inexecução culposa (venire contra factum proprium — art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

f) Subsidiariamente, a **redução das penalidades** ao mínimo proporcional, com afastamento do impedimento e conversão em advertência;

g) A juntada dos documentos anexos e a **produção de prova complementar**, inclusive oitiva dos Gestores do Contrato e juntada, pela própria Administração, dos comprovantes de aprovação das medições, dos pagamentos efetuados e do Termo Aditivo formalizado.

## VII – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Termo Aditivo de valor e quantitativo (e respectiva solicitação de 11/03/2026), celebrado após a Notificação nº 02;
- Comprovantes de aprovação das medições e dos pagamentos efetuados pela Administração;
- Registro fotográfico datado do avanço físico da obra (~90%);
- Ata notarial / cópia das mensagens (WhatsApp) com os Gestores: comunicação dos prazos e autorização de execução parcial;
- Contrato de Locação de Caminhão Munck (cláusulas 1.1, 2.1 e 3.1);
- ART nº 2620252312606 (29/12/2025);
- Aprovação do projeto pela Elektro — CT 1571/2026 (27/02/2026);
- E-mails da Elektro de 02/04/2026 (reprovação da vistoria por pendência documental) e 07/04/2026 (exigência de dois projetos distintos);
- Pedidos de materiais Matra nº 42072 e ITB nº 6606; NF nº 000.689.716;
- Cronograma de obra com marco final de energização em 20/04/2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, ___ de _____ de 2026.

SAMIRA GONCALVES DA ROCHA:07562122601

Assinado digitalmente por SAMIRA GONCALVES DA ROCHA:07562122601
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferência, OU=21212237000187, CN=SAMIRA GONCALVES DA ROCHA:07562122601
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-06 [illegible]
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

**SAMIRA GONCALVES DA ROCHA**
Administradora
SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. — CNPJ 28.182.842/0001-20



Documento enviado para assinatura eletrônica (Lei 14.063/2020). Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 2- 2.800/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP-DSADM-DPCC

**Para:** Victor M. - SEMOP-DO

**Data:** 16/06/2026 às 11:36:56

Encaminho a solicitação de recurso da emopresa SINERGIA para parecer do Secretário Municipal de Obras em exercício.

_

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

Documento processado e PRODUZIDO EM MEIO ELETRÔNICO (PODER EXECUTIVO).
Para acessar o(s) anexo(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 3- 2.800/2026**

**De:** Victor M. - SEMOP-DO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/06/2026 às 14:26:09

DESPACHO

Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026

Interessada: SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 28.182.842/0001-20

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. em face da decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de maio de 2026, que aplicou as penalidades de rescisão unilateral do contrato, multa administrativa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga.

Verifica-se dos autos que a empresa foi regularmente cientificada da decisão administrativa por meio eletrônico em 11 de maio de 2026, iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, nos termos da legislação aplicável.

Considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, o prazo final para apresentação do recurso encerrou-se em 01 de junho de 2026.

Entretanto, o recurso foi protocolado somente em 10 de junho de 2026, após o transcurso do prazo legal, caracterizando sua intempestividade.

Dessa forma, por ausência de requisito de admissibilidade, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em razão de sua intempestividade.

Em consequência, fica mantida integralmente a decisão proferida por esta Secretaria Municipal de Obras Públicas, publicada em 07 de maio de 2026, permanecendo válidas e eficazes todas as penalidades aplicadas no âmbito do Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026.

Após o trânsito administrativo desta decisão, proceda-se aos registros cabíveis junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais cadastros pertinentes, bem como às demais providências administrativas necessárias.

Publique-se e intime-se a interessada.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

VICTOR HUGO CAMPOS MARCATO
Secretário Municipal de Obras Públicas em Exercício
Município de Votuporanga/SP

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Victor Hugo Campos Marcato | 16/06/2026 14:26:47 | 1Doc | VICTOR HUGO CAMPOS MARCATO CPF 439.XXX.XXX-3... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2BE3-EC6D-3FB7-9459**

Documento produzido eletronicamente pelo(a) PREFEITURA DE VOTUPORANGA em 16/06/2026 14:26:09 e controlado pelo 1Doc (https://1doc.com.br) sob o número 2026.0000113753-0H1W4S-1A8N7S, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 9.094/2019
Para verificar as assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 4- 2.800/2026**

**De:** Silvana S. - SEMOP

**Para:** GAP - GABINETE DO PREFEITO

**Data:** 18/06/2026 às 08:31:11

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

*Encaminhamos o presente documento para análise e subsequente revisão da penalidade imposta.*

*At. te*

–

**Silvana Marta Rodrigues Silva**
*Chefe de Departamento de Suporte Administrativo*

Documento processado e PROTOCOLADO no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 5- 2.800/2026**

**De:** JORGE S. - GAP

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 19/06/2026 às 16:28:39

**Setores (CC):**

PGM, PGM-CPA

Prezados,

Encaminho para análise e orientação quanto ao procedimento do recurso.

–

**Jorge Augusto Seba**
*Prefeito Municipal de Votuporanga*

Documento produzido eletronicamente em PAPELNET (TM) PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site/validador pelo código verificador/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 6- 2.800/2026**

**De:** Douglas S. - PGM

**Para:** PGM-CPA - COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**Data:** 22/06/2026 às 10:09:58

Prezado(a) Procurador(a),

Encaminho o presente expediente para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

**Douglas Lisboa da Silva**
*Procurador Geral do Município*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Douglas Lisboa da Silva | 22/06/2026 10:10:13 | 1Doc | DOUGLAS LISBOA DA SILVA CPF 219.XXX.XXX-25 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A7C4-AC43-0F4B-4FEF**

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO DIGITAL e-CAM em 06/10/2026 14:07:31 e assinado pelo PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) acesse o endereço https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de QR Code ou validador do governo federal
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 7- 2.800/2026**

**De:** Danna P. - PGM-CPA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/06/2026 às 13:32:28

Prezados,

encaminho parecer jurídico quanto ao solicitado.

Atte.,

_

**Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari**

**Procuradora do Município**

**Anexos:**

PARECER_recurso_Sinergia_docx.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Danna Santos de Oliveira C... | 22/06/2026 13:32:55 | 1Doc | DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNAT... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EBA3-FC32-C611-A8E8**

Documento processado com validade jurídica e probatória nos termos do art. 411, II, do CPC e art. 10, §2º, da MP 2.200-2/2001.
Para acessar o documento acesse o endereço https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**OFÍCIO: 2.800/2026**
**Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026**
**Interessada:** SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

# PARECER

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. em face da decisão administrativa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de maio de 2026, que aplicou as penalidades de rescisão unilateral contratual, multa administrativa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Votuporanga.

Conforme consta dos autos, a empresa foi regularmente cientificada da decisão por meio eletrônico em 11 de maio de 2026.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas proferiu despacho não conhecendo do recurso administrativo sob o fundamento de sua intempestividade, uma vez que protocolado em 10 de junho de 2026, após o encerramento do prazo recursal.

Os autos foram encaminhados para manifestação jurídica visando subsidiar a decisão da autoridade superior.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A admissibilidade dos recursos administrativos está condicionada ao preenchimento dos pressupostos legais, dentre os quais se destaca a tempestividade.

Nos termos da legislação aplicável ao processo administrativo sancionatório e às contratações públicas, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Verifica-se dos documentos constantes dos autos que a recorrente recebeu ciência eletrônica da decisão em 11 de maio de 2026, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente.

Conforme registrado pela autoridade administrativa responsável pela decisão recorrida, o prazo recursal encerrou-se em 1º de junho de 2026. Entretanto, o recurso administrativo foi protocolado apenas em 10 de junho de 2026, após o decurso do prazo legal.



Documento impresso em 06/10/2026 às 14:07:31 (GMT-03:00) pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site no endereço http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A intempestividade constitui vício insanável de admissibilidade recursal, impedindo o conhecimento do recurso pela Administração Pública. Nessa hipótese, a análise do mérito das razões recursais resta prejudicada, uma vez que o recurso não ultrapassa a fase de admissibilidade, preservando-se a eficácia da decisão recorrida.

Não se verifica nos autos, até o presente momento, qualquer elemento apto a justificar a suspensão, interrupção ou reabertura do prazo recursal, tampouco alegação acompanhada de prova que pudesse afastar a conclusão pela intempestividade.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, mostra-se regular a decisão que não conheceu do recurso administrativo.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela confirmação da decisão que **NÃO CONHECEU** do recurso administrativo interposto pela empresa **SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**., em razão de sua intempestividade.

Este é o parecer, smj.

Votuporanga/SP, 22 de junho de 2026.

**DANNA S O CEZAR MORIAL PIGNATARI**

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SP 202.950



Documento processado e protocolado no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site/validador pelo código verificador
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 8- 2.800/2026**

**De:** JORGE S. - GAP

**Para:** SEGAB-DAAL - DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

**Data:** 22/06/2026 às 15:59:52

Para conhecimento.

_

**Jorge Augusto Seba**
*Prefeito Municipal de Votuporanga*

Documento processado e armazenado pelo PROMAD/SGP/PMV (Protocolo Municipal Digital)
Para acessar o(s) documento(s) anexado(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 9- 2.800/2026**

**De:** JORGE S. - GAP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/06/2026 às 10:05:08

Prezados,

Segue o despacho decisório.

À SEGAB,

Para publicação no Diário Oficial.

_

**Jorge Augusto Seba**
*Prefeito Municipal de Votuporanga*

**Anexos:**

04_Processo_2800_2026_SINERGIA_CONSTRUCOES_E_SERVICOS_LTDA_recurso.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| JORGE AUGUSTO SEBA | 23/06/2026 10:05:35 | ICP-Brasil | JORGE AUGUSTO SEBA CPF 589.XXX.XXX-53 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3EFB-8940-29C6-B796**

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para acessar o documento, acesse o site https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador informado abaixo
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**DESPACHO**

**1Doc nº 2.800/2026 – Recurso Administrativo**
**Processo Administrativo nº 5.844/2026**

**Interessado:** SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 28.182.842/0001-20

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão proferida no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que lhe aplicou penalidades de rescisão contratual, multa administrativa e impedimento de licitar e contratar com o Município, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 492/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025.

A empresa foi regularmente cientificada da decisão por meio eletrônico em 11 de maio de 2026.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas manifestou quanto a intempestividade do recurso, apresentado em 10 de junho de 2026, após o prazo recursal.

Diante do exposto, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo**,** interposto pela empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em razão de sua intempestividade.

Votuporanga/SP, 22 de junho de 2026.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

Documento produzido eletronicamente e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei Federal nº 11.419/2006 e Lei Municipal nº 4.847/2013 no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site em verificacao.pmv.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 10- 2.800/2026**

**De:** Natalia R. - SEGAB-DAAL

**Para:** SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**Data:** 24/06/2026 às 14:07:28

Publicação em 24/06/2026.

_

**Natalia Amanda Polizeli Rodrigues**
*Chefe de Departamento de Atos Administrativos e Legislativos*

**Anexos:**

04_Processo_2800_2026_SINERGIA_CONSTRUCOES_E_SERVICOS_LTDA_recurso_publicacao.pdf

Documento produzido eletronicamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (SP) e PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para ativar verificador(es) assinatura(s), utilize nosso validador pelo comando gov.br/validador
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**
**Chefe de Departamento**

.....

**PORTARIA Nº 20 089, de 23 de junho de 2026**

*(Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 001/2026, Processo nº 053/2026)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor Contratual o servidor Cláudio Juny Figueredo, CPF nº ***486708**, e como Fiscal Contratual a servidora Andréa Penha Gregório Vasconcelos, CPF nº ***455468**, para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 053/2026, cujo objeto é a permissão de Uso a Título Oneroso pela utilização de bens públicos, relativos aos quiosques n.º 3085, 3081, 3067, 3063, 3045, 3041, 3027 e 3023 localizados na praça de alimentação da Praça São Bento, no Município de Votuporanga/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23 de junho de 2026.

**Jorge Augusto Seba Prefeito Municipal**
**Leandro Vinícius da Conceição**
**Secretário Municipal da Administração**
**Nilton Cesar Santiago**
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues Chefe de Departamento**

.....

**PORTARIA Nº 20 090, de 24 de junho de 2026**

*(Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato referente Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2026, Processo nº 177/2026)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora Contratual a servidora Carla Fernanda Silva Oliveira, CPF nº ***358278**, e como Fiscal Contratual o servidor Rafael Matos da Rocha, CPF nº ***986408**, para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato referente Adesão à Ata de REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 177/2026, cujo objeto é contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico no munícipio de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de PROCESSO Nº 135/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de junho de 2026.

**Jorge Augusto Seba Prefeito Municipal**
**Leandro Vinícius da Conceição**
**Secretário Municipal da Administração**
**Nilton Cesar Santiago**
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues Chefe de Departamento**

.....

## Atos Administrativos

### Despacho Decisório

**DESPACHO**

**1Doc nº 2.800/2026 – Recurso Administrativo**
**Processo Administrativo nº 5.844/2026**
**Interessado:** SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 28.182.842/0001-20

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão proferida no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que lhe aplicou penalidades de rescisão contratual, multa administrativa e impedimento de licitar e contratar com o Município, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 492/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025.

A empresa foi regularmente cientificada da decisão por meio eletrônico em 11 de maio de 2026.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas manifestou quanto a intempestividade do recurso, apresentado em 10

Documento acessado em 06/10/2026 14:07:31 (HORÁRIO OFICIAL) por PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site oficial no endereço http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de junho de 2026, após o prazo recursal.

Diante do exposto, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo**,** interposto pela empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em razão de sua intempestividade.

Votuporanga/SP, 22 de junho de 2026.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FS ETIQUETAS LTDA

Objeto: Fornecimento de placas de identificação para atender as demandas de diversas Secretarias.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 001.019.550 | UND | 2.000 | Placa de Identificação - Residencial. Especificação mínima: confeccionada em alumínio, com bordas arredondadas (sem cantos pontiagudos), tamanho 15cm de largura X 10cm de altura, cor alumínio de fundo e dizeres na cor preta (baixo relevo). Números com 4cm e letras 1 cm de altura respectivamente. | PRÓPRIA | R$ 4,50 | R$ 9.000,00 |
| 02 | 001.004.980 | UND | 6.000 | Etiqueta flexível com adesivo extraforte, de poliéster escovado, tamanho 40x20 mm, com cantos arredondados, impressão digital de alta resolução e proteção em verniz, com identificação "Brasão e PM Votuporanga", código de barras e numeração sequencial, para controle patrimonial | PRÓPRIA | R$ 0,22 | R$ 1.320,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R$ 10.320,00 |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 - PROCESSO Nº 163/2026 - Valor global: R$ 10.320,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 23 de junho de 2026

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 23/06/2026

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PROCESSO Nº 165/2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de banheiros químicos para utilização em diversas áreas da Prefeitura, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: JOAO CARLOS SAO JOAO LTDA o item 1, com o valor de R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais); o item 2, com o valor de R$ 60.420,00 (sessenta mil, quatrocentos e vinte reais); o item 3, com o valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais); o item 4, com o valor de R$ 649.890,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais); o item 5, com o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); o item 6, com o valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 909.930,00 (novecentos e nove mil, novecentos e trinta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 909.930,00 (novecentos e nove mil, novecentos e trinta reais).

Jorge Augusto Seba – PREFEITO MUNICIPAL - 18/06/2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em Auxilio Alimentação, através de cartão magnético com tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação por meio da tecnologias NFC ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto, para realização serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento e Manutenção de Auxilio Alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura do Município de Votuporanga, Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL e do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, que se enquadrem na Lei Municipal nº 4653, de 20 de agosto de 2009 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Acréscimo de crédito de 04 (quatro) cartões alimentação mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), decorrentes da apuração de novas contratações e exonerações, fechando o mês de Junho com total de 2.701 cartões.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023 - PROCESSO Nº 298/2023.Assinatura: 22 de junho de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 23/06/2026

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Entidade: CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA.

CNPJ: 72.961.519/0001-47

Objeto: Administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município de Votuporanga-SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE, consoante CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 293/2019.

Aditamento: Fica prorrogado o presente acordo de cooperação por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 26 de junho de 2026, ou seja, até o dia 24 de setembro de 2026, conforme Proc. Administrativo 17.513/2026 1Doc, ficando as demais cláusulas inalteradas.

Partícipes: Município de Votuporanga, representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba e o Centro Social de Votuporanga representado pelo Presidente Antonio Laridondu.

Chamamento Público n. º 003/2019 - Processo nº

Documento gerado oficialmente pelo Portal Oficial do PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site oficial no endereço de verificação: https://votuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 11- 2.800/2026**

**De:** Tatiane S. - SEMOP

**Para:** SEADM-DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Data:** 25/06/2026 às 08:56:32

Prezados,

Diante do indeferimento do recurso, venho por meio deste encaminhar o presente processo para a aplicação da penalidade e para a publicação da decisão nos órgãos de controle.

At.te,

–

**Tatiane Mayumi Silva**
*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Contratos*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Victor Hugo Campos Marcato | 25/06/2026 09:03:16 | 1Doc | VICTOR HUGO CAMPOS MARCATO CPF 439.XXX.XXX-3... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FF5C-3339-7017-A58E**

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO DIGITAL e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código validador e informe em https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9

**Ofício 12- 2.800/2026**

**De:** Aline B. - SEADM-DCLC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 25/06/2026 às 11:33:44

Prezados,

Para providências.

_

**Aline Borba Bonfim**
*Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.*

Documento produzido eletronicamente em PAPEL TIMBRADO DO PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) anexo(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o nosso validador pelo endereço acima.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 13- 2.800/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 26/06/2026 às 11:01:33

Prezados(as),

Em prosseguimento ao processo administrativo, segue(m) TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, de 26/06/2026.

Proc. Administrativo 19.704/2026 - RESCISÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 017/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO nº 492/2025

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Técnico do Executivo XIV -´Administração Geral III*
*Divisão de Contratos*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para acessar o original, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Proc. Administrativo 19.704/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC-AS - ASSINATURA DIGITAL

**Data:** 26/06/2026 às 10:59:21

**Setores (CC):**

SEADM-DCLC-DC-AS

Prezados(as),

Segue o TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, referente ao RESCISÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 017/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO nº 492/2025, para assinatura, conforme prazo estabelecido em edital. **A vigência do termo terá início somente após a assinatura de todas as partes.**

A assinatura deverá ser realizada exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma 1Doc. No e-mail encaminhado constam as instruções para assinatura. Não será aceita outra forma, devendo a conclusão ocorrer diretamente no sistema, pelo botão "**ASSINAR ONLINE**".

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Técnico do Executivo XIV -´Administração Geral III*
*Divisão de Contratos*

**Anexos:**

Rescisao_CE_017_25_Proc_492_25_Extensao_rede_eletrica_R_Vitorio_Albarelo_R_Antonio_Cramolichi_junho.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| JORGE AUGUSTO SEBA | 26/06/2026 15:02:26 | ICP-Brasil | JORGE AUGUSTO SEBA CPF 589.XXX.XXX-53 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D300-9671-4F4D-6E9A**

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO DIGITAL e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Para verificar as assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9

# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**JORGE AUGUSTO SEBA**, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE** o contrato nº 492/2025 com a empresa **SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.182.842/0001-20, Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para extensão de rede elétrica e instalação de iluminação pública viária na rua Vitório Albarelo e na rua Antônio Cramolichi, neste município de Votuporanga/SP., de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 492/2025** e seus anexos, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, considerando o Despacho Decisório constante do Ofício 2.800/2026.

A vigência do presente Termo inicia-se na data Processo Sancionatório publicado em 07/05/2026.

**JORGE AUGUSTO SEBA**
PREFEITO MUNICIPAL

Documento produzido eletronicamente pelo PODER EXECUTIVO.
Para conferir a(s) assinatura(s), acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Proc. Administrativo 1- 19.704/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** - SINERGIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**Data:** 26/06/2026 às 11:01:03

Encaminha-se o presente termo apenas para ciência.

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Técnico do Executivo XIV -´Administração Geral III*
*Divisão de Contratos*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP (IP: 10.0.0.5)
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 14- 2.800/2026**

**De:** Lara C. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 29/06/2026 às 07:45:27

Segue comprovante de inclusão da empresa no Banco de Sanções do CGU e do TCE-SP.

–

**Lara Garcia Clarindo**
*Chefe de Divisão de Contratos*

**Anexos:**

CGU_Banco_de_Sancoes_28_182_842_0001_20.pdf
Tribunal_de_Contas_do_Estado_de_Sao_Paulo_28_182_842_0001_20.pdf

Documento tipo cópia de PROVA DOCUMENTAL (ANEXO) do PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o nosso Portal (Verificação) e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: **SINERGIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **28182842000120**

Data consulta: 29/06/2026 07:42:14

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

| Certidão | Bases de dados consultadas | Situação |
|---|---|---|
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CEPIM | Nada consta. |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CNEP NOVO | Nada consta. |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CEIS novo | Link para a sanção |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | CGU-PJ | Nada consta. |
| Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) | Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD) | Nada consta. |

Documento gerado oficialmente pelo Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br)
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site e valide o documento em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Sanção Aplicada

## Painel Gráfico

**Data da consulta:** 29/06/2026 07:42:23
**Data da última atualização:** 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

**Cadastro da Receita**
SINERGIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 28.182.842/0001-20
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

**Nome informado pelo Órgão sancionador**
SINERGIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

**Nome Fantasia**
SINERGIA

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

**Cadastro**
CEIS

**Categoria da sanção**
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

**Data de início da sanção**
08/05/2026

**Data de fim da sanção**
08/05/2029

**Data de publicação da sanção**
07/05/2026

**Publicação**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO ATOS ADMINISTRATIVOS PAGINA 29

**Detalhamento do meio de publicação**

**Data do trânsito em julgado**
**

**Número do processo**
5.844/2026

**Número do contrato**
492/2025

**Abrangência da sanção**
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

**Observações**

**Origem da Informação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP

**Data da Origem da Informação**
26/06/2026

Documento gerado em 29/06/2026 07:42:23 (GMT-03:00) pelo usuário [ ] (CPF [ ]) com perfil PODER EXECUTIVO.
A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse https://validar.iti.gov.br
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

## ÓRGÃO SANCIONADOR

| Nome | Complemento do órgão sancionador | UF do órgão sancionador |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP | | SP |

**Fundamento legal**

LEI 14133 - ART. 156,III - ART. 156. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTES SANÇÕES: III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Documento gerado pelo PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://verificacao.portaldatransparencia.gov.br/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

# Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 26/06/2026 às 10:06:15

**Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontradas para o(s) seguinte(s) critério(s) informado(s):**

**CNPJ:** 28182842000120

| | |
|---|---|
| **Apenado:** | SINERGIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA |
| **CNPJ:** | 28.182.842/0001-20 |
| **Órgão Apenador:** | 0000000239-PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA |
| **Processo:** | |
| **Tipo de** | Art. 156, inciso III da Lei 14.133/21 - impedimento de licitar/contratar. |
| **Início:** | 08/05/2026 **Término:** 08/05/2029 |
| **Observação:** | Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 5.844/2026 - rescisão do contrato devido ao descumprimento dos prazos reestabelecidos e à contratação de terceiros sem autorização. |

**Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 15- 2.800/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DPCRC-PE - PEDIDOS DE EMPENHO

**Data:** 29/06/2026 às 08:37:25

Prezados(as),

Solicito anulação de empenho em 26/06/2026.

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Técnico do Executivo XIV -´Administração Geral III*
*Divisão de Contratos*

Documento processado e PRODUZIDO EM MEIO ELETRÔNICO (PODER EXECUTIVO).
Para acessar o(s) anexo(s) desta mensagem, utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 16- 2.800/2026**

**De:** Aline M. - SEADM-DCLC-DPCRC-PE

**Para:** SEMOP-DSADM-DPCC - DIVISÃO PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

**Data:** 29/06/2026 às 08:51:11

Tendo em vista a solicitação para anulação de empenho decorrente da penalidade aplicada à empresa com a consequente rescisão contratual, solicitamos que a área responsável encaminhe o respectivo empenho e informe o valor a ser anulado.

Atenciosamente,

_

***Aline Aparecida Bachesque Mendes***
*Técnico do Administrativo XIV - Administração Geral III*

Documento produzido eletronicamente em PAPANDUVA/SC em 06/10/2026 14:07:31 no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso site/validador pelo código verificador/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 17- 2.800/2026**

**De:** Pricilla L. - SEMOP

**Para:** SEADM-DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Data:** 29/06/2026 às 10:04:33

Prezados,

Segue Nota de Empenho com o valor global, sendo que o valor remanescente do empenho é R$16.595,12, porém com valor suprimido de R$2.107,35, dessa forma o valor a ser considerado para cancelamento é de R$14.487,77.

Nicolas Ubiali - SEMOP-DO-EEFO

At.te.

–

**Pricilla Lariane Lui**

**Anexos:**

NOTA_DE_EMPENHO__N_24723.pdf

Documento produzido eletronicamente pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

**AUDESP** CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

## NOTA DE EMPENHO

| | | | |
|---|---|---|---|
| FONTE DE RECURSO 01 TESOURO | Nº DO EMPENHO 24723 | RECURSO **GL - Global** | |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110 000 GERAL | | FICHA: 1360 | DATA: 10/11/2025 |

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 27 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS |
| 02 | Obras Públicas |
| 4.4.90.51.99 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 15.451.0020.1006.0000 | Iluminação Pública para todos |

NOME: SINERGIA CONSTRUCOES E SERV CNPJ: 28.182.842/0001-20 CÓDIGO: 66008

ENDEREÇO: JOAO PINHEIRO E-MAIL: licitacao@sinergiaservicos.com FONE 3141044003

Banco:
Agência:
Conta:

| FUNDAMENTO LEGAL | MODALIDADE LICITAÇÃO: | PROCESSO | PROCESSO ADM | PROC. COMPRA | VENCIMENTO: |
|---|---|---|---|---|---|
| LICITAÇÃO | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0017/25 | 000492/25 | 492 | 06054/25 | |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| 50.000,00 | 139.398,54 | 109.400,00 | 102.201,46 |

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000492/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 17 - Mod. Formatada: 17 - Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para extensão de rede elétrica e instalação de iluminação pública viária na rua Vitório Albarelo e na rua Antônio Cramolichi, neste município de Votuporanga/SP

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | Marca | UNID | QTD | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 006.001.730 | Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Extensão de Rede de Energia e Iluminação Pública. | | SER | 1,00 | 109.400,00 | 109.400,00 |

Condição de pagamento Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência

**TOTAL GERAL** **109.400,00**

**VALOR A SER PAGO R$** cento e nove mil e quatrocentos reais * * *

**Ofício 18- 2.800/2026**

**De:** Luan M. - SEADM-DCLC-DPCRC-PE

**Para:** SEFAZ-DPEO-DE - DIVISÃO DE EMPENHO

**Data:** 29/06/2026 às 10:10:22

Não há saldo a anular no módulo COMPRAS visto que o empenho é de 2025. Seguir com a anulação em CONTAS.

_

**Luan Augusto Messias**

*Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Registro Cadastral*

*Departamento de Compras, Licitações e Contratos.*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o(s) documento(s) anexado(s), utilize o código verificador 5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o endereço http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 19- 2.800/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

**Data:** 29/06/2026 às 11:01:39

Prezados(as),

Informo a publicação do(a)(s) TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, em **29/06/2026**, disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/46599809000182/2025/561.

Atenciosamente,

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Técnico do Executivo XIV -´Administração Geral III*
*Divisão de Contratos*

Documento processado e protocolado no PROTOCOLO GERAL DO PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência e acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 20- 2.800/2026**

**De:** Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** SEMOP-DSADM-DPCC - DIVISÃO PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

**Data:** 29/06/2026 às 11:51:24

Prezados(as),

Segue(m) Termo(s) de Rescisão de Contrato(s), para vosso controle, no Despacho nº 13.

Informo a existência de pedido de empenho, conforme Despacho nº 18.

Atenciosamente

_

***Héllen Karina Duarte de Almeida***
*Técnico do Executivo XIV -´Administração Geral III*
*Divisão de Contratos*

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - SP - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o documento, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de validação preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 21- 2.800/2026**

**De:** Anna C. - SEADM-DCLC-DC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/06/2026 às 09:07:26

Informo a publicação no Diário Oficial do Município em 30/06/2026, disponível em Diário Oficial do Município - Votuporanga - Edição 2643,sendo anexa neste despacho.

_

**Anna Beatriz Silva Dias da Cunha**
*Estagiaria*

**Anexos:**

CONCORRENCIA_NA_FORMA_ELETRONICA_N_017.pdf

Documento processado e gerado pelo PROTOCOLO WEB da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - PODER EXECUTIVO.
Para acessar o processo, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/ e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9 e para verificar a(s) assinatura(s), acesse o site https://validar.iti.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de junho de 2026.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**
**Leandro Vinícius da Conceição**
**Secretário Municipal da Administração**
**Nilton Cesar Santiago**
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**
**Chefe de Departamento**

.....

**PORTARIA Nº 20 100, de 29 de junho de 2026**

*(Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 017/2026, Processo nº 172/2026)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor Contratual a servidora Aline Fernanda Moreno Ramos, CPF nº ***383398**, e como Fiscal Contratual o servidor Adauto Lopes Hoppner de Faria, CPF nº ***208268**, para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2026 – PROCESSO Nº 172/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de adesivagem institucional em 28 (vinte e oito) veículos, incluindo próprios e locados, pertencentes à frota do Município de Votuporanga/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de junho de 2026.

**Jorge Augusto Seba Prefeito Municipal**
**Leandro Vinícius da Conceição**
**Secretário Municipal da Administração**
**Nilton Cesar Santiago**
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues Chefe de Departamento**

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CONTRATO**

LOCATÁRIA: Prefeitura do Município de Votuporanga.

LOCADOR: CASA DA CRIANÇA DE VOTUPORANGA

Objeto: Contrato de locação de imóvel, localizado na República do Líbano, nº 1849, Bairro Jd. Residencial Dharma, neste Município de Votuporanga/SP, destinado a abrigar as dependências do CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil".

Termo de Aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de julho de 2026, ou seja, até o dia 01 de julho de 2027, reajustando o valor mensal de R$ 5.459,97 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) para R$ 5.717,95 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor global de R$ 68.615,40 (sessenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – PROCESSO Nº 088/2023.Valor global: R$ 68.615,40.Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27 de junho de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO- Secretário Municipal da Administração – 29/06/2026.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 492/2025 com a empresa SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.182.842/0001-20, Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para extensão de rede elétrica e instalação de iluminação pública viária na rua Vitório Albarelo e na rua Antônio Cramolichi, neste município de Votuporanga/SP., de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 492/2025 e seus anexos, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, considerando o Despacho Decisório constante do Ofício 2.800/2026.

A vigência do presente Termo inicia-se na data Processo Sancionatório publicado em 07/05/2026.

JORGE AUGUSTO SEBA PREFEITO MUNICIPAL – 29/06/2026.

**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ELETROTEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestações de serviços de higienização e limpeza (manutenção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Ofício 22- 2.800/2026**

**De:** Debora S. - SEFAZ-DPEO-DE

**Para:** SEMOP-DO-EEFO - ENGENHEIROS ELETRICISTAS - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**Data:** 13/07/2026 às 08:00:20

Bom dia

Foi efetuada a Anulação do Empenho n. 24723/25 da empresa Sinergia Construções e Serviços Ltda. conforme publicação em decreto n.20.517.26.

at.te.

–

**Debora Dos Santos Ferreira da Silva**
*Analista do Executivo X*

**Anexos:**

Decreto_20_517.pdf
NE_24723_Sinergia_Anulacao_de_Restos_a_Pagar.pdf

Documento produzido eletronicamente (Lei Federal nº 11.419/2006) no PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou acesse o endereço para validação de documento oficial:
https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**DECRETO Nº 20 517, de 07 de julho de 2026.**

(Dispõe sobre cancelamento de empenho prévio não liquidado)

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compromissos financeiros do Município são objetos de empenhos prévios, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 4320/64.

Considerando que esse empenho não atingiu o estágio de liquidação, não se constituindo, por isso, despesa efetivamente realizada;

Considerando que tais documentos estão configurados na Contabilidade Municipal como "Restos a Pagar não Processados", quando na realidade não se caracterizam como passivo do Tesouro Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado, por não liquidado, o empenho prévio abaixo relacionado:

| Data | N.E.nº. | Credor | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.11.2025 | 24723 - Parcial | Sinergia Construções e Serviços Ltda. | R$ 14.487,77 |

Art. 2º Fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder às anotações e baixas para a completa execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de julho de 2026.

**Luiz Fernando Góes Liévana**
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Wagner Hashimoto**
**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda**

**Edison Marco Caporalin**
**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**
**Chefe de Departamento**

Documento produzido eletronicamente pelo PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o leitor de sua preferência ou acesse o endereço https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9 e informe o código 5340-DC60-C18B-5FE9
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

**AUDESP**

## NOTA DE EMPENHO

| | | | |
|---|---|---|---|
| FONTE DE RECURSO 01 TESOURO | Nº DO EMPENHO 24723 | RECURSO **AN - Anulação: Emp 24723** | |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110 000 GERAL | | FICHA: 8008 | DATA: 07/07/2026 |

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS |
| 02 | Obras Públicas |
| 4.4.90.51.99 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 15.451.0020.1006.0000 | Iluminação Pública para todos |

NOME: SINERGIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA 28.182.842/0001-20 CÓDIGO: 66008

ENDEREÇO: JOAO PINHEIRO BELO HORIZONTE FONE 3141044003

Banco: 756
Agência: 4033
Conta: 000212956-6

| LICITAÇÃO: | PROCESSO | PROCESSO ADM | PROC. COMPRA | VENCIMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| OBRA CONCORRÊNCIA EL 0017/25 | 000492/25 | 492 | | |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| 0,00 | 6.400.013,08 | -14.487,77 | -6.385.525,31 |

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Anulação PARCIAL do empenho acima, conforme publicação do Decreto n.20.517/26.

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | VLR UNIT R$ | VLR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | Anulação PARCIAL do empenho acima, conforme publicação do Decreto n.20.517/26. | 1 | | -14.487,77 | -14.487,77 |

SALA 201 **TOTAL GERAL -14.487,77**

**VALOR A SER PAGO R$** quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos * * *

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5340-DC60-C18B-5FE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO ARENAS JABUR (CPF 221.XXX.XXX-73) em 29/09/2026 09:10:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5340-DC60-C18B-5FE9

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:07:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113753-0H1W4S-1A8N7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.